

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA, MG.

Pregão Eletrônico nº 006/2025

Processo Administrativo nº 9089/2024

TDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua Atlântida, nº, 20, Bairro Caiçara, CEP 30.720-590, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ 35.246.730/0001-51, com fulcro no art. 9º da Lei Federal 10.520/2002, art. 164 da Lei Federal 14.133/21, vem, à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº 006/2025

pelos fundamentos a seguir alinhavados, que deverão afinal, serem julgados inteiramente subsistentes, com a consequente revisão da matéria impugnada, retornando o ato convocatório à real subordinação aos ditames legais.

O instrumento convocatório no item 10.1 prevê que “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame”.

No item 10.2 está disposto que “A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”.

Dispõe o item 10.3: “A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente para o seguinte E-MAIL: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br”.

No caso em tela, a data de abertura para Sessão Pública é 08 de abril de 2025, as 9:00 horas. Dessa forma, o prazo para impugnação findará em 04 de abril de 2025, razão pela qual a presente impugnação é **TEMPESTIVA**.

Trata-se de PREGÃO ELETRÔNICO cujo objeto é a “O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva para 01 aparelho de raios-X portátil e mamógrafo marca LORAD, modelo M-IV, locação do sistema de imagem médicas PACS, CR, DR, além de locação de impressora médica tipo DRY, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar”.

O Edital foi lançado com objetivo de/das propostas de preços e início da etapa de lance se darem dia 08/04/2025, as 9:00 horas, existindo, pois, RAZÃO PARA QUE A PRESENTE impugnação **SEJA EXAMINADA EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, de forma a impedir prosseguimento do ato administrativo viciado.

Ressalta-se que o Edital viola expressamente os preceitos contidos na Lei de Licitações e demais legislações que se aplicam ao procedimento licitatório.

Observa-se no caso em análise é a impropriedade contida no Edital com a redação vigente da Lei que o rege, sendo imperioso que se corrijam as ilegalidades denunciadas, para evitar que o processo licitatório se perca em nulidade absoluta, ainda hoje sanável por ato administrativo.

DAS ILEGALIDADES CONSTANTES DO EDITAL:

01: EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AFE (AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO DE EMPRESA).

A exigência contida no item 11.1.2 do Termo de Referência – Da Qualificação Técnica Operacional, é manifestamente conflitante com as normas expressas nas Leis Federais 14.133/2022, Lei Complementar 123/2006, Medida Provisória 881 convertida na Lei 13.874/2019, Resoluções nºs 16 e 275 da ANVISA e demais normas dispostas ao longo dessa peça, vez que exige a apresentação de Autorização de Funcionamento Empresa – AFE - para prestação de serviço de manutenção/locação de equipamento médico hospitalar.

No caso em questão, trata-se de contratação para prestação de serviço de manutenção e locação de equipamento médico hospitalar, sendo que estes estarão/ficarão alocados nas dependências da contratante e, nesse caso, entende a impugnante, ser desnecessária a apresentação do referido documento pela licitante vencedora do certame.

Dessa forma, caso haja necessidade do suposto documento, ou seja, do referido AFE, este deverá ser apresentado pela contratante, vez que os equipamentos objeto desse certame estarão/ficarão, como dito, instalados nas dependências da contratante.



COMÉRCIO & SERVIÇOS

No edital, item 11.1.2 do Termo de Referência há exigência para apresentação de tal documento, no entanto, compulsando as legislações que tratam sobre a matéria, conclui-se que, tal exigência editalícia deverá ser apenas para sociedades empresárias com segmentos diversos do estabelecido no objeto do pregão em comento, sendo, portanto, inoportuno cobrar tal documentação para o objeto desse pregão, senão vejamos:

Lei 6.360/76:

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

Art. 2º - Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem. (grifos nosso).

Como se percebe, a obrigatoriedade do licenciamento, isto é, exigência de tal documento, AFE, alcança somente as empresas que extraem, produzem, fabricam, transformam, sintetizam, purificam, fracionam embalam, reembalam, exportam, armazenam e expedem medicamentos, drogas e os insumos farmacêuticos corretos e outros produtos elencados no art. 1º da Lei 6.360/76.

Vejamos o disposto no **Decreto Federal 8.077/13:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

CNPJ 35246730/0001-51

RUA ATLÂNTIDA, 20 – CAIÇARA – BELO HORIZONTE-MG – CEP 30720-590

CONTATO.: 31 9 9312 3907

31 3879 0411

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos. *Parágrafo único.* As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no caput.

Verifica-se que o Decreto supra reitera o disposto na Lei 6.360/76.

Outra norma que dispõe sobre o assunto em comento é a **Portaria Federal nº 2.814/98**. Vejamos:

Portaria nº 2814 de 29/05/1998 / MS - Ministério da Saúde (D.O.U. 01/06/1998)

ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS EMPRESAS PRODUTORAS, IMPORTADORAS, DISTRIBUIDORAS E DO COMERCIO FARMACÊUTICO, OBJETIVANDO A COMPROVAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DA IDENTIDADE E QUALIDADE DE MEDICAMENTO, OBJETO DE DENUNCIA SOBRE POSSÍVEL FALSIFICAÇÃO, ADULTERAÇÃO E FRAUDE.

Verifica-se no Caput, que a Portaria estabelece procedimentos passíveis de denúncia para empresas produtoras, importadoras e distribuidoras do comércio farmacêutico, em caso de falsificação, adulteração e fraude.

Dessa forma, verifica-se que a referida Portaria não exige licenciamento para as atividades a serem desenvolvidas para cumprimento do objeto do pregão.

Não obstante, vejamos mais alguns dispositivos legais que dispõem sobre a obrigatoriedade de apresentação, ou NÃO, da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE:

Resolução ANVISA – RDC nº 16 de 01/04/2014:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

(...)

Art. 5º **Não** é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:

I - que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;

II - filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;

III - que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;

IV - que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e

V - **que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde (grifos nosso)**

Resolução ANVISA – RDC nº 275 de 09/04/2019:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico que estabelece os procedimentos para a concessão, alteração e cancelamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e de Autorização Especial (AE) de farmácias e drogarias.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I. Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência privativa da Agência Nacional da Vigilância Sanitária (Anvisa) que autoriza o funcionamento de farmácias e drogarias, mediante a solicitação de cadastramento da sua atividade, do pagamento da respectiva Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e de outros requisitos definidos em regulamentação específica da Anvisa. (grifos nosso).

Resolução SES/MG nº 7.426 de 25/02/2021:

(...)

Art. 4º Para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do nível de risco das atividades econômicas:

I - Nível de risco I (também denominado Baixo risco A; ou risco Leve, Irrelevante ou Inexistente): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de inspeção

sanitária prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica;

Decreto nº 48036 de 10/09/2020:

CAPÍTULO II - DA LIBERDADE DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 7º O exercício da atividade econômica no Estado deverá observar as condicionantes previstas na legislação federal e estadual, assim como estar compatível com as ações de desburocratização normativa a que se refere o inciso VIII do art. 12 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 8º Para fins do disposto neste decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 9º O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I - nível de risco I: para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente;

II - nível de risco II: para os casos de risco moderado;

III - nível de risco III: para os casos de risco alto.

§ 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação.

Lei 13.874/2019:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do [art. 170 da Constituição Federal](#):

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

Decreto 8077 de 14/08/2013:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Este Decreto regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº6.360, de 23 de setembro de 1976.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

Art. 2º O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Parágrafo único. As atividades exercidas pela empresa e as respectivas categorias de produtos a elas relacionados constarão expressamente da autorização e do licenciamento referidos no **caput**.

02: EXIGÊNCIA DE COMPOSIÇÃO DA EQUIPE POR UM ENGENHEIRO BIOMÉDICO OU UM ENGENHEIRO CLÍNICO.

A exigência contida no item 11.1.2 do Termo de Referência – Da Qualificação Técnica Operacional, também é manifestamente conflitante com as normas expressas nas Leis Federais 14.133/202, Projeto de Lei 4176/20 do Senado Federal e Resoluções nºs 218 e 1103 do CONFEA e demais normas dispostas ao longo dessa peça, vez que exige a presença de Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Clínico para prestação de serviço de manutenção/locação de equipamento médico hospitalar.

No caso em questão, trata-se de contratação para prestação de serviço de manutenção e locação de equipamento médico hospitalar, sendo que estes estarão/ficarão alocados nas

dependências da contratante e, nesse caso, entende a impugnante, ser desnecessária a presença de Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Clínico na composição da empresa licitante vencedora do certame, vez que o Engenheiro Elétrico tem competência para executar e supervisionar os trabalhos do objeto do pregão em comento.

Vejamos o disposto na Resolução 218/73 do CONFEA, que destaca, dentre outras, poder de atuação do Engenheiro Elétrico:

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;

Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;

Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;

Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;

Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;

Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;

Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

Atividade 09 - Elaboração de orçamento;

Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;

Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;

Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;

Atividade 13 - Produção técnica e especializada;

Atividade 14 - Condução de trabalho técnico;

Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;

Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;

Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação;

Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

(...)

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Verifica-se, portanto, que é dispensável a presença do Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Clínico para execução dos trabalhos objeto do pregão em voga, e, como consequência, é cristalina, está na Resolução do Confea, 218/73, o poder de atuação do Engenheiro Elétrico para desempenho do objeto do pregão supra.

Não obstante, vejamos o disposto na Resolução 1103/18 do CONFEA, que dispõe sobre as atribuições do Engenheiro Biomédico:

(...)

Art. 2º Compete ao engenheiro biomédico o desempenho das atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes:

I - aos serviços, aos materiais, aos dispositivos, aos produtos médicos e aos sistemas de auxílio à motricidade, à locomoção e ao funcionamento de órgãos de seres vivos;

II - aos instrumentos e aos equipamentos elétricos, eletrônicos e eletromecânicos de tecnologias para a saúde, de imagenologia, de aferição, de monitoração, de estimulação e de reprodução de sinais vitais das áreas médica, odontológica ou hospitalar; e

III - aos dispositivos e equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares para procedimentos cirúrgicos, de diagnóstico, de tratamento, de ressuscitação, de eletroestimulação ou de higienização.

Como se percebe, as atribuições do engenheiro biomédico estão voltadas para os profissionais de saúde em si, como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.

Vejamos também algumas atribuições mais frequentes do Engenheiro Clínico:

1) Participar do processo de aquisição de equipamentos hospitalares e treinar

Funcionários:

O Engenheiro Clínico é o profissional responsável pelo recebimento dos materiais hospitalares, bem como pela sua *manutenção*, tanto preventiva, quanto corretiva. É

também responsável por treinar os funcionários clínicos e técnicos para o uso dessas ferramentas e desempenhar essas funções com toda a segurança.

2) Gerenciar resíduos sólidos da instituição

É dever do profissional de Engenharia Clínica prover o descarte de materiais, baterias e outras peças, bem como equipamentos em desuso.

3) Planejar, definir e executar as questões financeiras

Tornar um hospital menos dispendioso e mais eficiente por gerenciar contratos, orçamentos, coordenar serviços e operações internas, é também dever do Engenheiro Clínico;

4) Fazer análise crítica de contratos dos clientes com prestadores de serviço

Cabe ao Engenheiro Clínico auxiliar nas negociações, atuando no gerenciamento de risco e em planos de gestão de equipamentos;

5) Realizar a gestão da infraestrutura

É tarefa do Engenheiro Clínico o gerenciamento de obras, realizar orçamentos, compatibilizar infraestruturas e realizar o comissionamento de obras.

Dessa forma, percebe-se que as funções do Engenheiro Clínico não tem nenhuma ligação para/com execução do objeto do pregão em pauta, sendo portanto, desnecessária sua presença na composição da equipe da empresa licitante vencedora do certame, vez que, como dito, as atribuições para cumprimento do objeto do pregão poderão ser executadas e/ou supervisionadas pelo Engenheiro Elétrico.

Não obstante, há Projeto de Lei, nº 4176/20 do Senado Federal, que dispõe sobre as atribuições do Engenheiro Clínico. Vejamos:

(...)

Art. 3º É atribuição do engenheiro clínico a aplicação de conhecimentos de engenharia, economia e informática no planejamento, aquisição, metrologia, especificação, padronização, tecnovigilância e definição de práticas gerenciais de equipamentos de uso em saúde, com o objetivo de manter seu adequado funcionamento, controlando e mitigando riscos, atentando para garantir a rastreabilidade metrológica e a rastreabilidade operacional, usabilidade, segurança, desempenho essencial, qualidade industrial, eficácia, eficiência e efetividade nos cuidados dispensados aos pacientes e profissionais de saúde.

Dessa forma, não deve a Administração Pública exigir no presente instrumento a apresentação de documentação inexigível em lei, vez que, agindo assim, estaria ferindo o disposto nos arts. 5º, II, e 37, XXI da nossa Carta Magna.

A Administração Pública pode estabelecer critérios quanto a qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica do interessado. Todavia, tais critérios não podem estabelecer exigências não contempladas na legislação, visto que tais exigências violam os princípios da razoabilidade e proporcionalidade da seleção.

Devem ser mantidos os pressupostos, observando-se os princípios de legalidade, probidade e da busca da verdade que devem nortear todas as pretensões dos licitantes, no momento de qualquer manifestação no processo licitatório. Quem faz licitação sabe que a Administração Pública não pode deixar-se envolver pelo interesse de um ou outro proponente e não pode confundir este interesse com interesse público. Este está na amplitude do cotejo, na possibilidade de verificação do maior número de propostas.

Assim, o caráter competitivo é ineliminavelmente ínsito à própria essência da licitação. A preservação deste caráter não assegura apenas o direito dos administrados interessados em participar da licitação, mas também, e principalmente, resguarda o interesse público, pois, se comprometida, restringida ou frustrada a competitividade, estará fatal e automaticamente eliminada a probabilidade de se obter, com a licitação, a solução mais adequada para satisfazer a necessidade pública ensejadora da licitação. O comprometimento, a restrição ou a frustração do caráter competitivo da licitação resultará em desvio de finalidade, pois sem a normal e necessária competição a finalidade jamais será atingida.

Segue jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - PRELIMINAR DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA AFASTADA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MERENDA) - INABILITAÇÃO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO PERANTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DO LOCAL DA LICITAÇÃO - DESNECESSIDADE - CLÁUSULA EDITALÍCIA OFENSIVA AO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. 1. Não se opera a preclusão consumativa se o recorrente desiste do primeiro recurso, interposto na pendência do julgamento de embargos de declaração, e



COMÉRCIO & SERVIÇOS

apresenta novo apelo depois de ultimado o julgamento dos aclaratórios. 2. Conforme o disposto no § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, "é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato".

3. A exigência da confirmação de registro no Conselho Regional de Nutrição do local da licitação, além daquele já expedido pelo CRN da sede do licitante, restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos interessados. Ademais, eventual exigência dessa natureza somente seria devida por ocasião da contratação, e não da qualificação técnica do licitante. 4. Recurso especial provido.(STJ - REsp: 1155781 ES 2009/0149864-0, Relator: Ministra ELIANA CALMON, Data de Julgamento: 01/06/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/06/2010)

Não pode a Administração Pública impor aos interessados condições que extrapolam os critérios razoáveis e proporcionais de seleção, invadindo e ferindo a competitividade do certame.

De acordo com a Constituição da República, as contratações da Administração Pública serão precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI). Trata-se, indubitavelmente, de lesão ao princípio da igualdade, pois produz uma assimetria entre os licitantes, aniquilando a isonomia de condições de concorrência.

Do mesmo modo, fere o princípio da moralidade, que transcende a legalidade imposta pelo ordenamento jurídico, pois, ainda que a prática em questão não viole expressamente qualquer dispositivo legal, a sua utilização agride a finalidade constitucional da licitação, enquadrados dentro de padrões éticos e morais.

A presença física dos atores na sessão pública, como pregoeiro, equipe de apoio e licitantes, é fundamento para que os concorrentes demonstrem conhecimento aprofundado sobre o objeto licitado. Em licitação, seja forma presencial ou online, deve oferecer índice razoável de certeza e segurança jurídica quanto a sustentabilidade da oferta do vencedor e sua capacidade técnica para executar o serviço.



COMÉRCIO & SERVIÇOS

A falta de competitividade no procedimento licitatório macula a finalidade da licitação, que é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração Pública (relação de custo-benefício).

Ademais, o instrumento convocatório não pode encorajar atos contrários às finalidades constitucionais da licitação, os quais prejudicariam o interesse público diretamente envolvido na contratação pretendida.

Vejamos o disposto no artigo 37 CAPUT e inciso XXI da Constituição Federal, artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93 bem como no artigo 5º, 9º e 11º da Lei 11.133/21.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei 14.133/2021:

(...)

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

(...)

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

(...)

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Válido destacar que a licitação é um procedimento orientado a reduzir o risco de escolhas fundadas em critérios subjetivos, vinculando o administrador à disciplina legal e ao conteúdo do ato convocatório.

O Princípio Constitucional da Legalidade disciplina integralmente a atividade administrativa. Assim, a atividade licitatória deve necessariamente sujeitar-se ao disposto na ordem jurídica.

No âmbito da licitação, o Princípio da Legalidade significa **ser vedado à autoridade administrativa adotar qualquer providência ou instituir qualquer restrição sem autorização legislativa**. As normas constitucionais e legais estabelecem um quadro, o qual delimita a competência da autoridade. Portanto, a validade de qualquer decisão da Administração dependerá não apenas de sua compatibilidade com a ordem jurídica, mas de uma autorização legislativa específica (ainda que implícita).



COMÉRCIO & SERVIÇOS

Segue abaixo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X POR EMPRESA SEM AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA DA ANVISA PARA FUNCIONAMENTO – IMPOSSIBILIDADE DE ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – OBRIGAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. O fornecimento de equipamentos de raios-X enquadra-se no conceito de produto correlato de que trata as Leis 6.360/77 e 5.991/73 e os Decretos 79.094/77 e 74.170/74. 2. As empresas e estabelecimentos que manuseiem, dispensem, armazenem ou comercializem produtos correlatos controlados pelo sistema de vigilância sanitária do país somente podem funcionar após o respectivo licenciamento junto ao órgão de vigilância sanitária competente nos Estados, no Distrito Federal, nos Territórios ou nos Municípios, ou, no plano federal, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 3. A administração pública submete-se de forma rigorosa ao princípio da legalidade administrativa, não lhe sendo lícito entabular contrato administrativo sem observância das normas legais pertinentes com o objeto dessa contratação, sob pena, inclusive, de nulidade do contrato. 4. Tratando-se de contrato administrativo que tem por objeto produto submetido a controle de segurança da saúde da população, tal rigor torna-se ainda maior à administração pública federal, estadual e municipal, por força do seu comprometimento com o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (art. 2º da Lei 5.991/73 e 1º da Lei 9.782/99). 5. Recurso especial provido (STJ - REsp: 769878 MG 2005/0109253-8, Relator: Ministra ELIANA CALMON,

Data de Julgamento: 06/09/2007, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJ 26.09.2007 p. 204)

Considerando que nenhuma cláusula ou condição poderá ser inserida nos Editais de licitação sem que conte com previsão legal autorizativa ou que contrarie esta, requer seja a presente impugnação acolhida e provida, para que seja excluída do certame a exigência de apresentação de AFE (Autorização Funcionamento Empresa) bem como a presença de Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Clínico para manutenção/locação de equipamentos médico hospitalar, sendo que estes estão/ficarão instalados na sede da contratante.

Devida a ilegalidade contida na exigência edilícia, torna-se imperioso que a Administração Pública corrija tal ilegalidade, qual seja, exigência aos licitantes da apresentação de AFE (Autorização Funcionamento Empresa) bem como a presença de Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Clínico como condição para participação e consequente vitória do certame.

De acordo com a Constituição da República, as contratações da Administração Pública serão precedidas de processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI).

Desse modo, não pode a Administração Pública se omitir em responder o questionamento, tampouco, deixar a critério do pregoeiro e da equipe de apoio tal decisão.

É cedido que todos os critérios norteadores do procedimento licitatório devem estar previamente indicados no ato convocatório e sujeitos ao controle e fiscalização, sendo que a adoção de outros critérios caracteriza sigilo ou segredo incompatível com o rigor exigido pela Lei.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, pede a impugnante seja acolhida a presente impugnação, declarando-se a nulidade do Edital quanto aos pontos ora combatidos, observando-se legislação que rege a matéria, e em especial o disposto na CR/88, na Lei 14.133/21, Projeto de Lei 4176/20 do Senado Federal e Resoluções nºs 218 e 1103 do CONFEA e demais normas dispostas ao longo dessa peça.

Termos que pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 31 de março de 2025.

TDX Comércio e Serviços Ltda

Representante legal: Teodomiro Dias de Oliveira Filho

CPF:051 472 606-76

RG: MG-8 696 684

OBS: fazem parte dessa impugnação:

- CNPJ
- Contrato Social
- CPF e RG (CNH) (do representante legal da impugnante)
- Contatos: comercial@tdx.med.br e telefone: 031 3403 2324

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – MG

PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GRUPO Nº 062022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9089/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar manutenção corretiva e preventiva para 01 aparelho de raios-X portátil e mamógrafo marca LORAD, modelo M-IV, locação do sistema de imagem médicas PACS, CR, DR, além de locação de impressora médica tipo DRY, e locação de ar-condicionado.

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico acima mencionado, apresentado através do representante legal da empresa **TDX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: nº35.246.730/0001-51, com sede na Rua Atlântida, nº, 20, Bairro Caiçara, CEP 30.720-590, Belo Horizonte.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 164, conforme os excertos seguintes:

Dispõe o item 10.3: “A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente para o seguinte E-MAIL: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br”. No caso em tela, a data de abertura para Sessão Pública é 08 de abril de 2025, as 9:00 horas. Dessa forma, o prazo para impugnação findará em 04 de abril de 2025, razão pela qual a presente impugnação é TEMPESTIVA

Destarte, a peça recursal sob análise nestas abrangidas, a impugnação respeita os requisitos formais.

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, segue em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado.

2. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Após análise minuciosa da impugnação apresentada pela empresa TDX Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 35.246.730/0001-51. referente ao Pregão

Eletrônico nº 006/2025, a Administração Pública decidiu pelo indeferimento das alegações levantadas, com base nas razões a seguir apresentadas:

1. Quanto à exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), cabe ressaltar que, embora o objeto da contratação contemple a manutenção e locação de equipamentos médicos, a exigência de documentação pertinente à autorização sanitária é necessária para garantir a segurança e conformidade técnica dos serviços prestados. Tal exigência está respaldada nas normas regulatórias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e legislação correlata, visando a proteção da saúde pública e a segurança dos usuários dos serviços contratados. No objeto consta equipamentos e produtos de classificação de risco tipo II – Médio Risco, com sistema DR (Detector digital), sistema de impressão tipo DRY e filmes tipo Dry para radiologia.

2. Quanto à exigência da composição da equipe por Engenheiro Biomédico ou Engenheiro Clínico, trata-se de critério técnico indispensável à correta execução do objeto licitado, especialmente considerando as especificidades técnicas e regulatórias envolvidas na manutenção e operação, prestação de serviços de locação de equipamentos médicos complexos como mamógrafos e aparelhos de raios-X, prestação de serviço de locação de impressoras médicas, fornecimento de produtos médicos hospitalares. Tais exigências técnicas encontram respaldo nas resoluções do CONFEA e demais normativas pertinentes, garantindo assim a qualidade e segurança técnica dos serviços contratados pela Administração.

3. Foi consultado de processos similares da rede Fhemig no qual consta exigência da AFE para objetos de impressoras, filmes, DR. (PC 183/2023, SIRP Nº 157/2023, SIRP Nº 200/2024)

Portanto, em respeito aos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, bem como em observância à segurança e eficiência técnica indispensáveis à execução do objeto, fica indeferida a impugnação apresentada, mantendo-se íntegras as exigências estabelecidas no edital.

Atenciosamente,

Soraia Aparecida Ferreira
Supervisora de Compras e Licitação



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Processo SEI nº 2270.01.0016819/2024-57

Versão 01/2024

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024

PLANEJAMENTO SIRP Nº 200/2024

Processo Administrativo SEI nº 2270.01.0016819/2024-57

Fornecimento de Bens

Critério de Julgamento: *Menor preço*

Modo de disputa: *Aberto e fechado*

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024	
PLANEJAMENTO SIRP (Sistema Informatizado de Registro de Preços):	200/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
OBJETO:	MATERIAIS RADIOLÓGICOS
VALOR ESTIMADO:	Orçamento sigiloso
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I, Termo de Referência.	
Local: Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br	
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
30/09/2024	09:00 horas

SUMÁRIO

1. PRÉAMBULO
2. OBJETO
3. DO REGISTRO DE PREÇOS
4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DOATO CONVOCATÓRIO
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
9. DA HABILITAÇÃO
10. DOS RECURSOS
11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR
17. DA CONTRATAÇÃO

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

19. DAS GARANTIAS

20. DO PAGAMENTO

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. DO ANTINEPOTISMO

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **PREÂMBULO**

1.1. **A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** torna público que realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.2. Este pregão será amparado pela **Lei Complementar** nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas **Leis Estaduais** nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001, nº. 20.826, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais** nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pelo **Decreto de Organização da FHEMIG nº 48.651 de 11 de julho de 2023**, pela **Resolução SEPLAG** nº. 13, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF** n.º 3.458, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG** n.º 9.576, de 6 de julho 2016, e as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante e inseparável para todos os efeitos legais.

1.3. O pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados na Portaria nº **2.870** de 07 de novembro de 2023, publicada no Jornal Minas Gerais do dia 11 de novembro de 2023.

2. **OBJETO**

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual compra de / aquisição de serviço **MATERIAIS RADIOLÓGICOS**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes neste Edital e dos seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

3. **DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Órgão Gerenciador:

3.1.1. O órgão gerenciador será a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Administração Central.

3.2. Órgãos Participantes:

3.2.1. Os órgãos e entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

3.2.1.1. **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;**

3.2.1.2. **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG;**

3.2.1.3. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG;**

3.2.1.4. **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;**

3.2.1.5. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES.**

3.3. As informações e regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, estão dispostas no Anexo I -Termo de Referência - e no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.

3.4. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado deverá observar o disposto no Anexo I, Termo de Referência.

4. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

4.2. O pedido de esclarecimentos ou registro de impugnação pode ser feito por qualquer pessoa no Portal de Compras/MG na página da licitação, em campo próprio (acesse via botão "Esclarecimentos/Impugnação").

4.2.1. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

4.2.2. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes as solicitações.

4.2.3. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2.4. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação da solicitação alterar-se-á para "concluída".

4.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, §2º do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

4.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133/ 2021 e do art. 15 do Decreto Estadual nº 48.723/2023.

4.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. A participação no presente Edital se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras do Estado de Minas Gerais](#).

5.1.1. As orientações para participação neste Edital são apresentadas no [Manual da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto – Decreto 48.723/2023, versão Fornecedor](#).

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto Estadual nº 47.437/2018.

5.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

5.3.1. não se aplica no caso de licitação para aquisição de bens ou contratações de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 5.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 5.3.1. e 5.3.2.
- 5.4. Para fins do disposto neste edital, deverá se observar o disposto no art. 4º e o art. 189, ambos da Lei Federal nº 14.133/21, sendo que o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:
- 5.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 5.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 5.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 5.4.5. sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 5.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.
- 5.5.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).
- 5.5.2. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.
- 5.5.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 5.5.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.5.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.
- 5.5.6. O licitante se responsabiliza:
- 5.5.6.1. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 5.5.6.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5.7. Informações complementares a respeito do credenciamento podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.
- 5.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.
- 5.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 5.7. **Não poderão participar deste Edital** as empresas que:
- 5.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 5.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:
- 5.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 5.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 5.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;
- 5.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 5.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 5.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 5.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- 5.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
6. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**
- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:
- 6.2.1. a marca;
- 6.2.2. o modelo;
- 6.2.3. valor unitário e o valor total de cada item/lote.
- 6.2.4. quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 6.4. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.5. O Termo de Referência, constante do Anexo I, definirá as regras para apresentação dos preços para o objeto desta licitação, podendo admitir:
- 6.5.1. A definição de preços:
- 6.5.1.1. quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- 6.5.1.2. em razão da forma e do local de acondicionamento;
- 6.5.1.3. quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou
- 6.5.1.4. por outros motivos justificados no processo.
- 6.6. Não será permitido ao licitante:
- 6.6.1. Oferecer proposta em quantidade inferior ao previsto no subitem 1.1 do Anexo I do Edital - Termo de Referência (proposta parcial).
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, e deverão:
- 6.7.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com quatro casas decimais após a vírgula.
- 6.7.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de [fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário / prestar o serviço], em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 6.10. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital e seus anexos.
- 6.11. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:
- 6.11.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 6.11.2. que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;
- 6.11.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 6.11.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.11.5. a ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.11.6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 6.11.7. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 6.11.8. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 6.11.8.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.11.8.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 6.11.9. No caso de profissionais organizados sob a forma de cooperativa:
- 6.11.9.1. Que participa da licitação sob a forma de cooperativa e atende ao disposto no art. 16 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 6.12. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 6.13. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.
- 6.13.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 6.13.2. O disposto nos subitens 6.13 e 6.13.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.
- 6.14. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.
7. **DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).
- 7.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 7.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.
- 7.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 7.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (Um Centavo de Real).
- 7.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente.
- 7.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 7.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.

7.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 7.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.

7.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 7.7.2 e 7.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 7.5.

7.7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.

7.7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.8. Do empate ficto

7.8.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437/2018.

7.8.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.8.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.8.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.8.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.4. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.8.5. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do ;	SIM	SIM	NÃO
CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/	(Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form .		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

8.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2.1. O critério de aceitabilidade de preços unitários máximos para os itens que compõem o lote observará o disposto no Anexo I - Termo de Referência.

8.2.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.2.2.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

8.2.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

8.2.2.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 8.2.

8.2.2.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial.

8.2.2.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

8.2.2.2.1.1. Poderão ser utilizados quaisquer portais que ofereçam o serviço de assinatura eletrônica válida, a exemplo do Portal Gov.br ou Portal de Assinatura Digital disponibilizado pelo Governo de Minas Gerais, de acesso gratuito, disponível em: <http://www.portaldeassinaturas.mg.gov.br>. Dúvidas com relação à utilização do Portal de Assinaturas Digital podem ser encaminhadas para o e-mail comprascentrais@planejamento.mg.gov.br. A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

8.2.2.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

8.2.2.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1. contiver vícios insanáveis;

8.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Termo de Referência e anexos;

8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou

8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Termo de Referência e anexos, desde que insanáveis.

8.4.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

8.4.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.4.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

8.4.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no Portal de Compras MG.

8.5.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 8.5, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste edital.

8.5.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.5.3. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.6. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. **Da apresentação de amostras:**

8.10.1. Não haverá apresentação de amostras no presente certame.

8.10.2. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, nos documentos por ele abrangidos, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

9.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 9.1, ou de documentos não constantes do CAGEF, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.

9.4. Nas hipóteses de exigência de apresentação de documentos de habilitação após a data de recebimentos das propostas, durante a sessão pública, os documentos deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema eletrônico, por upload, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 8.2.2.1 deste Edital.

9.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Aos beneficiários listados no item 5.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

9.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.

9.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).

9.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

10.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 10.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 10.1, ao final da etapa de habilitação.

10.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail celc@fhmig.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 10.1.

10.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

10.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

10.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723/2023 por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

11.1.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei 14.133/21).

11.1.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

11.1.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.1.4. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.1.5. Na hipótese de ilegalidade de que trata o item 11.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor.
- 13.2. Todos os participantes estão convidados e incentivados a realizarem o registro adicional de preços para compor o cadastro de reserva na forma do item 15 deste edital, mesmo que não tenham sido vencedores dos lotes disputados, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem esta intenção ao final da sessão de lances.
- 13.3. O processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.3.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - 13.3.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - 13.3.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - 13.3.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 13.4. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 13.4.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

14. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.1. O prazo previsto acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.
- 14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, o órgão gerenciador, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 14.2.1.1. convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram a sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 14.2.1.2. adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 14.3. A ata de registro de preços, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 14.3.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 14.3.1.1. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@fhemig.mg.gov.br
- 14.3.1.2. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.5. As informações do preço registrado, com a indicação dos fornecedores serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 14.6. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 14.7. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15. **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**

- 15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.1.1. dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;
 - 15.1.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;
- 15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva serão efetuadas somente quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 48.779/2024.
- 15.4. No âmbito da verificação da conformidade da proposta, conforme subitem 15.3, seguir-se-á com a análise da amostra, verificando se atende às especificações constantes no Termo de Referência.

16. **DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR**

- 16.1. As regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. **DA CONTRATAÇÃO**

- 17.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.1.1. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - 17.1.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O representante legal do licitante que tiver registrado em ata a proposta vencedora deverá aceitar ou retirar o termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e das demais cominações legais.

- 17.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 17.2.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 17.2.3. O fornecedor detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 17.2.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme cadastro de reserva, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente.
- 17.2.5. A recusa injustificada do beneficiário da Ata de Registro de Preços em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 17.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 17.3.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 17.4. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor com preço registrado, implica o reconhecimento de que:
- 17.4.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 17.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- 17.5. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concorda com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 17.6. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência deste edital.
18. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado.
19. **DAS GARANTIAS**
- 19.1. **Da Garantia Financeira da Execução**
- 19.1.1. Não será exigida garantia financeira da execução da contratação para este objeto.
- 19.2. **Da garantia do produto** (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:
- 19.2.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo Art. 26, do Código de Defesa do Consumidor.
20. **DO PAGAMENTO**
- 20.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 21.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
22. **DO ANTINEPOTISMO**
- 22.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.
23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 23.2. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 23.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 23.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 23.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 23.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 23.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 23.10. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.
- 23.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 23.12. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 23.13. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 23.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.
- ANEXO II DO EDITAL - MINUTA MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA COMPRA DE BENS
- ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE CADASTRO RESERVA
- ANEXO V DO EDITAL - MINUTA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
- ANEXO VI DO EDITAL - MINUTA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES
- ANEXO VII DO EDITAL – MINUTA TERMO DE ADESÃO ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE.
- ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO IX DO EDITAL - MINUTA DE TERMO DE COMODATO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 12/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97112482** e o código CRC **C87C48CE**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº I do Edital - Termo de Referência/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
29/05/2024	FHEMIG	0500003

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA
Nome: ANTONIO DORELLA FILHO E-mail: gapma.imagem@fhemig.mg.gov.br	DIRETORIA ASSISTENCIAL

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS**, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO ITEM NO SIAD	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	LOCAL	PERIODICIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA
1	1	1630121	1 UNIDADE	AVENTAL DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS X - MATÉRIA-PRIMA: LENÇOL PLUMBÍFERO FLEXÍVEL; MEDIDAS APROXIMADAS: 110 X 60 CM; APLICAÇÃO: USO PROFISSIONAL; MODELO: PADRÃO.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	34
2	1	1309790	1 UNIDADE	AVENTAL DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS X - MATÉRIA-PRIMA: LENÇOL PLUMBÍFERO FLEXÍVEL; MEDIDAS APROXIMADAS: 65 X 41 CM (VARIAÇÃO DE ATÉ 10%); APLICAÇÃO: PACIENTE; MODELO: INFANTIL.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	6
3	1	1501488	1 UNIDADE	PROTECTOR DE TIREÓIDE - MATÉRIA PRIMA: BORRACHA PLUMBÍFERA, COM EQUIVALÊNCIA DE 0,50 MM PB; FINALIDADE: PROTEGER A TIREÓIDE CONTRA DANOS DA RADIAÇÃO; TIPO: INFANTIL.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	10
4	1	1501461	1 UNIDADE	PROTECTOR DE TIREÓIDE - EQUIVALÊNCIA DE 0,50 MM PB; TIPO: ADULTO.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	57
5	1	861723	1 UNIDADE	LUVAS DE BORRACHA PLUMBÍFERA, EQUIVALÊNCIA EM CHUMBO 0,50 MM.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	5
6	1	1354779	1 UNIDADE	KIT DE PROTECTOR TESTICULAR - TAMANHO: PEQUENO, MÉDIO E GRANDE; 1 MM PB.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	6
7	1	1354744	1 UNIDADE	KIT PROTETOR PARA ÓRGÃOS GENITAIS (OVÁRIOS) - PEQUENO, MÉDIO E GRANDE; EQUIVALÊNCIA: 1,00 MM PB.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	2
8	1	53520	1 UNIDADE	ÓCULOS DE PROTEÇÃO USO HOSPITALAR - LENTES PLUMBÍFERAS; APLICAÇÃO: PROTEÇÃO RADIOLÓGICA DO OPERADOR DE RAIOS-X; COR :INCOLOR, TRANSPARENTE; ARMAÇÃO: ACRÍLICO	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	11
9	1	1630113	1 UNIDADE	AVENTAL DE PROTEÇÃO CONTRA RAIOS X - MATÉRIA-PRIMA: LENÇOL PLUMBÍFERO FLEXÍVEL; MEDIDAS APROXIMADAS: 110 X 60 CM; APLICAÇÃO: USO PROFISSIONAL; MODELO:	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	6

					COM PROTEÇÃO DAS COSTAS, TIPO CAPOTE.				
10	1	1467913	1 UNIDADE	SUPORTE PARA AVENTAL DE PROTEÇÃO RAIOS-X - TIPO: PAREDE CILÍNDRICA; MATÉRIA-PRIMA: CHAPA AÇO TRAT. E PINT., APOIO CILIND. PVC PINTADO; DIMENSÕES: 70 CM DE LARGURA; 20 CM DE PROFUNDIDADE APROXIMADA.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	6	
11	1	1449966	1 UNIDADE	SUPORTE PARA AVENTAL - TIPO: MÓVEL COM RODÍZIOS E FREIO, PARA 10 AVENTAIS; CABIDES ESCAMOTEÁVEIS.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	4	
12	1	1467921	1 UNIDADE	SUPORTE PARA AVENTAL DE PROTEÇÃO RAIOS X - TIPO: CABIDE PAREDE, PARA 5 AVENTAIS; MATÉRIA-PRIMA: CHAPA DE AÇO, CABIDES EM AÇO INOX; DIMENSÕES APROXIMADAS: CABIDE = 60 CM, BASE = 25 CM.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	8	
13	1	1624571	1 UNIDADE	BIOMBO USO MÉDICO HOSPITALAR - MATÉRIA-PRIMA: ESTRUTURA METÁLICA; TIPO: RADIOLÓGICO MÓVEL, RETO, COM ALTURA REGULÁVEL; MEDIDAS: 50 CM X 75 CM DE ÁREA ÚTIL, APROXIMADAMENTE; PÉS: COM 4 RODÍZIOS.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	3	
14	1	1630342	1 UNIDADE	BIOMBO USO MÉDICO HOSPITALAR - MATÉRIA-PRIMA: AÇO PINTADO; TIPO: RADIOLÓGICO MÓVEL PARA ADULTOS E CRIANÇAS, RETO, CORTINA: SEM CORTINA; MEDIDAS: 160 CM X 80 CM DE ÁREA ÚTIL, PÉS: COM 4 RODÍZIOS.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	13	
15	1	1505092	1 UNIDADE	CILINDRO DE EXTENSÃO PARA RAIOS X - MATÉRIA-PRIMA: TUBO EM LATAO CROMADO E BASE EM AÇO INOXIDÁVEL; FINALIDADE: DIRECIONAR E RESTRINGIR FEIXE DE RAIOS-X	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	2	
16	1	25453	1 UNIDADE	ALFABETO DE CHUMBO PARA RAIOS-X - COMPOSIÇÃO: A A Z, COM 130 LETRAS	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	8	
17	1	113700	1 UNIDADE	NÚMEROS PARA RAIOS-X - MATÉRIA-PRIMA: CHUMBO; TAMANHO: 7MM; BASE EM ALUMÍNIO; APRESENTAÇÃO: CONJUNTO DE 10 DÍGITOS COM 50 PECAS;	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	9	
18	1	1469711	1 UNIDADE	SUPORTE DE CHASSI RADIOLÓGICO - TAMANHO: PARA CHASSIS DE 35 X 35CM; MATÉRIA-PRIMA: FERRO FUNDIDO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; FINALIDADE: PROTEÇÃO CHASSIS P/EXPOSIÇÕES RADIOLÓGICAS EM LEITOS;	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	1	
19	1	1231480	1 UNIDADE	SUPORTE DE CHASSI RADIOLÓGICO - TAMANHO: PARA CHASSIS DE 35 X 43 CM; MATÉRIA-PRIMA: FABRICADO EM FERRO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; FINALIDADE: PROTEÇÃO DO CHASSIS PARA EXPOSIÇÕES EM LEITOS;	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	1	
20	1	1470078	1 UNIDADE	CÂMARA DE IDENTIFICAÇÃO DE FILMES DE RX - SISTEMA DE REGISTRO: DATA/HORA ATRAVÉS JANELA IDENT. EMBUTIDA NO CASSETE; TIPO: PORTÁTIL, AUTOMÁTICA; IDENTIFICAÇÃO: DE CHASSIS ATÉ 35X43 CM (INCLUSIVE OS DE MAMOGRAFIA);	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	1	

				ALIMENTAÇÃO: 127VAC - 60 HZ.				
21	1	305472	CAIXA COM 100 UNIDADES	FILME PARA RAIOS-X USO MÉDICO HOSPITALAR - BASE: VERDE; TAMANHO: 15 X 30CM; TIPO: USO GERAL; PREVISTO COMODATO;	CAIXA COM 100 UNIDADES	MINAS GERAIS	MENSAL	1
	2	1553534	CAIXA COM 100 UNIDADES	FILME PARA RAIOS-X USO MÉDICO HOSPITALAR - BASE: VERDE; TAMANHO: 18 X 24CM; TIPO: USO GERAL; PREVISTO COMODATO;	CAIXA COM 100 UNIDADES	MINAS GERAIS	MENSAL	32
	3	1553550	CAIXA COM 100 UNIDADES	FILME PARA RAIOS-X USO MÉDICO HOSPITALAR - BASE: VERDE; TAMANHO: 24 X 30CM; TIPO: USO GERAL; PREVISTO COMODATO;	CAIXA COM 100 UNIDADES	MINAS GERAIS	MENSAL	51
	4	1553577	CAIXA COM 100 UNIDADES	FILME PARA RAIOS-X USO MÉDICO HOSPITALAR - BASE: VERDE; TAMANHO: 30 X 40CM; TIPO: USO GERAL; PREVISTO COMODATO;	CAIXA COM 100 UNIDADES	MINAS GERAIS	MENSAL	48
	5	1553585	CAIXA COM 100 UNIDADES	FILME PARA RAIOS-X USO MÉDICO HOSPITALAR - BASE: VERDE; TAMANHO: 35 X 35CM; TIPO: USO GERAL; PREVISTO COMODATO;	CAIXA COM 100 UNIDADES	MINAS GERAIS	MENSAL	50
	6	1553593	CAIXA COM 100 UNIDADES	FILME PARA RAIOS-X USO MÉDICO HOSPITALAR - BASE: VERDE; TAMANHO: 35 X 43CM; TIPO: USO GERAL; PREVISTO COMODATO;	CAIXA COM 100 UNIDADES	MINAS GERAIS	MENSAL	141
22	1	1553631	BOMBONA PARA 38 LITROS	REVELADOR PARA RAIOS-X - APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO; UTILIZAÇÃO: PROCESSADORA AUTOMÁTICA; PREVISTO COMODATO; MANIPULAÇÃO: 38 LITROS;	BOMBONA PARA 38 LITROS	MINAS GERAIS	MENSAL	91
	2	1553640	BOMBONA PARA 38 LITROS	FIXADOR PARA RAIOS-X - APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO/REPOSIÇÃO; UTILIZAÇÃO: PROCESSADORA AUTOMÁTICA; PREVISTO COMODATO; MANIPULAÇÃO: 38 LITROS;	BOMBONA PARA 38 LITROS	MINAS GERAIS	MENSAL	87
23	1	305502	1 UNIDADE	FILME RADIOLÓGICO PARA PROCESSAMENTO A SECO - IDENTIFICAÇÃO: PARA TOMOGRAFIA PARA IMPRESSORA A SECO (DRY); TAMANHO: 35 X 43CM;	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	276.100
	2	1344986	1 UNIDADE	FILME RADIOLÓGICO PARA PROCESSAMENTO A SECO - IDENTIFICAÇÃO: PARA RAIOS-X E TOMOGRAFIA, IMPRESSORA A SECO (DRY); TAMANHO: 28 X 35 CM;	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	78.472
	3	1344978	1 UNIDADE	FILME RADIOLÓGICO PARA PROCESSAMENTO A SECO - IDENTIFICAÇÃO: PARA RAIOS-X DIGITAL, IMPRESSORA A SECO (DRY); TAMANHO: 20 X 25 CM;	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	38.450
	4	1429833	1 UNIDADE	FILME RADIOLÓGICO PARA PROCESSAMENTO A SECO - IDENTIFICAÇÃO: PARA MAMOGRAFIA DIGITAL, IMPRESSORA A SECO(DRY); TAMANHO 28X35 CM. COM COMODATO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	14.963
	5	1429825	1 UNIDADE	FILME RADIOLÓGICO PARA PROCESSAMENTO A SECO - IDENTIFICAÇÃO: PARA	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	3.600

					MAMOGRAFIA DIGITAL, IMPRESSORA A SECO(DRY); TAMANHO 20X25 CM. COM COMODATO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA.				
24	1	1685899	FRASCO		CONTRASTE IODADO - IDENTIFICAÇÃO: NAO IÔNICO, HIDROSSOLÚVEL; PRINCÍPIO ATIVO: .; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 A 350 MG/ML DE IODO; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 50 ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVASCULAR, ORAL, RETAL E INTRACAVITÁRIA; USO: ADULTO E PEDIÁTRICO.	FRASCO	MINAS GERAIS	MENSAL	13.775
25	1	1685872	FRASCO		CONTRASTE IODADO - IDENTIFICAÇÃO: NAO IÔNICO, HIDROSSOLÚVEL; PRINCÍPIO ATIVO: .; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 A 350 MG/ML DE IODO; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO ENTRE 50 E 75 ML; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVASCULAR; USO: ADULTO E PEDIÁTRICO;	FRASCO	MINAS GERAIS	MENSAL	6.337
26	1	1685880	FRASCO		CONTRASTE IODADO - IDENTIFICAÇÃO: NAO IÔNICO, HIDROSSOLÚVEL; PRINCÍPIO ATIVO: .; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 A 350 MG/ML DE IODO; FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO 100 ML + SERINGA; VIA DE ADMINISTRAÇÃO: INTRAVASCULAR; USO: ADULTO E PEDIÁTRICO;	FRASCO	MINAS GERAIS	MENSAL	22.736
27	1	1686550	1 UNIDADE		SERINGA DESCARTÁVEL - MATÉRIA PRIMA: PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA - KIT COM DUAS SERINGAS DE 200 ML.	1 UNIDADE	MINAS GERAIS	MENSAL	5.400

1.2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023 e art. 20 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

1.2.3. LOTE 01: AVENTAL PUMBLÍFERO DE PROTEÇÃO:

- 1.2.3.1. O EPI deverá proporcionar o máximo de conforto e segurança ao usuário;
- 1.2.3.2. Equivalência de 0,50 mmPb;
- 1.2.3.3. Medidas aproximadas: 110 x 60 cm;
- 1.2.3.4. Modelo padrão.

1.2.4. LOTE 02: AVENTAL PUMBLÍFERO DE PROTEÇÃO:

- 1.2.4.1. O EPI deverá proporcionar o máximo de conforto e segurança ao usuário;
- 1.2.4.2. Equivalência de 0,50 mmPb;
- 1.2.4.3. Medidas aproximadas: 65 x 41 cm (variação de até 10%);
- 1.2.4.4. Modelo: infantil.

1.2.5. LOTE 03: PROTETOR DE TIREÓIDE:

- 1.2.5.1. O EPI deverá proporcionar o máximo de conforto e segurança ao usuário;
- 1.2.5.2. Equivalência de 0,50 mmPb;
- 1.2.5.3. Modelo infantil.

- 1.2.6. **LOTE 04: PROTETOR DE TIREÓIDE:**
- 1.2.6.1. O EPI deverá proporcionar o máximo de conforto e segurança ao usuário;
 - 1.2.6.2. equivalência de 0,50 mmPb;
 - 1.2.6.3. Modelo adulto.
- 1.2.7. **LOTE 05: LUVAS DE PROTEÇÃO:**
- 1.2.7.1. A unidade de aquisição/fornecimento do material refere-se a um par de luvas tipo escudo, de tamanho padrão, com revestimento lavável, impermeável e durável;
 - 1.2.7.2. Deverá proporcionar o máximo de conforto e segurança ao usuário;
 - 1.2.7.3. Caso não exista no momento do pregão nenhum fabricante/fornecedor no mercado brasileiro com o Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual (CAEPI) do produto vigente junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a apresentação do mesmo será dispensada, cabendo à empresa apresentar a devida comprovação.
- 1.2.8. **LOTE 06: KIT DE PROTETOR TESTICULAR:**
- 1.2.8.1. Deverá ser fornecido kit (conjunto) com formato específico para proteção dos testículos, constituído pelos tamanhos pequeno, médio e grande, para uso em crianças de diferentes idades e em homens adultos;
 - 1.2.8.2. Deverá proporcionar o máximo de conforto e segurança ao paciente.
- 1.2.9. **LOTE 07: PROTETOR DE ÓRGÃOS GENITAIS:**
- 1.2.9.1. Deverá ser fornecido kit (conjunto) com formato específico para proteção dos órgãos genitais femininos (ovários), constituído pelos tamanhos pequeno, médio e grande, para uso em crianças de diferentes idades e em mulheres adultas;
 - 1.2.9.2. Deverá proporcionar o máximo de conforto e segurança ao paciente.
- 1.2.10. **LOTE 08: ÓCULOS DE PROTEÇÃO:**
- 1.2.10.1. Registro no Ministério da Saúde;
 - 1.2.10.2. Proteção mínima de 0,50 mm Pb; Lentes incolores. Não será exigida cor específica para a armação.
- 1.2.11. **LOTE 09: AVENTAL PLUMBÍFERO DE PROTEÇÃO:**
- 1.2.11.1. O EPI deverá proporcionar o máximo de conforto e segurança ao usuário;
 - 1.2.11.2. Equivalência de 0,50 mmPb;
 - 1.2.11.3. Medidas aproximadas: 110 x 60 cm;
 - 1.2.11.4. Com proteção das costas, tipo capote.
- 1.2.12. **LOTE 10: SUPORTE PARA AVENTAL:**
- 1.2.12.1. Deverá ser fornecido em chapa de aço tratada e pintada;
 - 1.2.12.2. Dimensões de 70 cm de largura e 20 cm de profundidade, aproximadamente;
 - 1.2.12.3. **Tipo parede cilíndrica.**
- 1.2.13. **LOTE 11: SUPORTE PARA AVENTAL TIPO MÓVEL:**
- 1.2.13.1. Estrutura metálica pintada, com boa estabilidade, permitindo o seu transporte seguro, com fácil locomoção;
 - 1.2.13.2. Dimensões aproximadas, de forma a acomodar e suportar 10 AVENTAIS PLUMBÍFEROS de diversos modelos (inclusive do tipo capote, com altura de 110 cm, proteção de 0,50 mm Pb na frente e 0,25 mm Pb nas costas).
- 1.2.14. **LOTE 12: SUPORTE PARA AVENTAL:**
- 1.2.14.1. Deverá ser fornecido em chapa de aço tratada e pintada e cabide em aço inox;
 - 1.2.14.2. Dimensões aproximadas: cabide 60 cm, base de 25 cm;
 - 1.2.14.3. **Tipo Cabide parede.**
- 1.2.15. **LOTE 13: BIOMBO DE USO MÉDICO:**
- 1.2.15.1. Deverá ser fornecido em estrutura metálica e móvel;
 - 1.2.15.2. Reto com altura regulável, medindo aproximadamente 50 cm x 75 cm de área útil;
 - 1.2.15.3. Com 4 (quatro) rodízio.
- 1.2.16. **LOTE 14: BIOMBO DE USO MÉDICO:**
- 1.2.16.1. Deverá ser fornecido em estrutura metálica e móvel;
 - 1.2.16.2. Reto com altura regulável, medindo aproximadamente 160 cm x 80 cm de área útil;
 - 1.2.16.3. Com 4 (quatro) rodízio;
 - 1.2.16.4. Sem cortina.
- 1.2.17. **LOTE 15: CILINDRO DE EXTENSÃO:**
- 1.2.17.1. Deverá ser fornecido em latão cromado e base em aço inoxidável;
 - 1.2.17.2. Ajustável e com dimensões aproximadas do tubo de 20 cm em posição fechada e 36 cm em posição telescópica;
 - 1.2.17.3. Diâmetro de 9,5 cm;
 - 1.2.17.4. O tamanho da base dos cilindros será definido pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde e informado no momento da emissão do empenho. Caberá à empresa fornecedora providenciar fabricação sob medida.

- 1.2.18. **LOTE 16: ALFABETO DE CHUMBO:**
- 1.2.18.1. Letras de identificação com altura não inferior a 7 mm, com base de alumínio.
- 1.2.19. **LOTE 17: NÚMEROS DE CHUMBO:**
- 1.2.19.1. Números de identificação com altura não inferior a 7 mm, com base de alumínio.
- 1.2.20. **LOTE 18: SUPORTE PARA CHASSI:**
- 1.2.20.1. Proteção do chassi para exposição em leitos;
- 1.2.20.2. Tamanho **35 x 35 cm**.
- 1.2.21. **LOTE 19: SUPORTE PARA CHASSI:**
- 1.2.21.1. Proteção do chassi para exposição em leitos;
- 1.2.21.2. Tamanho **35 x 43 cm**.
- 1.2.22. **LOTE 20: CÂMARA DE IDENTIFICAÇÃO DE FILMES RADIOLÓGICO:**
- 1.2.22.1. Total compatibilidade com os diversos tipos de chassis com janela de identificação e com as várias marcas disponíveis no mercado brasileiro no momento do pregão;
- 1.2.22.2. Deve permitir a identificação indelével dos dados do paciente no filme radiológico
- 1.2.23. **LOTE 21: FILME PARA USO MÉDICO:**
- 1.2.23.1. **Item 01:**
- 1.2.23.1.1. Filme para exames radiológicos, uso médico-hospitalar, base verde;
- 1.2.23.1.3. Tamanho aproximado: **15 x 30 cm**;
- 1.2.23.1.4. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, número do lote;
- 1.2.23.1.5. Previsto comodato com manutenção de processadora(s) automática(s) de filmes
- 1.2.23.2. **Item 02:**
- 1.2.23.2.1. Filme para exames radiológicos, uso médico-hospitalar, base verde;
- 1.2.23.2.2. Tamanho aproximado: **18 x 24 cm**;
- 1.2.23.2.3. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, número do lote;
- 1.2.23.2.4. Previsto comodato com manutenção de processadora(s) automática(s) de filmes.
- 1.2.23.3. **Item 03:**
- 1.2.23.3.1. Filme para exames radiológicos, uso médico-hospitalar, base verde;
- 1.2.23.3.2. Tamanho aproximado: **24 x 30 cm**;
- 1.2.23.3.3. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, número do lote;
- 1.2.23.3.4. Previsto comodato com manutenção de processadora(s) automática(s) de filmes.
- 1.2.23.4. **Item 04:**
- 1.2.23.4.1. Filme para exames radiológicos, uso médico-hospitalar, base verde;
- 1.2.23.4.2. Tamanho aproximado: **30 x 40 cm**;
- 1.2.23.4.3. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, número do lote;
- 1.2.23.4.4. Previsto comodato com manutenção de processadora(s) automática(s) de filmes.
- 1.2.23.5. **Item 05:**
- 1.2.23.5.1. Filme para exames radiológicos, uso médico-hospitalar, base verde;
- 1.2.23.5.2. Tamanho aproximado: **35 x 35 cm**;
- 1.2.23.5.3. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, número do lote;
- 1.2.23.5.4. Previsto comodato com manutenção de processadora(s) automática(s) de filmes.
- 1.2.23.6. **Item 06:**
- 1.2.23.6.1. Filme para exames radiológicos, uso médico-hospitalar, base verde;
- 1.2.23.6.2. Tamanho aproximado: **35 x 43 cm**;
- 1.2.23.6.3. Embalagem com dados de identificação, data de fabricação e de validade, número do lote;
- 1.2.23.6.4. Previsto comodato com manutenção de processadora(s) automática(s) de filmes.
- 1.2.24. **LOTE 22: REVELADOR E FIXADOR:**
- 1.2.24.1. **Item 01:**
- 1.2.24.1.1. Revelador para processamento de filmes radiológicos base verde;
- 1.2.24.1.2. Para utilização processadora automática;
- 1.2.24.1.3. Na embalagem deverão constar data de fabricação, validade, número do lote;
- 1.2.24.1.4. Conjunto para preparação de 38 litros;
- 1.2.24.1.5. Previsto comodato com manutenção de processadora(s) automática(s) de filmes.
- 1.2.24.2. **Item 02:**
- 1.2.24.2.1. Fixador para processamento de filmes radiológicos base verde;
- 1.2.24.2.2. Para utilização processadora automática;
- 1.2.24.2.3. Na embalagem deverão constar data de fabricação, validade, número do lote;
- 1.2.24.2.4. Conjunto para preparação de 38 litros;
- 1.2.24.2.5. Previsto comodato com manutenção de processadora(s) automática(s) de filmes.

1.2.25. **LOTE 23: FILME PARA USO MÉDICO:**

1.2.25.1. **Item 01:**

- 1.2.25.1.1. Filme radiológico para processamento a seco;
- 1.2.25.1.2. Uso em tomografia computadorizada e radiologia digital/digitalizada;
- 1.2.25.1.3. Tamanho aproximado: 35 x 43 cm;
- 1.2.25.1.4. Na embalagem deverão constar a data da fabricação, da validade e número do lote;
- 1.2.25.1.5. Previsto comodato com manutenção de impressora(s) a seco (dry).

1.2.25.2. **Item 02:**

- 1.2.25.2.1. Filme radiológico para processamento a seco;
- 1.2.25.2.2. Uso em tomografia computadorizada e radiologia digital/digitalizada;
- 1.2.25.2.3. Tamanho aproximado: 28 x 35 cm;
- 1.2.25.2.4. Na embalagem deverão constar a data da fabricação, da validade e número do lote;
- 1.2.25.2.5. Previsto comodato com manutenção de impressora(s) a seco (dry).

1.2.25.3. **Item 03:**

- 1.2.25.3.1. Filme radiológico para processamento a seco;
- 1.2.25.3.2. Uso em radiologia digital/digitalizada;
- 1.2.25.3.3. Tamanho aproximado: 20 x 25 cm;
- 1.2.25.3.4. Na embalagem deverão constar a data da fabricação, da validade e número do lote;
- 1.2.25.3.5. Previsto comodato com manutenção de impressora(s) a seco (dry).

1.2.25.4. **Item 04:**

- 1.2.25.4.1. Filme radiológico para processamento a seco;
- 1.2.25.4.2. Uso em mamografia digital/digitalizada;
- 1.2.25.4.3. Tamanho aproximado: 28 x 35 cm;
- 1.2.25.4.4. Na embalagem deverão constar a data da fabricação, da validade e número do lote;
- 1.2.25.4.5. Previsto comodato com manutenção de impressora(s) a seco (dry).

1.2.25.5. **Item 05:**

- 1.2.25.5.1. Filme radiológico para processamento a seco;
- 1.2.25.5.2. Uso em mamografia digital/digitalizada;
- 1.2.25.5.3. Tamanho aproximado: **20 x 25 cm**;
- 1.2.25.5.4. Na embalagem deverão constar a data da fabricação, da validade e número do lote;
- 1.2.25.5.5. Previsto comodato com manutenção de impressora(s) a seco (dry).

1.2.26. **LOTE 24 - CONTRASTES IODADO FRASCO DE 50 ML:**

- 1.2.26.1. Contraste iodado não-iônico para uso radiológico e tomográfico geral, destinado à realização dos seguintes tipos mínimos de exames: arteriografia, venografia, urografia excretora, uretrocistografia, artrografia, histerossalpingografia, estudos do aparelho digestório, colangiografia, fistulografia, tomografia computadorizada.
- 1.2.26.2. Exclui-se deste fornecimento contraste iodado não-iônico de alta osmolaridade.
- 1.2.26.3. Volumes utilizados pelas vias intravascular manual, oral, retal e intracavitária;

1.2.27. **LOTE 25 - CONTRASTES IODADO SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO ENTRE 50 E 75 ML:**

- 1.2.27.1. Contraste iodado não-iônico para uso intravenoso em tomografias computadorizadas cuja injeção automática de contraste se mostra fundamental (abdome/pelve, tórax, pescoço e todos os tipos de angiotomografias), adotando-se como referência os protocolos de tomografia computadorizada do PADI (Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem), publicados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem em 13/07/2018 (versão 2).
- 1.2.27.2. Exclui-se deste fornecimento contraste iodado não-iônico de alta osmolaridade;
- 1.2.27.3. A empresa deverá fornecer ainda, para cada frasco ou seringa preenchida de contraste consumido, sem ônus adicional, um conjunto completo de consumíveis que permitam a administração sequencial de contraste e solução salina através da injetora automática de dupla cabeça cedida, considerando uso único e individualizado, por dose e por paciente. Esse conjunto deverá ser constituído por perfuradores e/ou carregadores de seringa, tubos/recipientes para introdução, passagem e acondicionamento de contraste e de solução, tubos condutores (com limite de pressão, calibre e comprimento adequados), seringas para preenchimento de solução salina com capacidade de 200 mL, seringas para preenchimento de contraste com capacidade de 200 ml (somente se a apresentação do meio de contraste for frasco, e não seringa preenchida), filtros, coberturas de proteção, adaptadores, anéis, conexões, interfaces, suportes e outros eventuais componentes apropriados e necessários ao adequado funcionamento do sistema.

1.2.28. **LOTE 26 - CONTRASTES IODADO SERINGA PREENCHIDA OU FRASCO DE 100ML:**

- 1.2.28.1. Contraste iodado não-iônico para uso intravenoso em tomografias computadorizadas cuja injeção automática de contraste se mostra fundamental (abdome/pelve, tórax, pescoço e todos os tipos de angiotomografias), adotando-se como referência os protocolos de tomografia computadorizada do PADI (Programa de Acreditação em Diagnóstico por Imagem), publicados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem em 13/07/2018 (versão 2).
- 1.2.28.2. Exclui-se deste fornecimento contraste iodado não-iônico de alta osmolaridade.
- 1.2.28.3. A empresa deverá fornecer ainda, para cada frasco ou seringa preenchida de contraste consumido, sem ônus adicional, um conjunto completo de consumíveis que permitam a administração sequencial de contraste e solução salina através da injetora automática de dupla cabeça cedida, considerando uso único e individualizado, por dose e por paciente. Esse conjunto deverá ser constituído por perfuradores e/ou carregadores de seringa, tubos/recipientes para introdução, passagem e acondicionamento de contraste e de solução, tubos condutores (com limite de pressão, calibre e comprimento adequados), seringas para preenchimento de solução salina com capacidade de 200 mL, seringas para preenchimento de contraste com capacidade de 200 ml (somente se a apresentação do meio de contraste for frasco, e não seringa preenchida), filtros, coberturas de proteção, adaptadores, anéis, conexões, interfaces, suportes e outros eventuais componentes apropriados e necessários ao adequado funcionamento do sistema.

1.2.29. **LOTE 27 - SERINGA DESCARTÁVEL:**

1.2.29.1. Fornecimento de kit contendo 2 (duas) seringas descartáveis, para administração de contraste e solução salina através de injetoras automáticas de dupla cabeça cedidas em regime de comodato, além de seus acessórios descartáveis mínimos e necessários para uso único e individual (por paciente), quais sejam: tubo/conector em Y ou em T de baixa pressão, perfurantes e coberturas.

1.2.29.2. O quantitativo previsto para este item refere-se à demanda estimada de insumos necessários para administração intravenosa automática de volumes superiores a 100 ml de contraste (quantitativo de frascos de contraste)

1.2.30. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:**

1.2.30.1. Todos os materiais fornecidos deverão estar em plena conformidade com as exigências da RDC 611/2022 da ANVISA e de demais legislações vigentes, sempre que aplicáveis.

1.2.30.2. Todos os filmes deverão possuir registro de produto vigente no Ministério da Saúde.

1.2.30.3. As dimensões das películas de filmes poderão variar em até $\pm 10\%$ para cada medida linear.

1.2.30.4. O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, salvo os produtos que possuem validade menor, que deverão ser entregues com a validade máxima.

1.2.30.5. Todos os itens previstos em um mesmo lote deverão ser compatíveis entre si, atendendo às recomendações do fabricante, de forma a garantir qualidade adequada aos exames de imagem realizados na FHEMIG.

1.2.30.6. Todos os equipamentos em regime de comodato fornecidos deverão estar em plena conformidade com as exigências das legislações vigentes, sempre que aplicáveis.

1.2.30.7. Para as unidades da **FHEMIG**, deverão ser fornecidas 21 (vinte e uma) impressoras a seco (Tipo DRY) sendo:

1.2.30.7.1. **07 (sete)** Impressoras a seco 1 (uma) gaveta, para um tamanho de filme.

1.2.30.7.2. **14 (quatorze)** Impressoras a seco 3 (três) gavetas, para três tamanhos de filme.

1.2.30.8. Para a **UNIMONTES**, deverão ser fornecidas 2 (duas) impressoras a seco (Tipo DRY) .

1.2.30.9. Para o **IPSEMG**, deverão ser fornecidas 3 (três) impressoras a seco (Tipo DRY) .

1.2.30.9.1. Impressoras compatíveis com os filmes ofertados, em regime de comodato que deverão apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas:

1.2.30.9.1.1. Impressora a seco (*dry*) para impressão de imagens de tomografia computadorizada;

1.2.30.9.1.2. Equipamento DICOM NATIVO, sem necessidade de acessórios externos (*print server*) para conversão do sinal ao padrão DICOM;

1.2.30.9.1.3. Armazenamento de no mínimo 100 películas para impressão;

1.2.30.9.1.4. Conexão com tomógrafo(s) e outras modalidades através do protocolo DICOM 3.0;

1.2.30.9.1.5. Resolução de impressão de no mínimo 254 dpi ou 100 μm ;

1.2.30.9.1.6. Controle automático da densidade de cada filme impresso;

1.2.30.9.1.7. Deve permitir, a qualquer tempo, a troca do tamanho do filme desejado na bandeja de alimentação.

1.2.31. Para as unidades da FHEMIG, deverão ser fornecidas **07 (sete)** processadoras automáticas compatíveis com os filmes ofertados, em regime de comodato. As processadoras de filmes radiológicos deverão apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas:

1.2.31.1. Processadora automática de filmes radiológicos com controle microprocessado;

1.2.31.2. Capacidade mínima de processamento de filmes nas dimensões 35 x 43 cm de 90 (noventa) filmes/hora;

1.2.31.3. Controle de funções no painel de comando com placa eletrônica microprocessada que garante o ajuste de temperatura;

1.2.31.4. Capacidade para processar filmes 15 x 30 cm até 35 x 43 cm;

1.2.31.5. Sistema automático de "stand by" (para redução do consumo de energia);

1.2.31.6. Sistema de acionamento de revelação automático com a inserção do filme;

1.2.31.7. Sistema automático de reposição de químicos e de água;

1.2.31.8. Controle ajustável e/ou selecionável da temperatura do revelador;

1.2.31.9. Filtragem do revelador e fixador;

1.2.31.10. Possuir racks individuais para os químicos com rolos, guias e laterais injetados em borrachas especiais. Laterais nas cores vermelho, azul e cinza para revelador, fixador e água respectivamente;

1.2.31.11. A estrutura da processadora deverá ser de materiais resistentes aos químicos como plásticos injetados ou em fibra de vidro com pintura epoxi, aço inox e borrachas especiais;

1.2.31.12. Acessórios para a instalação do equipamento como tanques para preparo e reposição e químicos, mangueiras, conexões, filtros, e demais componentes/acessórios necessários para instalação entre câmara clara e escura e exaustor de gases para expelir os gases do tanque para fora da câmara de revelação e o perfeito funcionamento/utilização do equipamento;

1.2.31.13. Alimentação elétrica 220 VAC - 60 Hz;

1.2.31.14. Indicador luminoso de entrada do filme;

1.2.31.15. Alarme sonoro ao final do processo;

1.2.31.16. *Display* de visualização para temperatura de revelador.

1.2.32. Para a **FHEMIG: 09 (NOVE)** INJETORAS AUTOMÁTICAS DE CONTRASTE e **09 (NOVE)** AQUECEDORES A SECO PARA CONTRASTE; para o **IPSEMG: 01 (UMA)** INJETORA AUTOMÁTICA DE CONTRASTE; cedidas em regime de comodato, deverão apresentar as seguintes especificações técnicas mínimas:

1.2.32.1. Tipo pedestal com coluna de sustentação;

1.2.32.2. Montada em base com rodízios;

1.2.32.3. Console giratório permitindo operação em qualquer direção;

1.2.32.4. Cabeça injetora para duas seringas, sustentada por braço articulado, permitindo movimentos nos planos vertical e horizontal;

1.2.32.5. Capacidade para utilização: seringas de até 200 ml;

1.2.32.6. Sistema de enchimento automático e manual das seringas;

1.2.32.7. Display digital com indicação dos parâmetros básicos de injeção ajustados pelo operador e do volume injetado e/ou remanescente, com escala de indicação para leitura direta do progresso da injeção;

1.2.32.8. Display digital LCD ou eletroluminescente que possibilite a operação na ausência de luz ambiente;

1.2.32.9. Capacidade de sincronização com equipamentos de tomografias computadorizada de diversos fabricantes;

1.2.32.10. Capacidade de memória para protocolos de injeção;

1.2.32.11. Alimentação elétrica compatível com a voltagem do local de instalação.

1.2.33. **Considerações:**

- a) As irregularidades constatadas nos produtos serão comunicadas ao Ministério da Saúde - ANVISA.
- b) Devem ser fornecidos todos os acessórios, extensões, controles e suportes indispensáveis à acomodação, instalação e utilização adequada do equipamento nas salas de tomografia computadorizada.
- c) Havendo indicação de uso de *nobreak* junto aos equipamentos, a empresa deverá também fornecê-los, sem ônus adicional.

1.2.34. **Manutenção do Equipamento:**

- a) As empresas deverão apresentar o cronograma de rotinas de inspeção de seus equipamentos, de acordo as instruções de manutenção do fabricante do equipamento ofertado.
- b) Todo equipamento que for enviado ao hospital deverá possuir selo de calibração com validade de um ano a partir da data de sua instalação no hospital.
- c) A calibração dos *Sistemas de Injeção de Contrastes* não deve mudar durante todo seu ciclo de vida.
- d) As inspeções de rotina devem ser feitas segundo o protocolo dos fabricantes.
- e) A rotina de inspeção deve conter os seguintes testes:
 - Verificação das taxas de fluxo e do volume a ser infundido.
 - Funções de memória.
 - A descontinuidade de fluxo baixo.
 - Precisão do fluxo.
 - Verificação de funcionamento de todos os alarmes.

1.2.35. **Acessórios:**

- I - *No-break* compatível com o equipamento, se houver recomendação do fabricante;
- II - Suporte / cavalete para acomodar o equipamento no local da instalação (se necessário).

1.2.36. **Normalização:**

- I - Certificado de Registro no Ministério da Saúde vigente na época de fabricação/aquisição.

1.2.37. **DO COMODATO DE EQUIPAMENTOS:**

1.2.37.1. Por um período de até 180 (cento e oitenta) dias após o término de vigência da ata de Registro de Preços, o comodante não poderá retirar os equipamentos do local instalado ou deixar de realizar os devidos reparos, incluindo substituição dos mesmos de eventual processo de compra subsequente ainda não estiver(em) disponíveis para instalação e funcionamento, evitando, dessa forma, interrupção do atendimento hospitalar.

1.2.37.2. *NOTA: em momento oportuno, a FHEMIG ficará responsável por notificar a empresa comodante para desinstalação e retirada de seus equipamentos e acessórios. A contar da data dessa notificação, a empresa deverá providenciar a retirada dos mesmos no prazo máximo de 10 dias corridos, ficando responsável por todos os trâmites de ordem administrativa que se fizerem necessários. A empresa comodante arcará com todo o ônus da remoção dos equipamentos em comodato, inclusive com eventual reparação das estruturas físicas da FHEMIG, conforme condição anterior à instalação.*

1.2.37.3. Todo equipamento comodatado, disponibilizado às unidades hospitalares da FHEMIG, deverá passar por controle de uso no ato de sua entrega definitiva ao hospital, com realização de configurações, ajustes e testes para verificação das condições de funcionamento, na presença do responsável pelo recebimento.

1.2.37.4. O comodante responsabilizar-se-á pela manutenção completa dos equipamentos (preventiva e corretiva) e pela substituição dos mesmos, caso o reparo não seja viável no prazo máximo estabelecido, garantindo o funcionamento ininterrupto e a observância aos parâmetros de qualidade exigidos. Será responsável também pela troca de peças e partes.

1.2.37.5. O comodante deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os equipamentos e produtos fornecidos ao comodatário, atendendo rigorosamente às exigências da ANVISA e demais legislações vigentes, assim como às orientações constantes dos manuais do fabricante.

1.2.37.6. A FHEMIG não poderá ser responsabilizada pelo desgaste habitual decorrente do uso dos equipamentos e de seus acessórios, devendo, contudo, zelar por sua guarda, conservação e integridade, como se próprios fossem.

1.2.37.7. É vedado à FHEMIG realizar reparos nos equipamentos e acessórios, efetuar troca de peças ou emprestá-los a terceiros.

1.2.37.8. O cronograma de manutenções preventivas dos equipamentos deverá respeitar as periodicidades definidas pelo fabricante, de acordo com o manual do equipamento.

1.2.37.9. As manutenções preventivas dos equipamentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), de 8 às 17 horas, em horários previamente acordados e agendados com os hospitais.

1.2.37.10. Não haverá restrição de número, data e horário para realização das manutenções corretivas dos equipamentos.

1.2.37.11. A manutenção corretiva dos equipamentos deverá ocorrer nos seguintes prazos máximos, contados a partir do momento do chamado do hospital, o qual poderá ser feito por telefone e/ou e-mail:

- até 24 (vinte e quatro) horas corridas para os hospitais localizados na Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- até 48 (quarenta e oito) horas corridas para os demais hospitais.

1.2.37.12. O funcionamento dos equipamentos deverá ser restabelecido em até 48 (quarenta e oito) horas e em até 72 (setenta e duas) horas após o chamado, respectivamente para as unidades situadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte e para as demais unidades. Caso não o prazo estipulado não seja suficiente, o comodante deverá substituir imediatamente o equipamento por outro em perfeitas condições de funcionamento e com as características mínimas exigidas, evitando-se, assim, que o serviço fique interrompido.

1.2.37.13. Havendo necessidade de remoção dos equipamentos do local para a realização de procedimentos de manutenção, os custos decorrentes da desinstalação, transporte e reinstalação serão de total responsabilidade do comodante.

1.2.37.14. Para a manutenção dos equipamentos, o funcionário designado pelo comodante deverá apresentar-se ao Serviço de Manutenção de cada hospital, antes e após a execução dos serviços, sendo obrigatória a emissão de relatório de visita, contendo descrição dos serviços realizados e a identificação do profissional.

1.2.37.15. Durante as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, deverão ser realizados testes de qualidade, limpeza completa e calibração, entre outras ações necessárias, com emissão de relatórios.

1.2.37.16. Durante a vigência da ata, as injetoras automáticas e aquecedores de contraste poderão ser remanejados entre salas de exames e entre as diversas unidades hospitalares da FHEMIG, mediante solicitação prévia. Nesse caso, caberá à licitante realizar a desinstalação, o transporte e a reinstalação dos mesmos, sem nenhum tipo de custo adicional, no prazo máximo de 15 dias corridos, a contar do momento do chamado (por telefone e/ou e-mail).

1.2.37.17. Caso os produtos de limpeza padronizados na FHEMIG não sejam adequados à limpeza externa diária e habitual dos equipamentos (a ser realizada pelos servidores do hospital, após treinamento prévio), a empresa vencedora deverá fornecê-los de forma regular, a fim de se evitarem o uso indevido, o desgaste acentuado e, sobretudo, as contaminações. Neste caso, poderão ser solicitadas análise e validação do(s) produto(s) indicado(s) e/ou fornecido(s) pela empresa à equipe especializada em controle de infecção hospitalar da FHEMIG.

1.2.37.18. O comodante deverá fornecer suporte técnico e treinamento *in loco* dos profissionais dos diversos hospitais da FHEMIG, abordando questões relacionadas à operação do sistema de injeção de contraste, ao controle de qualidade, à manipulação do contraste e dos descartáveis e à limpeza externa diária

dos equipamentos, de acordo com as necessidades da FHEMIG, com diversas opções de datas e horários (manhã, tarde e noite), com cronograma previamente acordado entre as partes. Havendo solicitação da FHEMIG, deverá também fornecer material didático, de forma a viabilizar a reprodução e a difusão dos treinamentos ministrados.

1.2.37.19. A empresa vencedora deverá fornecer protocolos para utilização do sistema de injeção automática de contraste nos diversos tipos de exames tomográficos, os quais deverão ser submetidos à validação da equipe técnica da FHEMIG antes de sua efetiva padronização.

1.2.37.20. A FHEMIG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa comodante com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, nem tampouco por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

1.2.38. Normalização:

1.2.38.1. Certificado de Registro no Ministério da Saúde vigente na época de fabricação/aquisição.

1.2.38.2. Deverão ser fornecidas **processadoras automáticas** em condições ideais de funcionamento, com disponibilidade imediata de peças de reposição e com no máximo 5 (cinco) anos de funcionamento, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de venda/aquisição.

1.2.38.3. As **processadoras** deverão ser entregues e instaladas nas unidades indicadas pela FHEMIG, de acordo com sua necessidade. Todos os custos referentes ao transporte e à perfeita instalação serão de responsabilidade do comodante, incluindo eventuais adequações da área física dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS).

1.2.38.4. Por um período de até 180 (cento e oitenta) dias após o término de vigência da ata de Registro de Preços, o comodante não poderá retirar as processadoras do local instalado ou deixar de realizar os devidos reparos, incluindo eventual necessidade de substituição dos equipamentos, se a(s) processadora(s) de eventual processo de compra subsequente ainda não estiver(em) disponíveis para instalação e funcionamento, evitando, dessa forma, interrupção do atendimento hospitalar.

1.2.38.5. *Nota: em momento oportuno, a Unidade Hospitalar da FHEMIG ficará responsável por notificar a empresa comodante para desinstalação e retirada de suas processadoras e acessórios. A contar da data dessa notificação, a empresa deverá providenciar a retirada de seus equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando responsável por todos os trâmites de ordem administrativa que se fizerem necessários. A empresa comodante arcará com todo o ônus da remoção dos equipamentos, inclusive com eventual reparação das estruturas físicas da FHEMIG, conforme condição anterior à instalação.*

1.2.38.6. O comodante responsabilizar-se-á pela manutenção completa das **processadoras** (preventiva e corretiva) e pela substituição das mesmas, caso o reparo não seja viável no prazo máximo estabelecido. Será responsável também pela troca de peças e partes, bem como dos filtros necessários para funcionamento adequado do sistema de processamento.

1.2.38.7. O comodante deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os equipamentos e produtos fornecidos ao comodatário, atendendo rigorosamente às exigências da RDC Nº 611/2022 da ANVISA e demais legislações vigentes.

1.2.38.8. Todo equipamento disponibilizado às unidades da FHEMIG deverá passar por controle de uso no ato de sua entrega definitiva ao hospital, com realização de testes para verificação das condições de funcionamento, na presença do responsável pelo recebimento.

1.2.38.9. A FHEMIG não poderá ser responsabilizada pelo desgaste habitual decorrente do uso das processadoras.

1.2.38.10. É vedado à FHEMIG realizar reparos nas processadoras, efetuar troca de peças ou emprestá-las a terceiros.

1.2.38.11. O comodante deverá apresentar o cronograma de manutenções preventivas das processadoras, respeitando-se os prazos definidos pelo fabricante no manual dos equipamentos, com inclusão da descrição dos itens a serem avaliados. Esse cronograma deverá ser aprovado pelo EAS.

1.2.38.12. As manutenções preventivas deverão ocorrer de segunda à sexta-feira (exceto feriados), de 8 às 17 horas, em horários previamente agendados.

1.2.38.13. Não haverá restrição de datas e horários para realização das manutenções corretivas.

1.2.38.14. Não haverá restrições em relação ao número de manutenções corretivas.

1.2.38.15. O corpo técnico responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos deverá efetivar o atendimento em até 12 (doze) horas após o chamado.

1.2.38.16. O funcionamento da **processadora** deverá ser restabelecido em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado. Caso não seja atendido o prazo estipulado, o comodante deverá substituir imediatamente a processadora por outra, em perfeitas condições de funcionamento e com as características mínimas exigidas, evitando-se, assim, que o serviço fique interrompido.

1.2.38.17. Deverão ser executados a limpeza completa, a manutenção preventiva e os testes de qualidade do sistema de processamento de cada unidade hospitalar, com emissão de relatórios, respeitando-se as periodicidades previstas na legislação e no manual do equipamento.

1.2.38.18. Para a manutenção da processadora, o funcionário designado pelo comodante deverá apresentar-se ao Serviço de Manutenção de cada unidade hospitalar, antes e após a execução dos serviços, sendo obrigatória a emissão de relatório de visita.

1.2.38.19. Durante a vigência da ata, as processadoras poderão ser remanejadas entre as diversas unidades hospitalares da FHEMIG, mediante solicitação prévia. Nesse caso, caberá à licitante realizar a desinstalação, o transporte e a reinstalação das mesmas, sem nenhum tipo de custo adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, respeitando um limite máximo de 3 (três) eventos durante o período de vigência da ata.

1.2.38.20. Havendo solicitação da FHEMIG, a equipe técnica designada pela comodante deverá atuar e acompanhar os testes do Programa de Garantia de Qualidade em Imagens Radiológicas de cada unidade hospitalar.

1.2.38.21. O comodante deverá fornecer suporte técnico e treinamento dos profissionais da FHEMIG, abordando questões relacionadas à operação do sistema de processamento, ao controle de qualidade, à limpeza diária e à manipulação de filmes, reveladores e fixadores, de acordo com as necessidades da FHEMIG, nos horários da manhã, tarde e noite, em datas previamente acordadas. Havendo solicitação da FHEMIG, deverá também fornecer material didático, de forma a viabilizar a reprodução e a difusão dos treinamentos ministrados.

1.2.38.22. Cópia da nota fiscal de venda/aquisição do equipamento deverá ser fornecida à unidade assistencial no momento da entrega/instalação.

1.2.39. Deverão ser fornecidas impressoras em perfeitas condições de uso, com disponibilidade imediata de peças de reposição e com no máximo 5 (cinco) anos de funcionamento, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de venda/aquisição.

1.2.40. As impressoras e *no-breaks* deverão ser entregues e instalados nas unidades assistenciais indicadas pela FHEMIG, de acordo com sua necessidade. Todos os custos referentes ao transporte e à instalação serão de responsabilidade do comodante.

1.2.41. Deverá haver conectividade das impressoras com as modalidades instaladas nas unidades assistenciais da FHEMIG. A conectividade deverá ser simultânea se houver mais de uma modalidade.

1.2.42. O comodante responsabilizar-se-á pela manutenção completa das impressoras e *no-breaks* (preventiva e corretiva), e pela substituição dos mesmos, caso o reparo não seja viável no prazo máximo estabelecido. Será responsável também pela troca de peças e partes.

1.2.43. Até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o término de vigência da ata de Registro de Preços, o comodante não poderá retirar as impressoras do local instalado ou deixar de realizar os devidos reparos, incluindo eventual necessidade de substituição dos equipamentos, nas seguintes situações:

1.2.44. se ainda houver estoque dos filmes adquiridos através do presente processo licitatório; e/ou;

1.2.45. se a(s) impressora(s) de eventual processo de compra subsequente ainda não estiver(em) instalada(s) e em funcionamento, evitando-se, dessa forma, interrupção do atendimento hospitalar.

1.2.46. *Nota: em momento oportuno, a FHEMIG notificará a empresa comodante para desinstalação e retirada de suas impressoras e acessórios. A contar da data dessa notificação, a empresa deverá providenciar a retirada de seus equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ficando responsável por todos os trâmites de ordem administrativa que se fizerem necessários. A empresa comodante arcará com todo o ônus da remoção dos equipamentos, inclusive com eventual reparação das estruturas físicas da FHEMIG, conforme condição anterior à instalação.*

1.2.47. Todo equipamento disponibilizado às unidades da FHEMIG deverá passar por controle de uso no ato de sua entrega definitiva ao hospital, com realização de testes para verificação das condições de funcionamento, na presença do responsável pelo recebimento.

1.2.48. A FHEMIG não poderá ser responsabilizada pelo desgaste habitual decorrente do uso das impressoras.

1.2.49. É vedado à FHEMIG realizar reparos nas impressoras e *no-breaks*, efetuar troca de peças ou emprestá-los a terceiros.

- 1.2.50. O comodante deverá apresentar o cronograma de manutenções preventivas das impressoras, respeitando-se os prazos definidos pelo fabricante no manual dos equipamentos, incluindo a descrição dos itens a serem avaliados. Esse cronograma deverá ser aprovado pela unidade hospitalar.
- 1.2.51. As manutenções preventivas das impressoras deverão ocorrer de segunda à sexta-feira (exceto feriados), de 8 às 17 horas, em horários previamente agendados.
- 1.2.52. Não haverá restrição de data, horários e número para as manutenções corretivas das impressoras.
- 1.2.53. O corpo técnico responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos deverá efetivar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.
- 1.2.54. O funcionamento da impressora deverá ser restabelecido em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado. Caso não seja atendido o prazo estipulado, o comodante deverá substituir imediatamente a impressora por outra, em perfeitas condições de funcionamento, e com as características mínimas exigidas, evitando-se, assim, que o serviço fique interrompido.
- 1.2.55. Deverão ser executados a limpeza completa, a manutenção preventiva e os testes de qualidade das impressoras, com emissão de relatórios, respeitando-se as periodicidades previstas na legislação e no manual do equipamento.
- 1.2.56. O comodante deverá manter rigoroso controle de qualidade sobre os equipamentos e produtos fornecidos ao comodatário, atendendo às exigências da RDC 611/2022 da ANVISA e demais legislações vigentes.
- 1.2.57. Para a manutenção da impressora, o funcionário designado pelo comodante deverá apresentar-se ao Serviço de Manutenção de cada unidade hospitalar, antes e após a execução dos serviços, sendo obrigatória a emissão de relatório de visita.
- 1.2.58. Durante a vigência do contrato, as impressoras poderão ser remanejadas entre as diversas unidades hospitalares da FHEMIG, mediante solicitação prévia. Nesse caso, caberá à licitante realizar a desinstalação, o transporte e a reinstalação das mesmas, sem nenhum tipo de custo adicional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, respeitando-se o limite máximo de 3 (três) eventos durante a vigência da ata.
- 1.2.59. Havendo solicitação da FHEMIG, a equipe técnica designada pela comodante deverá atuar e acompanhar os testes do Programa de Garantia de Qualidade em Imagens Radiológicas de cada unidade hospitalar.
- 1.2.60. O comodante deverá fornecer suporte técnico para treinamento dos profissionais da FHEMIG, abordando questões relacionadas à operação do sistema de impressão, ao controle de qualidade, à limpeza diária e à manipulação de filmes. Havendo solicitação da FHEMIG, deverá também fornecer material didático, de forma a viabilizar a reprodução e a difusão dos treinamentos ministrados.
- 1.2.61. Cópia da nota fiscal de venda/aquisição do equipamento deverá ser fornecida à unidade assistencial no momento da entrega/instalação.

1.3. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

- 1.3.1. A participação na presente contratação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 2006), considerando o Estudo Técnico Preliminar apresentado neste processo.
- 1.3.2. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS**, sob demanda, futura e eventual. Faz-se necessário esclarecer que a presente licitação, para fornecimento de materiais radiológicos, pressupõe a assunção por parte do fornecedor de uma complexa rede logística capaz de garantir a entrega e pronta resposta para aqueles materiais que integram as linhas de cuidado assistencial nos estabelecimentos da FHEMIG e dos órgãos participantes, em diversos municípios do Estado de Minas Gerais.
- 1.3.3. Um dos pressupostos para o modelo proposto na contratação é que o licitante vencedor detenha acesso e bom uso de uma consolidada rede logística do mercado de distribuição de materiais radiológicos no território mineiro, a ser então utilizada no atendimento à demanda do território, sem um correspondente aumento nos custos de entrega e aplicação de sobre preço por parte do mercado fornecedor na compra final. Para tanto é definido, através da livre concorrência e com a escolha da proposta de menor custo para Administração, quais fornecedores entregarão quais materiais em distintos municípios, conforme ciclos e regras de entrega definidos. Percebe-se que, pela configuração do modelo, não é vantajosa a separação de parte do objeto em reservas de cota sem que se comprometa todo o custo da operação, uma vez que os quantitativos e custos de operação nos diferentes municípios se equilibram e se compensam para o alcance de um menor preço total.
- 1.3.4. Qualquer separação implica em diferenciar preços de um mesmo material entregue a uma mesma população, bem como potencializar o risco de fracasso do certame. Via de consequência, a contratação de um fornecedor que não detenha essa capacidade operacional atrai riscos constantes de desabastecimento e insegurança assistencial, o que notoriamente não é o desejado na prestação de serviços públicos de saúde.
- 1.3.5. Há que se ressaltar ainda que, apesar da fundamentada opção pela não separação de reserva de cota a ME/EPP, todas as vantagens e prerrogativas das empresas da categoria seguem mantidas, no que diz respeito à sua documentação de habilitação e empate ficto na disputa de preço, ficando assim assegurada a preferência quando puderem competir e fornecer conforme estabelecido pelo modelo de compra. Sendo assim, entendemos ser a melhor configuração para a Administração e para a compra pretendida a não reserva de cotas entre os lotes licitados. Posto isso, para esta licitação em específico não serão reservados lotes para ME/EPP de acordo com o previsto no art. 49, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 1.3.6. DOS LOTES:
- 1.3.6.1. **DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:**
- 1.3.6.1.1. Para os lotes 21 e 22, o agrupamento dos itens previstos, justifica-se em virtude da aquisição de processadoras automáticas, para filmes base verde, que serão cedidas em regime de comodato pela empresa vencedora.
- 1.3.6.1.2. Para o lote 23, o agrupamento dos itens previstos, justifica-se em virtude da aquisição de impressoras DRY, para filmes de processamento a seco, que serão cedidas em regime de comodato pela empresa vencedora.
- 1.3.6.1.3. No caso dos Lotes 24,25,26, e 27, justifica-se a aquisição, em virtude da utilização dos contrastes e dos consumíveis específicos nas injetoras automáticas e aquecedores para contrastes, que serão cedidas em regime de comodato pela empresa vencedora.

1.4. Do Registro de Preço:

- 1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preço na presente contratação, considerando o art. 3º do Decreto Estadual nº 48.779, de 2024, incisos I, II, III e V.
- 1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.799, de 2024.
- 1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses;
- 1.4.4. Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;
- 1.4.5. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;
- 1.4.6. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.
- 1.4.7. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.
- 1.4.8. As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- 1.4.9. O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem à ARP.
- 1.4.10. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o subitem anterior.
- 1.4.11. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preço está previsto na própria Ata.

1.5. **Da Contratação:**

1.5.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa, considerando o Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.6. **Descrição da Solução:**

1.6.1. Conforme estabelecido, serão adquiridos Materiais Radiológicos para suprimento e substituição imediata de materiais utilizados nos setores de imagem das unidades assistenciais da FHEMIG, necessários à atividade finalística do órgão.

1.6.2. Visando a qualidade e excelência na contratação, para estabelecimento das características técnicas dos materiais, foram observadas as determinações dos fornecedores e normas vigentes, com critérios técnicos de segurança. As especificações apresentadas no Termo de Referência servirão para determinar um padrão mínimo de qualidade a ser atingido, o que acarretará no aceite dos produtos e materiais considerados aptos ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores. Vislumbramos alguns aspectos técnicos essenciais para a busca de um objeto com melhor qualidade, durabilidade, rentabilidade, além de qualidade de saúde dos usuários dos produtos. Tais exigências atendem ao interesse público e não se mostra desmedida, pois obriga a Unidade determinar requisitos técnicos mínimos de qualidade, desempenho do objeto e segurança do paciente, a fim de garantir que as licitantes ofereçam os itens conforme as especificações determinadas através do edital.

1.6.3. Os materiais radiológicos serão empenhados de acordo com as necessidades de cada Unidade Hospitalar/órgão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Para cada autorização de fornecimento emitida, será imediata e integral, considerando que não gera obrigação futura.

2. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O que:

A presente aquisição visa o fornecimento de insumos relacionados no grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS", conforme os itens apresentados na Planilha Pregão Id. 85051755.

O grupamento é composto por insumos utilizados na realização de exames de imagem e materiais de radioproteção, necessários aos serviços de imagem nas unidades assistenciais da rede FHEMIG, bem como aos órgãos que aderirem a ata.

O por quê:

A aquisição dos materiais do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS" busca garantir a qualidade dos exames realizados aos pacientes e atender às demandas das equipes nas unidades assistenciais da FHEMIG que utilizam os equipamentos de proteção, através dos serviços próprios nas unidades assistenciais da FHEMIG, uma vez que são materiais indispensáveis à realização dos exames.

Considerando que a aquisição dos materiais do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS" asseguram para os serviços de apoio diagnóstico nas unidades a prestação de assistência segura e com qualidade aos pacientes atendidos na REDE FHEMIG; Considerando a necessidade de evitar agravos à saúde dos trabalhadores nas equipes das unidades que utilizam os equipamentos de proteção; Considerando que os materiais fazem parte do portfólio da FHEMIG e necessitam estar disponíveis aos profissionais; Considerando que atualmente os itens do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS" se acham contemplados nas Atas de Registro de Preços nº 233/2022 vencida em 01/12/2023, ARP nº 117/2023 vencida em 07/06/2024, ARP nº 177/2023 vigente até 18/08/2024 e ARP nº 242/2023 vigente até 10/11/2024; Considerando que alguns desses itens estão sem RP vigente em virtude do fim da vigência e por terem sido homologados como deserto/fracassado no último planejamento realizado; e, Considerando que em função da reestruturação do grupamento que visa o aprimoramento, organização e eficiência dos processos de trabalho, faz-se necessário a realização de nova licitação em substituição aos RP's acima mencionados, de forma a garantir uma assistência integral, contínua e de qualidade ao paciente, além de assegurar a continuidade do fornecimento desse objeto aos órgãos participantes.

A ausência desses itens do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS", poderá impactar sobremaneira na realização dos exames de imagem feitos nas unidades assistenciais, bem como no diagnóstico dos pacientes, e ainda, na proteção dos profissionais e pacientes, uma vez que desempenham um papel fundamental no atendimento.

Salientamos que o uso dos itens que constituem dispositivos de blindagem (Bimbos de usos hospitalar) é obrigatório, visando minimizar os efeitos da radiação ionizante a que estão expostos pacientes, acompanhantes e servidores, de acordo com as exigências da RDC Nº 611/2022 da ANVISA / Ministério da Saúde e outras legislações vigentes; a aquisição de equipamentos de RADIOPROTEÇÃO são essenciais na proteção de pacientes e servidores; a aquisição de CONTRASTES IODADO e de SERINGA é necessário para garantir a auto-suficiência de insumos, necessários para a assistência integral dos seus pacientes; os FILMES RADIOLÓGICOS são utilizados para documentar imagens de exames tomográficos, mamográficos e radiológicos; o REVELADOR e FIXADOR são produtos usados no processo de revelação de filmes convencionais e as PROCESSADORAS, IMPRESSORAS (DRY), INJETORAS E AQUECEDORAS DE CONTRASTES serão adquiridas em regime de comodato.

Quanto:

O quantitativo apurado para a presente contratação é planejado pelas unidades assistenciais que são os reais conhecedores de suas demandas e necessidades, devidamente validado pela área técnica e pelo ordenador de despesas.

Foi baseado no histórico de consumo e levantamento de demanda conforme planilhas de "Levantamento de demanda" (85282938) e "Levantamento de demanda - Consolidado" que será inserida ao processo posteriormente.

Quanto aos quantitativos dos órgãos participantes, os mesmos serão informados no momento da sua adesão.

Para onde:

Para as Unidades Assistenciais da FHEMIG informadas abaixo e Órgãos Participantes:

- **Hospital Infantil João Paulo II - HUIPI** : Alameda Ezequiel Dias, nº 345 - Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.
- **Hospital Alberto Cavalcanti – HAC**: Rua Camilo de Brito, nº 636, Bairro Padre Eustáquio - Belo Horizonte/MG.
- **Hospital Cristiano Machado - HCM**: Rua Santana s/nº, Roças Grandes - Sabará/MG.
- **Hospital Eduardo de Menezes – HEM** : Av. Dr. Cristiano Resende, nº 2.213, Bairro Barreiro de Cima - Belo Horizonte/MG.
- **Hospital Júlia Kubitschek – HJK**: Avenida Dr. Cristiano Resende, nº 2.745, Bairro Araguaia - Belo Horizonte/MG.
- **Maternidade Odete Valadares – MOV**: Avenida do Contorno, nº 9.494, Bairro Prado - Belo Horizonte/MG.
- **Hospital Maria Amélia Lins – HMAL**: Rua dos Otoni, nº 772, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.
- **Hospital João XXIII – HJXXIII**: Avenida Alfredo Balena, nº 400, Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG.
- **Casa de Saúde Santa Isabel - CSSI**: Rua Olavo Bilac, nº 113 - Betim/MG.
- **Casa de Saúde Santa Fé - CSSFE**: Rua Nossa Senhora do Monte Calvário, nº 577 - Três Corações/MG.
- **Casa de Saúde Padre Damião - CSPD**: Rodovia Ubá Juiz de Fora - Km 6 - Ubá/MG.
- **Casa de Saúde São Francisco de Assis - CSSFA**: Fazenda da Lagoa - Bambuí/MG.
- **Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo – CHB**: Rua Quatorze de Agosto - S/N - Bairro Floresta - Barbacena/MG.
- **Hospital Regional Dr. João Penido – HRJP**: Av. Juiz de Fora, nº 2.522 - Grama - Juiz de Fora/MG.
- **Hospital Regional Antônio Dias - HRAD**: Rua Major Gote, nº 1.231 - Centro - Patos de Minas/MG.

Quando:

Por se tratar de itens imprescindíveis às unidades assistenciais à realização dos exames de imagem; considerando o vencimento das atas de registro de preços; considerando a necessidade de adequação do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS", a necessidade de nova contratação pela Administração é imediata.

Quem:

A contratação será realizada pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, através da Diretoria Assistencial/Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais/Coordenação de Planejamento de Aquisições Assistenciais/Núcleo de Imagem e executada pelas unidades assistenciais contempladas no presente processo e Órgãos Participantes que fizerem adesão.

Como:

A contratação será por pregão para registro de preços em razão da imprevisibilidade da aquisição que será por demanda, já que depende das condições de consumo de cada unidade assistencial e do momento da necessidade.

Sua execução ocorrerá durante a vigência da ata de registro de preços, que será de 1 (um) ano, de forma parcelada, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Subcontratação:

3.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

3.3. Da Sustentabilidade:

3.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

3.4. Da indicação de marcas ou modelos:

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

3.5. Da exigência de carta de solidariedade:

3.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.6. Da Garantia da Contratação:

3.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.7. Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

3.7.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo para a entrega dos Materiais Radiológicos, não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.1.2. Os equipamentos cedidos em regime de comodato, deverão ser entregues e instaladas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.1.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o fornecedor do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

4.2. Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS:

4.2.1.1. Os filmes base verde, processamento as seco, reveladores e fixadores deverão ser entregues nos seguintes endereços, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas:

- Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII : Alameda Ezequiel Dias, 345 - Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.
- Hospital Alberto Cavalcanti – HAC: Rua Camilo de Brito, 636, Bairro Padre Eustáquio. Belo Horizonte – MG.
- Hospital Cristiano Machado - HCM: Rua Santana s/nº, Roças Grandes – Sabará – MG.
- Hospital Eduardo de Menezes – HEM : Av. Dr. Cristiano Resende, 2213, Bairro Barreiro de Cima. Belo Horizonte – MG.
- Hospital Júlia Kubitschek – HJK: Avenida Dr. Cristiano Resende, 2745, Bairro Araguaia. Belo Horizonte – MG.
- Maternidade Odete Valadares – MOV: Avenida do Contorno, 9494, Bairro Prado. Belo Horizonte – MG.
- Hospital Maria Amélia Lins – HMAL: Rua dos Otoni, 772, Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.
- Hospital João XXIII – HJXXIII: Avenida Alfredo Balena, 400, Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.
- Casa de Saúde Santa Izabel - CSSI: Rua Olavo Bilac, 113. Betim/MG.
- Casa de Saúde Santa Fé - CSSFE: Rua Nossa Senhora do Monte Calvário, 577. Três Corações/MG.
- Casa de Saúde Padre Damião - CSPD: Rodovia Ubá Juiz de Fora - Km 6 - Ubá/MG.
- Casa de Saúde São Francisco de Assis - CSSFA: Fazenda da Lagoa. Bambuí/MG.
- Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo – CHB: Rua Quatorze de Agosto - S/N - Bairro: Floresta - Barbacena / MG.
- Hospital Regional Dr. João Penido – HRJP: Av. Juiz de Fora, 2.522 – Grama. Juiz de Fora - MG.
- Hospital Regional Antônio Dias - HRAD: Rua Major Gote, 1231 - Centro. Patos de Minas - MG.

4.2.1.2. Locais de entrega, instalação e manutenção das processadoras automáticas para filmes base verde (sujeitos a remanejamentos), com datas e horários de entrega previamente combinados com os responsáveis das unidades assistenciais:

- Hospital Cristiano Machado - HCM: Rua Santana s/nº, Roças Grandes – Sabará – MG.
- Hospital Eduardo de Menezes – HEM : Av. Dr. Cristiano Resende, 2213, Bairro Barreiro de Cima. Belo Horizonte – MG.
- Hospital Júlia Kubitschek – HJK: Avenida Dr. Cristiano Resende, 2745, Bairro Araguaia. Belo Horizonte – MG.
- Casa de Saúde Santa Izabel - CSSI: Rua Olavo Bilac, 113. Betim/MG.
- Casa de Saúde Santa Fé - CSSFE: Rua Nossa Senhora do Monte Calvário, 577. Três Corações/MG.
- Casa de Saúde Padre Damião - CSPD: Rodovia Ubá Juiz de Fora - Km 6 - Ubá/MG.
- Casa de Saúde São Francisco de Assis - CSSFA: Fazenda da Lagoa. Bambuí/MG.

4.2.1.3. Locais de entrega dos filmes de processamento a seco, instalação e manutenção das impressoras de tomografia computadorizada, de raios X e mamografia, tipo DRY (sujeitos a remanejamentos), com datas e horários de entrega previamente combinados com os responsáveis das unidades assistenciais:

- **Hospital Júlia Kubitschek – HJK:** Avenida Dr. Cristiano Resende, 312, Bairro Milionários/Barreiro. Belo Horizonte – MG.
- **Hospital Eduardo de Menezes – HEM :** Av. Dr. Cristiano Resende, 2213, Bairro Barreiro de Cima. Belo Horizonte – MG.
- **Hospital Alberto Cavalcanti – HAC:** Rua Camilo de Brito, 636, Bairro Padre Eustáquio. Belo Horizonte – MG.
- **Hospital João XXIII – HJXXIII:** Avenida Alfredo Balena, 400, Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.
- **Hospital Regional Antônio Dias - HRAD:** Rua Major Gote, 1231 - Centro. Patos de Minas - MG.
- **Hospital Infantil João Paulo II - HIJPII :** Alameda Ezequiel Dias, 345 - Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG.
- **Hospital Maria Amélia Lins – HMAL:** Rua dos Otoni, 772, Bairro Santa Efigênia. Belo Horizonte – MG
- **Maternidade Odete Valadares – MOV:** Avenida do Contorno, 9494, Bairro Prado. Belo Horizonte – MG.
- **Hospital Regional Dr. João Penido – HRJP:** Av. Juiz de Fora, 2.522 – Grama. Juiz de Fora - MG.
- **Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo – CHB:** Rua Quatorze de Agosto - S/N - Bairro: Floresta - Barbacena / MG.
- **Casa de Saúde Padre Damião - CSPD:** Rodovia Ubá Juiz de Fora - Km 6 - Ubá/MG.

4.2.2. **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;**

4.2.2.1. HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, mediante agendamento. CAF Central de Abastecimento Farmacêutico, localizado à Av. Jequitinhonha, nº700, Bairro Vera Cruz - Belo Horizonte/MG - Telefone (31)2123-1640 OU CAF - Distribuição Hospitalar, Hospital da Polícia Militar, localizado à Avenida do Contorno, 2.787, térreo – Belo Horizonte – MG – Telefone (31) 3071-5220

4.2.3. **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG;**

4.2.3.1. Centro Odontológico da Polícia Civil de Minas Gerais Rua Bernardo Guimarães, 1280 - Funcionários - Belo Horizonte - Minas Gerais CEP: 30140-080

4.2.4. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG;**

4.2.4.1. Hospital Governador Israel Pinheiro - Alameda Álvaro Celso s/n, Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG.

4.2.5. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES;**

4.2.5.1. Hospital Universitário Clemente de Faria Almojarifado Central / HUCF Avenida Cula Mangabeira, nº 562 - Bairro: Santo Expedito Montes Claros - MG

4.3. **Condições de recebimento:**

4.3.1. Os produtos serão recebidos:

4.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho;

4.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 5 (CINCO) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

4.3.1.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.3.1.4. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais para comercialização, contendo a data e o número do lote, o prazo de validade, o número de registro na ANVISA e o número de série (quando aplicável), sempre acompanhados da nota fiscal, identificados quanto ao número da licitação, nome da empresa, número do item a que se refere e outras informações pertinentes, de acordo com a legislação.

4.3.1.5. Os equipamentos cedidos em regime de comodato, quando entregues, deverão estar acompanhados, além da nota fiscal de remessa, da nota fiscal de venda/aquisição. Esta última será utilizada para comprovação de que o equipamento possui menos de 5 (cinco) anos de uso.

4.3.1.6. A empresa deverá indicar na nota fiscal, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

4.3.1.6.1. o número do empenho;

4.3.1.6.2. o nome do produto;

4.3.1.6.3. a marca e o modelo;

4.3.1.6.4. o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s);

4.3.1.6.5. a quantidade correspondente a cada lote;

4.3.1.6.6. o prazo de validade de cada lote.

4.3.2. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo [inserir nome do Órgão/Entidade] não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as facilidades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

4.3.3. O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de inconformidades, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como outras alterações que comprometam a estabilidade, qualidade, eficácia e segurança.

4.3.4. Em caso de conformidade, a comissão/servidor designada(o) atestará efetivação da entrega dos produtos no verso da nota fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro para fins de pagamento.

4.3.5. Em caso de não-conformidade, a comissão/servidor designada(o) comunicará o fornecedor, para as devidas correções.

4.3.6. A empresa deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, no prazo de 03 (três) dias úteis, e sem ônus para a FHEMIG, os itens devolvidos em razão de divergências entre os materiais entregues e as especificações contidas no Edital, assim como os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

4.3.7. Nos casos de produtos interditados ou que tenham seu uso suspenso pela ANVISA, a empresa deverá trocar o produto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem ônus à FHEMIG.

4.3.8. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a comissão/servidor designada(o) reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade máxima do órgão para aplicação das penalidades previstas na lei.

4.3.9. No caso de necessidade de providências por parte do fornecedor, o prazo de pagamento será suspenso e o fornecimento será considerado em atraso, sujeitando-se à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste Instrumento.

4.3.10. O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido não afasta a sujeição do detentor do preço registrado à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções pertinentes.

4.3.11. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de original ou cópia de Laudo Analítico Laboratorial/ Certificado de Análise, para cada item. Devem constar no Laudo Analítico Laboratorial/ Certificado de Análise:

4.3.11.1. Nome do medicamento (DCB e/ou DCI), a marca e o nome comercial, a dosagem ou a concentração e a apresentação;

4.3.11.2. Número do lote analisado e data de fabricação.

4.3.12. Em se tratando de medicamentos com substâncias ativas sintéticas e semissintéticas, classificados como novos, genéricos e similares, deverão ser adotados testes específicos para controle de produtos de degradação, se existentes. Diante da inexistência de testes específicos, deve ser garantido o controle daqueles produtos de degradação que apresentem relevante toxicidade ou que gerem ineficácia terapêutica (RDC/ ANVISA n. 58 de 20/12/2013).

4.3.13. Os Laudos Analíticos Laboratoriais/ Certificados de Análise emitidos pelos laboratórios da REBLAS serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações do fabricante.

4.3.14. Os produtos deverão ser entregues nas embalagens originais para comercialização, contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade, n.º de registro na ANVISA e nº de série (quando se aplicar), sempre acompanhados da nota fiscal, identificados quanto ao número da licitação, nome da empresa, número do item a que se refere e outras informações, de acordo com a legislação pertinente.

4.3.15. Havendo constatação de qualquer alteração na quantidade, qualidade ou composição dos produtos fornecidos, observados os prazos de validade e condições normais de estocagem, a empresa vencedora compromete-se a providenciar a devida regularização, com a troca os mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o comprador, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação da(a) Comissão/Servidor designada(o) de cada unidade participante.

NOTA: no âmbito das ações de Farmacovigilância e Tecnovigilância, caso o produto adquirido apresente problemas relacionados à eficácia ou segurança, a empresa deverá declarar que se compromete a trocar o lote suspeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem ônus ao comprador, devendo fornecer à FHEMIG o retorno documentado quanto às providências técnicas que foram tomadas. A FHEMIG fará o relato do evento sob a forma de notificação para a autoridade sanitária.

4.3.16. A empresa vencedora deverá arcar com os custos de eventual análise de controle de qualidade, em laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), caso o medicamento fornecido apresente suspeita de problema relacionado à eficácia, segurança ou qualidade.

4.3.17. Havendo necessidade de correção por parte do detentor do preço registrado, após o prazo máximo de entrega definido, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica o detentor do preço registrado sujeito à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste instrumento.

4.3.18. O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido não afasta a sujeição do detentor do preço registrado à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei e neste instrumento.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no termo de referência e na proposta.

5.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.5. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.3.5.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e rescisão contratual.

5.3.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. **Regras Gerais:**

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.5. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº. 48.587, de 2023.
- 6.1.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

- 6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme §§1º e 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. **Da Gestão do Contrato:**

- 6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. **Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta:**

- 7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da Lei 14.133/21 c/c Decreto Estadual nº 48.723, de 24/11/2023, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns.

7.2. **Dos critérios da aceitabilidade da proposta:**

- 7.2.1. A proposta comercial deverá ser inserida no Portal de Compras MG, em campo próprio e conter minimamente as seguintes informações:
- 7.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados, número do registro do produto na ANVISA, nome do fabricante; número de unidades por embalagem;
- 7.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;
- 7.2.1.3. No arquivo da proposta deverá ser descrito as especificações, bem como indicar a marca e modelo do produto ofertado, seguindo o modelo abaixo:

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA/FORNECEDOR	LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QDE	UNIDADE	MARCA	MODELO	RMS	CERTIFICADO DE APROVAÇÃO ou LAUDOS ou DOCUMENTOS EQUIVALENTES	PREÇO UNITÁRIO COM ICMS	PREÇO UNITÁRIO SEM ICMS	PREÇO TOTAL COM ICMS	PREÇO TOTAL SEM ICMS

7.2.1.4. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que forem isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 43.080, de 2002, deverão informar na proposta, os valores com e sem ICMS;

7.2.1.5. Validade da proposta de 120 dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do instrumento convocatório.

7.2.1.6. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais, após a vírgula.

7.2.1.7. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.8. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

7.2.1.9. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2.1.10. A exigência destes documentos é meio legal de garantir que o produto ofertado pelo fornecedor atende integralmente ao descritivo especificado pela Administração.

7.2.1.11. Será desclassificada a proposta cujo manual, prospecto, catálogo e/ou amostra estejam em desacordo com as especificações técnicas.

7.2.1.12. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

7.2.1.13. Contiverem vícios insanáveis;

7.2.1.14. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

7.2.1.15. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.2.1.16. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.1.17. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

7.3. Da Amostra:

7.3.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC):

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

8.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

8.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

8.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

8.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

8.3.2.1. Serão aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.3.2.1.1. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

8.3.2.1.1.1. Publicadas em Diário Oficial; ou

8.3.2.1.1.2. Publicados em jornal; ou

- 8.3.2.1.1.3. Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 8.3.2.1.2. Sociedades Limitadas (LTDA):
- 8.3.2.1.2.1. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- 8.3.2.1.2.2. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante.
- 8.3.2.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123/06 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) – “SIMPLES NACIONAL”:
- 8.3.2.1.3.1. Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante;
- 8.3.2.2. Os documentos exigidos no subitem 8.3.2, quando forem próprios, deverão ser assinados pelo representante legal do licitante e pelo seu contador ou, quando publicados em Órgão de Imprensa Oficial, deverão permitir a identificação do veículo e da data de sua publicação e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade.
- 8.3.2.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital–ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no subitem 8.3.2.2.
- 8.3.2.4. Índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

- 8.3.2.5. Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo / patrimônio líquido mínimo] de 10% do valor total estimado da compra.
- 8.3.2.5.1. Para os casos de consórcios, exceto os consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.3.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.3.2.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.3.2.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 8.3.2.9. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.4. Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

- 8.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.
- 8.4.2. Durante a fase de apresentação de propostas, as empresas declaradas provisoriamente vencedoras deverão apresentar catálogos de todos os produtos, juntamente com a proposta comercial, com dados suficientes para avaliar a compatibilidade integral dos mesmos às exigências do Edital.
- 8.4.3. Todos os materiais fornecidos deverão estar em plena conformidade com as exigências da - RDC Nº 611/2022 da ANVISA, da Norma Regulamentadora 06 da Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e de demais legislações vigentes, sempre que aplicáveis.
- 8.4.4. Garantia de 12 (doze) meses para todos os itens, contados a partir da data de recebimento dos mesmos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.
- 8.4.5. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.4.6. Comprovação da adequação do produto às exigências técnicas do Edital.
- 8.4.7. Verificação da compatibilidade do produto ao conjunto filme-revelador-fixador-processadora.
- 8.4.8. Teste do produto em **processadora, impressoras, injetoras e aquecedoras** instaladas, do mesmo modelo a ser fornecido em regime de comodato, para verificação das condições de uso e da qualidade de revelação, em caso de realização de visita técnica pela equipe da FHEMIG.
- 8.4.9. As propostas físicas e eletrônicas devem conter o número de registro do produto na ANVISA, sempre que aplicável, bem como a descrição do tipo de embalagem e a quantidade de unidades por embalagem.
- 8.4.10. Ao pregoeiro, é reservado o direito de solicitar ao fornecedor/fabricante informações técnicas adicionais sobre os produtos.
- 8.4.11. Caso seja necessário, e mediante solicitação do pregoeiro, a empresa declarada provisoriamente vencedora deverá apresentar o(s) equipamento(s) a serem comodatados em funcionamento, para análise da equipe técnica da FHEMIG, durante a fase de julgamento, sob pena de desclassificação.
- 8.4.12. Será facultado às empresas licitantes realizar visitas às unidades hospitalares da FHEMIG, até a véspera da data de abertura do pregão, a fim de avaliar as áreas físicas em que as processadoras e impressoras serão instaladas:
- a) A visita ocorrer mediante agendamento prévio com os responsáveis dos respectivos Serviços de Radiologia e Diagnóstico por Imagem das unidades participantes.
- 8.4.13. Juntamente com a proposta comercial, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sob pena de desclassificação:
- a) Comprovante(s) de qualificação técnica (vide Termo de Referência);
- b) Cópia do Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente, compatível com o objeto da licitação e dentro do prazo de vigência;
- c) Comprovação de que a empresa licitante possui Autorização de Funcionamento (AFE), expedida pela ANVISA/MS, compatível com o objeto da presente licitação, conforme legislação própria, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União – DOU, que evidencie sua data, página, seção, número e conste a portaria concessiva desse ato;
- d) Comprovação de registro ou isenção no Ministério da Saúde para os produtos ofertados (filmes, revelador, fixador e equipamentos a serem comodatados), que esteja dentro do prazo de validade e de acordo com a especificação do edital. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial da União, referente ao registro do material ofertado, ou da declaração de isenção do registro no Ministério da Saúde;

e) Catálogo/folder original da processadora e impressoras na língua portuguesa, com informações técnicas que possibilitem a comprovação do atendimento às especificações técnicas exigidas;

f) Cópia do manual das **processadora, impressoras, injetoras e aquecedoras**, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD/DVD), para comprovação do atendimento às exigências do Edital relativas às especificações técnicas;

Nota: fica condicionada a entrega do manual original ou de sua cópia (na língua portuguesa) a cada unidade por ocasião do recebimento do equipamento.

g) Declaração de fornecimento de treinamento de operação das **processadora, impressoras, injetoras e aquecedoras** para usuários e técnicos indicados por cada unidade, conforme necessidade e em turnos definidos pelo comprador (manhã, tarde e noite, se necessário);

h) Declaração de que as **processadora e impressoras** cedidas em regime de comodato possuirão no máximo 5 (cinco) anos de funcionamento (contados a partir da data da nota fiscal de venda/ aquisição);

i) Declaração informando que todos os custos de instalação e de manutenção dos equipamentos comodatados não serão de responsabilidade da FHEMIG;

j) Declaração de assistência técnica integral da **processadora e impressoras**, contendo nome do responsável, endereço completo e telefone para contato. Nenhum custo de manutenção (fornecimento e substituição de peças com vícios, falhas ou defeitos de fabricação, materiais e mão-de-obra para instalação e remoção do equipamento, frete para manutenção do fora dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde) será de responsabilidade da FHEMIG;

k) Declaração(ões) de visita às unidades assistenciais, informando ciência sobre as condições locais para instalação dos equipamentos (visita facultativa);

l) Declaração emitida pelo licitante de que está ciente e de pleno acordo com todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto, conforme previsto no edital do presente processo licitatório;

m) Documentos específicos do comodato da **injetora de contraste**, de seus consumíveis e do aquecedor de contraste:

- Catálogo/folder original da **injetora e do aquecedor de contraste**, com informações técnicas que possibilitem a análise do produto na língua portuguesa;
- Cópia dos manuais da injetora automática e do aquecedor de contraste, na forma de cópia xerográfica ou digital, para comprovação do atendimento às exigências relativas às especificações técnicas.

NOTA: fica condicionado o fornecimento dos manuais (originais ou cópias) a cada unidade hospitalar e órgão participante no momento da entrega dos equipamentos.

n) Declaração informando que todos os custos de instalação e de manutenção das injetoras e dos aquecedores de contraste não serão de responsabilidade da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;

o) Declaração de fornecimento de treinamento de operação dos equipamentos comodatados para usuários e técnicos indicados, em turnos definidos pelo comprador (manhã, tarde e noite, se necessário), sem ônus adicional;

p) Declaração de assistência técnica dos equipamentos comodatados prestada diretamente pelo fabricante, seu representante ou empresa autorizada por ele, conforme exigências editalícias, incluindo nome, endereço completo e telefone(s) para contato do responsável pelas manutenções;

q) Relação nominal de todos os produtos que serão entregues por Lote e por Item (contraste e descartáveis);

r) Registro do produto na Agência Nacional e Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio de cópia autenticada no Diário Oficial da União (D.O.U.), grifando o número relativo a todos os produtos fornecidos (medicamentos, materiais médico-hospitalares e equipamentos), ou cópia emitida eletronicamente pelo sítio da ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano).

NOTA: estando o registro vencido, a empresa licitante deverá apresentar cópia autenticada do pedido de revalidação, desde que tenha sido requerida no lapso temporal de um ano a seis meses antes do vencimento, acompanhada do certificado vencido;

s) Declaração de Notificação de Dispensa de Registro ou o Certificado de Dispensa de Registro, emitidos pela ANVISA, ou documento oficial equivalente, no caso de produtos dispensados de registro.

NOTA: Ficar a cargo da empresa licitante comprovar que o produto não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária;

t) Declaração da empresa informando que se responsabilizará pela troca de produtos (contrastes e descartáveis) que, dentro do prazo de validade e em condições normais, apresentem problemas relacionados à qualidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus ao comprador;

u) TABELA DE PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO PARA COMPRAS PÚBLICAS: PREÇO FÁBRICA – PF E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO – PMVG, do respectivo item constante da proposta comercial.

NOTA: a referida tabela é publicada mensalmente pela Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) do Ministério da Saúde;

v) Obrigatoriamente, quando o medicamento ofertado for de Referência ou Similar, deverá ser informado o nome comercial e a marca do produto e, quando aplicável, deverá ser informado que o produto é Medicamento Genérico.

8.5. Habilitação de Consórcios:

8.5.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.5.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.5.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.5.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.5.1.

8.5.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei, poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo procedimento de contratação.

8.5.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do gerenciador da Ata de Registro de Preço:

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preço.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, ata de registro de preços, contrato e eventuais anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou instrumento que o substituir.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.3. Do Contratado

9.3.1. Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedente à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

9.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.3.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.3.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

- 9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea "d", art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4.2. Moratória de 5% [cinco por cento] por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso superior a 30 [trinta] dias.
- 10.2.4.3. O atraso superior à de 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do §4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista que a divulgação do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem preço mais alto, dentro do limite previamente apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo. Desse modo o orçamento estimado será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da(s) dotação(ões) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, uma vez que se trata de pregão para registro de preços, sendo que este procedimento auxiliar não obriga a Administração a contratar.

Elaborado por:

ANTONIO DORELLA FILHO

MASP: 1086199-5

Núcleo de Imagem

CPAA/GAPMA/DIRASS/FHEMIG

Revisado por:

Priscila Yunes Marques

MASP: 1117975-1

Coordenadora

Coordenação de Planejamento de Aquisições Assistenciais - CPAA

Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA

DIRASS/FHEMIG

Autorizado por:

LUANA CRISTINA DE MATOS

MASP: 1362925-8

Gerente

Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA

DIRASS/FHEMIG



Documento assinado eletronicamente por **Luana Cristina De Matos, Gerente**, em 12/09/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Dorella Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 12/09/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Yunes Marques, Coordenador(a)**, em 12/09/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97112555** e o código CRC **7534DC63**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº II do Edital - Minuta Proposta Comercial de Servi/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA FORNECIMENTO DE BENS

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2024 (preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:				
Telefone:				
Endereço Eletrônico:				
Nome do Representante Legal:				
CPF do Representante Legal:				
LOTE: 01 - _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
	R\$	R\$	R\$	R\$
	Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)			
	Marca / Modelo:			
	Prazo de Garantia:			
LOTE: ____ - _____, conforme especificação técnica do item _____ do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico	VALOR UNITÁRIO COM ICMS	VALOR UNITÁRIO SEM ICMS	VALOR TOTAL COM ICMS	VALOR TOTAL SEM ICMS
	R\$	R\$	R\$	R\$
	Optante pelo Simples Nacional? Não (____) Sim (____)			
	Marca / Modelo:			
	Prazo de Garantia:			
.				
.				
.				
Observações:				
Prazo de Validade da Proposta:				
Prazo de Entrega:				
Local de Entrega:				
Declaro que: a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital de Pregão Eletrônico; b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos; c) esta proposta foi elaborada de forma independente;				
As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).				
Data e local.				
Assinatura do Representante Legal da Empresa				



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 29/08/2024, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95442424** e o código CRC **BDAD0C4C**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº III do Edital - Minuta da Ata de RP/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº 200/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº. 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Edifício Gerais - 13º andar - Cidade Administrativa de Minas Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-903

CNPJ/MF: 19.843.929/0001-00

REPRESENTANTE LEGAL: Lucas Salles de Amorim Pereira

Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial nº 2.984 de 29 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria Presidencial nº 2.990, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 03 de fevereiro de 2024.

BENEFICIÁRIO DO LOTE XXXX: <inserir>

ENDEREÇO: <inserir>

CNPJ/MF: <inserir>

REPRESENTANTE LEGAL: <inserir>

CPF/MF: <inserir>

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para a aquisição de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS** mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as proposta, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

2.1. Os valores a serem pagos aos Beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

Class.	Nº SIRP	Nº Lote do Pregão	Nº Item	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado (Unitário Com ICMS)	Preço Registrado (Total Com ICMS)	Marca	Modelo

2.1.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.1.2. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES**

3.1. O órgão gerenciador será a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG**, através da **ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**.

3.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

3.2.1. **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PMMG;**

3.2.2. **POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PCMG;**

3.2.3. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG;**

3.2.4. **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG;**

3.2.5. **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES.**

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.
- 4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.
- 4.3. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.
- 4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.
5. **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto Estadual 48.779/2024.**
- 5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
- 5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:
- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
6. **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.
- 6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.
8. **CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO**
- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.1.1. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.1.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30, do Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.
- 8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto Estadual nº 48.779 de 23 de fevereiro de 2024.; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 22, § 2º e 3º, do Decreto Estadual nº 48.779 de 23 de fevereiro de 2024.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES REGISTRADOS**

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.1.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

11.3. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, para todos os participantes.

11.4. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

13.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

14.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Lucas Salles de Amorim Pereira
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Representante da Empresa

Anexo A
Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>											
Endereço: <inserir endereço completo>											
CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>											
Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>											
CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>											
Nº SIRP	Nº Lote do Pregão	Nº Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Marca	Modelo	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado (Unitário Com ICMS)	Preço Registrado (Total Com ICMS)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Beneficiário do Lote(s) 1,2...: <inserir nome do Contratado>											
Endereço: <inserir endereço completo>											
CNPJ/MF: <inserir nº CNPJ>											
Representante Legal: <inserir nome do representante do contratante>											
CPF/MF: <***.xxx.xxx-**>											
Nº SIRP	Nº Lote do Pregão	Nº Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Marca	Modelo	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado (Unitário Com ICMS)	Preço Registrado (Total Com ICMS)



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 29/08/2024, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95442518** e o código CRC **ABEB53D4**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº IV do Edital - Minuta da Ata de RP/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ - CADASTRO RESERVA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024

Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade de direito público, **ÓRGÃO GERENCIADOR** deste Registro de Preços, e os **BENEFICIÁRIOS** abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na **Lei Federal nº. 14.133**, de 1º de abril de 2021, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, **Lei Estadual nº. 13.994**, de 18 de setembro de 2001, **Lei Estadual nº. 20.826**, de 31 de julho de 2013, pelos **Decretos Estaduais nº 48.779**, de 23 de fevereiro de 2024, nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 47.437, 26 de junho de 2018, nº 47.524, de 6 de novembro de 2018, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, pelo **Decreto de Organização da FHEMIG nº 48.651 de 11 de julho de 2023**, pela **Resolução SEPLAG nº. 13**, de 07 de fevereiro de 2014 e nº 93, de 28 novembro de 2018, pelas **Resoluções Conjuntas SEPLAG / SEF n.º 3.458**, de 22 de julho de 2003 e nº 8.898 de 14 de junho 2013, pela **Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG n.º 9.576**, de 6 de julho 2016, e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO N.º 200/2024**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS**, descritos e especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 200/2024 cujos termos são parte integrante deste instrumento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA**

2º Lugar

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF/MF:

Class.	Nº SIRP	Nº Lote do Pregão	Nº Item	Descrição do Item	Material	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Registrada	Preço Registrado (Unitário Sem ICMS)	Preço Registrado (Total Sem ICMS)	Preço Registrado (Unitário Com ICMS)	Preço Registrado (Total Com ICMS)	Marca	Modelo

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA**

- 3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, podendo ser prorrogada por igual período, **na forma do art. 20 do Decreto Estadual 48.779/2024**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 5.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

- 5.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

- 5.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

- 5.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

- 5.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

- 5.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

- 5.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

- 5.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

Lucas Salles de Amorim Pereira
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
FHEMIG/DPGF

Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 29/08/2024, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95442613** e o código CRC **4F0F85EC**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº V do Edital - Minuta Autorização de Fornecimento/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

ANEXO V

MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Autorização de Fornecimento: _____

Processo: _____ Procedimento de Contratação: _____

Órgão ou entidade: _____

CNPJ: _____

Unidade de Compra: _____

Dados do empenho

Nº e ano do empenho	Data do empenho	Unid. Contábil/executora	Unid. Orçamentária	Nº do contrato ou instrumento equivalente

Elemento-Item de despesa: _____

Fornecedor: CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Telefones: _____

Banco: Nº Banco _____ – Nome do Banco _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Unidade de Pedido: _____

Endereço de Entrega: _____

Item de material: _____

Especificação: _____

Demais informações necessárias para contratação: _____

Unid. aquisição / fornecimento	Frequência De Entrega	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

Valor Total da Autorização de Fornecimento: R\$ _____ (Valor total por extenso)

SENHOR FORNECEDOR, não emitir cobrança bancária. Os nossos pagamentos são efetuados através de ordem de pagamento direto para sua conta corrente.

CONDIÇÕES GERAIS

As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de:

Nome: _____

CNPJ: _____

Telefones: _____ ou _____

Endereço: _____ (endereço completo)

Observações:

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Aprovação do Emitente

Assinatura do Fornecedor

Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 29/08/2024, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95443026** e o código CRC **6CD95430**.



Anexo nº VI - Minuta Avaliação Fornecedores/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

ANEXO VI - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- conforme nova data agendada; e
- dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV - O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I - A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II - A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas "b" e "c" deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II - Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério "Embalagem" avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou
- 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II - Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III - Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério "Embalagem".

IV - O subcritério "Especificação técnica" avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério "Especificação técnica".

VII – A ressalva referida na alínea "b" do inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério "Nota Fiscal" avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;
- b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

- a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;
- b) Valores unitários e totais;
- c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;
- d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;
- e) Inexistência de rasuras; e
- f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério "Documentos Adicionais" avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou
- b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

- a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;
- b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;
- c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

- a) "A", se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);
- b) "B", se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou
- c) "C", se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

- a) Conceito "A": avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;
- b) Conceito "B": notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e
- c) Conceito "C": além das medidas previstas no conceito "B", avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "b" do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea "c" do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 29/08/2024, às 23:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95443127** e o código CRC **CB03916F**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº VII do Edital - Minuta TA Órgão Não Participante/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - PLANEJAMENTO N.º 200/2024

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão que entre si celebram a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de Órgão Gerenciador e o(a) _____, como Órgão Não-Participante, para fins de participação no Registro de preços Nº XXX/XXXX para aquisição de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS**, para Órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

Por este termo de Adesão, o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) _____ concorda com os termos do Registro de Preços nº XX/20XX promovido pela FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, neste ato representada pela Sra. MARIA CÉLIA ANDRADE CAMPONEZ, conforme previsto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, cuja descrição encontra-se na planilha a seguir.

ITENS ADERIDOS

Sequência	Código Item Material	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Local	Periodicidade	Quantidade Solicitada
1						

Belo Horizonte, de de



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 30/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95443164** e o código CRC **97C5BE66**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Anexo nº VIII do Edital - Minuta de Comodato/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

ANEXO VIII – MINUTA DE TERMO DE COMODATO

I - A COMODANTE, na qualidade de proprietária, cede, a título de empréstimo à COMODATÁRIA, os Equipamentos e Instrumentais (itens acessórios) necessários para realização do procedimento em regime de comodato, mediante solicitação das unidades assistenciais, conforme detalhamento das empresas fornecedoras dos **lotes 21, 22 e 23** durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou enquanto houver quantitativo de material correspondente no estoque das Unidades, adquiridos na vigência da Ata atual, conforme discriminados no Anexo I – Termo de Referência.

II - A Comodatária receberá os Equipamentos e Instrumentais (itens acessórios), assistência técnica preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para as unidades da Rede FHEMIG, pela Comodante, entregues neste ato, NOVOS e em perfeito estado de conservação, obrigando-se a fazer uso exclusivo e a utilizá-los com o máximo cuidado, como se verdadeiro dono fosse, e a restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

III - Ficam excluídas da garantia quaisquer danos causados os Equipamentos e Instrumentais (itens acessórios) com comodato de equipamentos, assistência técnica preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para as unidades da Rede FHEMIG por: ambientes fora das especificações recomendadas pelo fabricante, uso inapropriado ou por pessoa não habilitada, uso de originais, reparos e alterações feitas por pessoas não autorizadas pela COMODANTE.

IV - A COMODANTE promoverá sem quaisquer ônus à COMODATÁRIA toda e qualquer manutenção que se fizer necessária, e treinamento do pessoal responsável pelo manuseio dos equipamentos, providenciando para tanto, conserto, reposição de peças ou substituição.

V - A COMODATÁRIA assume, nos termos do artigo 582 do Código Civil, Lei Federal nº 10.406 de 10/01/02, a obrigação de conservar a coisa emprestada como se sua própria fora, não podendo usá-la senão de acordo com as cláusulas deste termo, sob pena de responder por perdas e danos.

§1º É vedado à COMODATÁRIA, com relação os Equipamentos e Instrumentais (itens acessórios) com comodato de equipamentos, assistência técnica preventiva e corretiva e treinamento de pessoal para as unidades da Rede FHEMIG, a troca de peças ou empréstimo a terceiros.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 20 ____.

COMODATÁRIA

COMODANTE



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 30/08/2024, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95443334** e o código CRC **A730A2E5**.



Anexo nº IX do Edital - Minuta de Termo de Contrato/FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP/2024

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR NÚMERO], DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIGE A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA], NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, 13º andar, Edifício Gerais da Cidade Administrativa - Bairro Serra Verde, inscrita no CNPJ sob o nº 19.843.929/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DPGF da Fhemig, **Lucas Salles de Amorim Pereira**, MASP M 752814-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº ***.307.856-**, mediante Delegação de Competência, conforme Portaria Presidencial nº 2.984 de 29 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria Presidencial nº 2.990, de 02 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 03 de fevereiro de 2024, e a empresa [inserir nome da empresa], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº do CNPJ], com sede na [inserir nome da cidade sede da empresa], neste ato representada pelo Sr(a). [inserir nome do representante da contratada], inscrito(a) no CPF nº [inserir nº do CPF], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 200/2024, que será regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723/2023, Decreto Estadual nº 48.779/2024, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de **MATERIAIS RADIOLÓGICOS** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este termo de contrato vincula-se ao Edital do Pregão para Registro de Preços nº 200/2024 e à proposta vencedora, independente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	Código SIAD	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1						
2						
3						
...						

- 1.4. O contrato será celebrado nas quantidades apresentadas na tabela acima, sob demanda, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a execução total do contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto dar-se-ão nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, inclusive no tocante a prazos e horários.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência será por [inserir nº de meses] meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato.
- 3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

- 4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso])
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente realizados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s): [inserir dotação]
- 5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital e no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

- 7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado em [inserir data], conforme disposto nos §§2º e 3º do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.
- 7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.
- 7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.
- 7.5. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.2. **Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:**

8.3.1. Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante /Comissão especialmente designado pela CONTRATANTE no Termo de Designação de Gestor e Fiscal, na forma estabelecida pelo Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata esse subitem ocorra com pelo menos 2(dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2(dois) meses da data da comunicação

12.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

12.10. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei n.º 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

14.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

14.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

14.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

14.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

14.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

14.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Lei nº 4.657/1942,(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor ainda normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

16.1.1. O portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 30/08/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95443425** e o código CRC **D2281CDC**.



PROCEDÊNCIA: GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COORDENAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - CARP
INTERESSADO: GERÊNCIA DE AVALIAÇÃO, PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DE AQUISIÇÕES ASSISTENCIAIS - GAPMA
NOTA JURÍDICA NÚMERO: 975/2024
PROCESSO DE COMPRA/MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 93/2024.
CLASSIFICAÇÃO TEMÁTICA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. LICITAÇÕES. EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS.
EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MINUTA DE EDITAL. FASE PREPARATÓRIA. FORNECIMENTO DE BENS. GRUPAMENTO. MATERIAIS RADIOLÓGICOS. IABILIDADE JURÍDICA.
REFERÊNCIAS NORMATIVAS: [CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988](#); [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#); [LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 123/2006](#); [DECRETO ESTADUAL Nº. 44.786/2008](#); [Resolução SEPLAG nº. 115/2021](#); [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#); [Decreto nº 48.723, de 24/11/2023](#); [DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023](#); [Resolução Conjunta 1, de 8/4/2024 \(CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE\)](#)
ASSUNTO/OBJETO: APROVA MINUTA DO EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇO NO GRUPAMENTO MATERIAIS RADIOLÓGICOS
DATA: 11.09.2024

NOTA JURÍDICA nº 975/2024

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise e manifestação jurídica formulada pela Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP, por meio do Memorando.FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP.nº 287/2024, Doc. Id. 96027067 acerca da Minuta do Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição dos materiais do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS" (2024), pelo menor preço, no modo de disputa **aberto e fechado**, *Licitação com participação ampla*, para atendimento de demanda das Unidades da FHEMIG e Órgãos Participantes, objeto do Processo SEI! 2270.01.0016819/2024-57.
2. Os documentos instruídos no processado submetido à presente análise apresentam-se na configuração da árvore do SEI! Abaixo replicada:

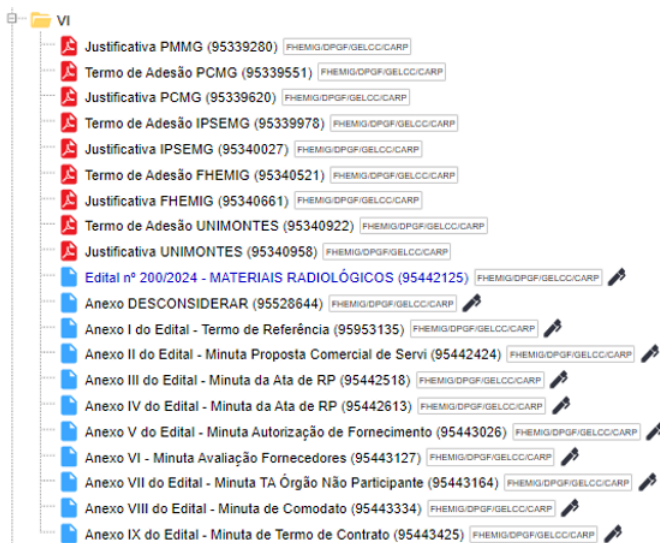
2270.01.0016819/2024-57

- Abertura Proc. de Compras/Formalização da Demanda 92563997 (FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG)
- PADRÃO -Form. Justificativa Adesão RP DESCONSIDERAR (84032087) (FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG)
- Justificativa 2024 (88460902) (FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG)
- Planilha Pregão Materiais Radiológicos (85051755) (FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG)
- Memorando 7 Materiais Radiológicos (85052355) (FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG)
- Termo de Responsabilidade MATERIAS RADIOLÓGICOS (85053751) (FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG)
- Planilha de Levantamento de Demandas MATERIAIS RADIOLÓGICOS (85282938) (FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG)
- Memorando 3 CSSFE (85390701) (FHEMIG/CSSFE/UADT)
- Cancelamento DESCONSIDERAR (85391325) (FHEMIG/CSSFE/UADT)
- Termo de Responsabilidade Material Radiológico CSSFE (85391368) (FHEMIG/CSSFE/UADT)
- Planilha MOV (85537635) (FHEMIG/MOV/GUADT/RAIOX)
- Termo de Responsabilidade MOV (85537670) (FHEMIG/MOV/GUADT/RAIOX)
- Memorando 7 MOV (85538210) (FHEMIG/MOV/GUADT/RAIOX)
- Cancelamento CHB DESCONSIDERAR (85652321) (FHEMIG/CHB/DASS/GLCA/ADT)
- Termo de Responsabilidade CHB DESCONSIDERAR (85652539) (FHEMIG/CHB/DASS/GLCA/ADT)
- Memorando 13 CHB DESCONSIDERAR (85652985) (FHEMIG/CHB/DASS/GLCA/ADT)
- Planilha Planilha levantamento HEM (85744219) (FHEMIG/HEM/IMAGEM)
- Termo de Responsabilidade Termo Responsabilidade Material Radiológico HEM (85745835) (FHEMIG/HEM/IMAGEM)
- Memorando 19 Planilha de levantamento de Materiais HEM (85746720) (FHEMIG/HEM/IMAGEM)
- Memorando 77 HJK (85832158) (FHEMIG/ICHE/DASS/GADT/UDI/HJK)

- II
- Planilha Levantamento Materiais Radiológicos (85832669) FHEMIG/CHIE/DASS/GADT/UDI/HJK
- Termo de Responsabilidade Termo de Responsabilidade HJK (85833032) FHEMIG/CHIE/DASS/GADT/UDI/HJK
- Planilha CHUE LEVANTAMENTO DEMANDA MATERIAIS RADIOLÓGICOS 2024 (85859264) FHEMIG/CHU/GADT/IMAGEM
- Termo de Responsabilidade 85859392 FHEMIG/CHU/GADT/IMAGEM
- Planilha CSPD (85877056) FHEMIG/CSPD/RADIOLOGIA
- Termo de Responsabilidade 85877168 FHEMIG/CSPD/RADIOLOGIA
- Cancelamento 86034072 CANCELADA (85894868) FHEMIG/CSS/ADT
- Termo de Responsabilidade 85895014 FHEMIG/CSS/ADT
- Planilha CHB (85941143) FHEMIG/CHB/DASS/GLCA/ADT
- Termo de Responsabilidade CHB (85941235) FHEMIG/CHB/DASS/GLCA/ADT
- Memorando 15 CHB (85941334) FHEMIG/CHB/DASS/GLCA/ADT
- Planilha Levantamento demanda HRJP (85982758) FHEMIG/HRJP/GASS/RADIOLOGIA
- Termo de Responsabilidade 85983328 FHEMIG/HRJP/GASS/RADIOLOGIA
- Memorando 59 HAC (8598317) FHEMIG/CHIE/DASS/GADT/UDI/HAC
- Planilha HAC (86339394) FHEMIG/CHIE/DASS/GADT/UDI/HAC
- Termo de Responsabilidade HAC (86157723) FHEMIG/CHIE/DASS/GADT/UDI/HAC
- Cancelamento DESCONSIDERAR (86021915) FHEMIG/HCM/RADIOLOGIA
- Termo de Responsabilidade CANCELADO (86022219) FHEMIG/HCM/RADIOLOGIA
- Memorando 1 CANCELADO (86024030) FHEMIG/HCM/RADIOLOGIA
- Anexo PLANILHA DE LEVANTAMENTO RADIOLOGICOS CSSI (86034072) FHEMIG/CSS/ADT

- III
- Memorando 54 (86035570) FHEMIG/CSS/ADT
- Anexo Planilha Levantamento Demanda HCM (86052095) FHEMIG/HCM/RADIOLOGIA
- Termo de Responsabilidade Termo de Responsabilidade HCM (86052179) FHEMIG/HCM/RADIOLOGIA
- Memorando 2 Aquisição de Material Radiológico (86053038) FHEMIG/HCM/RADIOLOGIA
- Planilha Levantamento CSSFE (86065526) FHEMIG/CSS/FE/RAOX
- Memorando 4 (86065513) FHEMIG/CSS/FE/RAOX
- Memorando 51 Aquisição de Material Radiológico- HRAD (86068747) FHEMIG/HRAD/ADT
- Planilha Levantamento de Demandas Materiais Radiológicos - HRAD (86071502) FHEMIG/HRAD/ADT
- Termo de Responsabilidade - HRAD (86071991) FHEMIG/HRAD/ADT
- Memorando 1 (86107814) FHEMIG/CSS/FA/RX
- Planilha Levantamento demanda CSSFA (86107915) FHEMIG/CSS/FA/RX
- Termo de Responsabilidade 86107932 FHEMIG/CSS/FA/RX
- Memorando 55 (86259703) FHEMIG/CSS/ADT
- Cancelamento DESCONSIDERAR (86156960) FHEMIG/CHIE/DASS/GADT/UDI/HAC
- Anexo PLANILHA DE LEVANTAMENTO RADIOLOGICOS CSSI (86259736) FHEMIG/CSS/ADT
- Cancelamento DESCONSIDERAR (86001633) FHEMIG/CHIE/DASS/GADT/UDI/HAC
- Termo de Responsabilidade DESCONSIDERAR (85998628) FHEMIG/CHIE/DASS/GADT/UDI/HAC
- Termo de Responsabilidade 86653809 FHEMIG/CHU/GADT/IMAGEM
- Errata 01/2024 (86756507) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Planilha DESCONSIDERAR CHUE LEVANTAMENTO DE DEMANDA (88405826) FHEMIG/CHU/GADT/IMAGEM

- IV
- Memorando 72 (88406192) FHEMIG/CHU/GADT/IMAGEM
- Memorando 19 (88437026) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Planilha CHU DESCONSIDERAR LEVANTAMENTO DE DEMANDA 2024 (88478308) FHEMIG/CHU/GADT/IMAGEM
- Memorando 73 (88480488) FHEMIG/CHU/GADT/IMAGEM
- Planilha CHU LEVANTAMENTO DE DEMANDA 2024 (88647123) FHEMIG/CHU/GADT/IMAGEM
- Memorando 75 (88647671) FHEMIG/CHU/GADT/IMAGEM
- Memorando 21 (89222089) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Cancelamento DESCONSIDERAR (89337089) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Anexo "LEVANTAMENTO DE DEMANDA - CONSOLIDADO" (92793695) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Designação Equipe de Planejamento da Contratação - DIRASS (89473929) FHEMIG/DIRASS
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) MATERIAIS RADIOLÓGICOS (89564672) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Cancelamento DESCONSIDERAR (90623778) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem MATERIAIS RADIOLÓGICOS - DESCONSIDERAR (91901924) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- PADRÃO - Termo de Referência RP de Bem Materiais Radiológicos (95496224) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Análise de Riscos 92878119 FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Planilha Autorização para gestão de RP (92946153) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Abertura Proc. de Compras/Formalização da Demanda DESCONSIDERAR (92512289) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Portaria 2984 Delegação de competências (92878640) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Portaria 2990 Delegação de competências (92878656) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG
- Designação Luana Cristina de Matos (92878613) FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG



3. É breve o relatório. Saliente-se que este parecer, portanto, considerando os documentos acostados, tem o escopo de assistir a Fundação no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação e da Contratação Direta. Entretanto, cumpre salientar que não cabe a esta Assessoria Jurídica verificar a legitimidade e competência acerca da autoria e declarações que instruem o presente processo.

II. DAS ATRIBUIÇÕES DO ACESSORAMENTO JURÍDICO

4. Preliminarmente, importa ressaltar que a presente Nota Jurídica, considerando os documentos acostados, tem o escopo de assistir a Fundação no controle prévio e interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação e da Contratação Direta, nos termos do artigo 53 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

5. Cumpre consignar que em face das disposições normativas da Lei Complementar Estadual nº. 75/2004, da Lei Complementar Estadual nº. 81/2004, da Lei Complementar Estadual nº. 83/2005, da Lei Complementar Estadual nº. 151/2019 e da Resolução AGE nº. 93/2021, está afeto às Assessorias Jurídicas e às Procuradorias prestar consultoria sob o ponto de vista estritamente jurídico, não lhes competindo *“adentrar na análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes”*. Assim, torna-se inviável a análise por parte da Procuradoria de aspectos técnicos, orçamentários, financeiros e de pesquisa de preços.

6. Seguindo-se os preceitos normativos, não compete à consultoria jurídica apontar ou definir a medida administrativa a ser adotada no caso concreto posto em análise, sob pena de adentrar nas razões de conveniência e oportunidade do gestor, ou seja, não é cabível interferência no mérito administrativo.

7. A manifestação da Procuradoria é de caráter essencialmente opinativo, amparada pela presunção de veracidade e idoneidade das informações técnicas acostadas aos autos, não detendo cunho decisório e de gestão, contudo, ela deve indicar ao gestor possibilidade de eventual atuação futura de órgãos de controle frente a determinada situação fática. *“O parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente”*. (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017).

8. No caso de a consultoria jurídica emitir aprovação de minuta e que tenha sugerido alterações, não há necessidade de pronunciamento subsequente de verificação dos cumprimentos das ressalvas e recomendações apontadas. *“Caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União”*. (TCU, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara).

III - ANÁLISE JURÍDICA

9. Reitera-se que a presente análise será exclusivamente jurídica, não se adentrará no mérito das razões e seu conteúdo, nem na discricionariedade dos atos administrativos praticados.

10. A Constituição da República de 1988 estabelece que a “*Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”, de modo que, ressalvadas as hipóteses legais, “*as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*”.

11. O objetivo da licitação está previsto no art. 11, da Lei nº. 14.133/2021, que institui que “*o processo licitatório tem por objetivos: assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável*”.

12. Isto posto, a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG ao necessitar adquirir produtos ou contratar algum tipo de serviço deve instaurar um processo de licitação, que é o instrumento legal e prévio de seleção para escolher as aquisições/contratações de que necessita, elegendo sempre a proposta mais vantajosa para atender o interesse público, em conformidade com o conjunto de princípios e regras previstas no ordenamento jurídico em vigor.

III.1. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

13. Autoridade competente é o agente público que pode praticar atos, isto é, tomar decisões em nome da Administração. No curso de um processo de contratação, são tomadas inúmeras decisões para que a necessidade administrativa seja atendida e satisfeita da melhor forma possível. A [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) representa um avanço no paradigma das contratações públicas, em termos de boas práticas administrativas e na busca por transparência, e define nos Arts. 6º e 7º as atribuições da autoridade competente, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração

14. Neste caso, consta nos autos a autorização para a abertura do presente processo licitatório, exarada pela autoridade competente, a Senhora **Luana Cristina de Matos**, Gerente de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA, conforme Doc. Id. 96205993;

15. A Minuta do Edital nº200/2024 para Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços destinado à aquisição de bens do grupamento “**MATERIAIS RADIOLÓGICOS**” (Doc. Id. 95442125 - VI), está assinado pela Senhora Maria Célia Andrade Camponez, designada para a função de Gerente de Licitações e Contratos da FHEMIG.

16. Nesse condição, no exercício de suas funções, a Gerente possui atribuição de elaborar e assinar editais de licitação e seus anexos, conforme a [Portaria 2984, de 29/1/2024 \(FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG\)](#), Doc. Id. 94285531.

Art. 6º – Ficam delegadas aos **Diretores de Complexos Hospitalares, Diretores e Gerentes das demais Unidades Assistenciais e Diretores das Unidades Administrativas da Fhemig**, sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos cargos, competências para praticar atos de gestão, no âmbito das unidades sob sua supervisão, observada a legislação específica aplicável, a saber: r:

III – autorizar o início do trâmite de abertura de processo de compras, de abertura de cotação eletrônica de preços – COTEP e a abertura de processos de licitação nas modalidades de concorrência, pregão, leilão, diálogo competitivo, bem como os procedimentos auxiliares, previstos no art 78 da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de materiais, bens, serviços e fornecimentos, e execução de obras ou serviços;

IV – aprovar e validar termo de referência para os processos de aquisição de bens ou contratação de serviços;

Art. 9º – Ficam delegadas à **gerente da Gerência de Licitações, Contratos e Convênios – Gelcc**, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e da delegação prevista no art. 6º desta Portaria competências para, no âmbito da Direção Superior, do Gabinete, da Controladoria Seccional, da Procuradoria, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Estratégica e Diretoria das Unidades Administrativas:

I – elaborar e assinar editais de licitação e seus anexos;

II – aprovar processos de compras no Portal de Compras;

17. Ademais, há, também, nos autos o ato de designação da Senhora Renata Ferreira Leles Dias, Presidente da FHEMIG, Doc. Id. 94286123 e da Senhora Maria Célia Andrade Camponez, designada para a função de Gerente de Licitações e Contratos da FHEMIG, Doc. Id. 94285791 o Termo de Designação da Sra Lucas Salles de Amorim Pereira, designado como Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Doc. Id. 94285898. O termo de designação da Sra. Luana Cristina de Matos, Gerente de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA, Doc Id. 92878613 comprovando-se a legitimidade dos atos, próprios ou delegados, praticados nos autos.

III.2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

18. Diferente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 conferiu tratamento abrangente para a fase de planejamento, nomeada na nova Lei como **fase preparatória**.

19. Além de apontar e descrever etapas da fase de planejamento, a Lei nº 14.133/2021 deixou evidente a preocupação em torno da necessidade de os órgãos e entidades, por meio de sua alta administração, implementarem **ações de governança e gestão de riscos**, com o objetivo de, além de atender os objetivos expressos na Lei para os processos licitatórios, “**promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações**” (art. 11, parágrafo único).

20. Portanto, a Lei de Licitações vai muito além do planejamento individual de cada processo de contratação. Destaca o dever de boa governança sobre **a atividade de contratação pública**, de forma que os agentes públicos responsáveis implementem medidas, instrumentos, de programação e gestão de riscos para as contratações globalmente pensadas.

21. Atualmente, a Lei nº. 14.133/2021, em seu artigo 5º, elevou o **planejamento** à categoria de princípio jurídico das licitações e contratos administrativos e revela-se umas das mais importantes inovações trazidas pela nova Lei. Trata-se de atenção especial conferida ao planejamento pela referida Lei objetivando alcançar maior celeridade, economicidade, eficiência, efetividade e eficácia nas contratações públicas.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, **do planejamento**, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (grifamos)

22. A partir dos elementos constantes dos artigos 6º, 12º e 18º da Lei nº 14.133/2021, possível identificar as seguintes etapas centrais da fase de planejamento ou preparatória:

1. Formalização da demanda: (Art. 12, VII)

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de **documentos de formalização de demandas**, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias

2. Estudo Técnico Preliminar: (art. 6º, inc. XX e art. 18, §1º, alíneas);

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - **estudo técnico preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

XX - **estudo técnico preliminar:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação; (...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

3. Gerenciamento de Riscos: (art. 18, X);

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

4. **Termo de Referência:** (art. 6º, inc. XXIII, alíneas e art. 18, II);

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - **termo de referência:** documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

5. **Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo:** (art. 6º, XXIV, alíneas, XXV, alíneas, XXVI e art. 18, inc. II);

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIV - **anteprojeto:** peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

XXV - **projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

XXVI - **projeto executivo:** conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, **anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo**, conforme o caso;

6. **Elaboração do edital.** (art. 18, V, IX, XI e art. 25);

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

V - a elaboração do **edital de licitação**;

IX - a motivação circunstanciada das **condições do edital**, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

Art. 25. O **edital** deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

7. **Elaboração da Minuta contratual** (art. 18, VI)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; (grifo nosso)

23. Portanto, verifica-se que, conforme a Lei de Licitações, que o planejamento é instrumento imprescindível para a materialização das atividades estatais destinadas ao atendimento do interesse público de maneira mais eficiente possível.

24. Ou seja, o planejamento é uma diretriz para a gestão das licitações e contratos administrativos, a alta administração ou a instância de governança deve elaborar ou orientar a elaboração de instrumentos que assegurem o alinhamento das contratações ao planejamento estratégicos e às leis orçamentárias. Do mesmo modo, os órgãos de planejamento poderão elaborar plano de contratação anual para racionalizar as contratações e, também, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias. Além disso, o planejamento caracteriza a fase preparatória da licitação e mostra-se como instrumento de combate ao desperdício de recursos públicos, destinado a neutralizar a ineficiência e a corrupção.

25. Observa-se que na fase a preparatória da licitação, o planejamento está intimamente ligado ao Documento de Formalização de Demandas - DFD, ao Plano de Contratações Anual - PCA, ao Estudo Técnico Preliminar - ETP e à Análise de Riscos - Mapa de Riscos, conforme análise individualizada de cada um, nos itens a seguir.

III.2.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDAS - DFD

26. De acordo com o já citado artigo 12, inciso VII, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), a partir do DFD "*os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias*".

27. No mesmo sentido, o artigo 2º, inciso IV, do [Decreto Federal nº. 10.947/2022](#), o Documento de Formalização de Demanda - DFD é o "*documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação*".

28. Por sua vez, o Conselho da Justiça Federal, no Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal de 2023, aprovou o [Enunciado nº. 40](#), que preconiza que "*o Documento de Formalização de Demanda (DFD) deve ser o primeiro documento para instrução do processo, tanto em licitações quanto em contratações diretas para aquisição de bens, prestação de serviços e realização de obras*".

29. Dessa maneira, entende-se que o DFD pode ser adotado tanto para elaboração do Plano Anual de Contratações, quanto para iniciar a instrução do processo de contratação de bens, serviços ou realização de obras.

30. Assim sendo, a Equipe de Contratação apresentou o documento exigido, DFD - Doc Id. 92563997 em atendimento às normas legais.

III.2.2. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

31. O Plano de Contratações Anual - PCA, também denominado de Plano Anual de Contratações - PAC, tem como objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e deve ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme dispõe o artigo 12, VII e §1º, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo **poderão**, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

32. "*A redação legal induz à faculdade da elaboração do PCA. Mas essa interpretação exige cautela. A utilização do vocábulo 'poderão' não deve ser o critério isolado para interpretação*". Adotar o entendimento de que o PCA é facultativo, que poderá ou não ser elaborado, colide com o objetivo do princípio do planejamento na Lei de Licitações. Embora a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), não disponha exatamente qual deve ser o conteúdo do PCA, é possível afirmar que como um instrumento de planejamento deve contemplar as estimativas das contratações a serem formalizadas, prorrogadas ou extintas no próximo exercício financeiro, haja vista que deve ser compatível com as leis orçamentárias, bem como em razão da vedação da realização de contratação de bens e serviços sem a respectiva previsão orçamentária.

33. Ainda no tocante ao alinhamento entre a contratação pretendida do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS" e o Plano de Contratações Anual, tem-se a disposição do inciso II do artigo 6º da Resolução SEPLAG nº 115/2021, confira-se:

Art. 6º - O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

II – demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

34. No Estudo Técnico Preliminar - ETP (Doc.Id. 89564672) acostado aos autos, tem-se que no seu item 2 - **Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração** (art. 6º, II), consta que:

Os itens constantes no presente objeto estão inseridos nos Planejamento Anual de Compras do ano de 2024, o qual se acha publicizado no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Tal planejamento pode ser consultado pelo público interessado por meio do endereço eletrônico: <https://compras.mg.gov.br/agente-publico/planejamento-de-compras-central-de-compras-csc/>,

conforme imagem abaixo:

...omissis...

Além da ferramenta retromencionada, o planejamento anual de compras pode ser consultado por meio do log: <https://compras.mg.gov.br/> > Acesso Portal de Compras > Login do Servidor > Menu > Processos de Compra > Planejamento > Consulta de Planejamento de Solicitações pelos órgãos > Filtrar por Ano e Item de Material ou Serviço (ou outro filtro desejável) > Confirmação com resultado. Dessa forma é possível confirmar o planejamento caso a publicação no sítio da Secretaria de Planejamento seja retirada ou ter sua consulta impedida.

35. Assim pelas informações prestadas e não tendo a Procuradoria com aquilatar o alinhamento do certame com o Plano de Contratações Anual – PCA, entendemos como satisfeitas as condições requeridas.

III.2.3. ANÁLISE DE RISCOS

36. Análise de Riscos se materializa no Mapa de Riscos e está prevista no artigo 18, X, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), compreendida na fase preparatória da licitação que exige "a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual". Além disso, "a Administração tem o dever de avaliar os riscos pertinentes à licitação e a execução contratual. Esses fatores refletirão nas decisões adotadas a propósito do certame e em regras contratuais específicas".

37. Salienta-se, que não se deve confundir "Alocação de Matriz de Riscos" com a "Análise de Riscos/Mapa de Riscos".

38. "Risco é um evento futuro, identificado e passível de atribuir uma probabilidade de ocorrência e um impacto (caso aconteça). A gestão de riscos, por sua vez, consiste em um processo composto por cinco etapas: a) identificação; b) avaliação; c) tratamento; d) implementação; e e) monitoramento. [...] Cabe pontuar que "Mapa de Riscos" NÃO se confunde com a cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação". (AGU).

39. Em Minas Gerais, a [Resolução Conjunta 1, de 8/4/2024 \(CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE\)](#), estabelece em seu artigo 3º

Art. 3º – São objetivos da Política de Gestão de Riscos nas Contratações Públicas:

I – contribuir para o alcance dos objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – estimular a adoção de práticas de gestão de riscos nas contratações, com foco em mitigar riscos por meio de medidas preventivas;

III – estabelecer mecanismos para promover eficiência, efetividade e eficácia na utilização de recursos públicos e para auxiliar a tomada de decisão em contratações;

IV – promover o alinhamento das contratações públicas ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, bem como às leis orçamentárias;

V – promover um ambiente negocial íntegro e confiável nas contratações públicas.

40. Assim sendo, a unidade demandante apresentou a ANÁLISE DA ESTRATÉGIA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, Doc. Id. 92878119, cabendo-nos destacar do documento Análise de Riscos o que segue:

1. FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO				
Risco 1	Risco:	Levantamento inadequado dos itens que compõem fornecimento		
	Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Alta	Id	Dano
		<input checked="" type="checkbox"/> Média	1	Fornecimento incompleto ou inadequado, não alcançando todas as necessidades e resultados pretendidos.
		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	2	
	Impacto			Desabastecimento e falha na assistência aos pacientes
	Ação Preventiva			Responsável
	Id	1		Verificação dos itens que compõem o grupamento a ser licitado, bem como dos itens sem contratação vigente.
	2			Verificação e eventual adequação das especificações por ocasião da elaboração do Termo de Referência.
	Ação de Contingência			Responsável
	Id	1		Avaliar o grau de inadequação e decidir sobre a necessidade de um novo processo licitatório.
2				
Risco 2	Risco:	Quantitativos em quantidade insuficiente		
	Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Alta	Id	Dano
		<input checked="" type="checkbox"/> Média	1	Frustrar a contratação plena da solução devido ao sub dimensionamento.
		<input type="checkbox"/> Baixa	2	
	Impacto			Contratação mal dimensionada, podendo gerar insuficiência de quantitativo e necessidade de nova licitação.
	Ação Preventiva			Responsável
	Id	1		Validar as quantidades com as áreas demandantes, por meio da juntada de Termo de Responsabilidade.
	2			
	Ação de Contingência			Responsável
	Id	1		Na hipótese de quantidades insuficientes, refazer a licitação.
2				
Risco 3	Risco:	Risco de que as especificações e requisitos estejam incorretos ou incompletos		
	Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Alta	Id	Dano
		<input type="checkbox"/> Média	1	Atraso na conclusão do processo
		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	2	Necessidade de reavaliação das especificações e requisitos
	Impacto			Desabastecimento e falha na assistência aos pacientes
	Ação Preventiva			Responsável
	Id	1		Pesquisar outros editais semelhantes e mapear cenários compatíveis.
	2			Revisar continuamente as especificações adotadas, promovendo os ajustes quando necessário.
	Ação de Contingência			Responsável
	Id	1		Readequar especificações de acordo com critérios ou modelos mais conservadores
2				
2. FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR				
Risco 1	Risco:	Risco de demora da análise pela Área Jurídica e adequações ou recomendações ao Termo de Referência ou edital, provenientes da análise da referida área.		
	Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Alta	Id	Dano
		<input checked="" type="checkbox"/> Média	1	Prejuízo na contratação dentro dos prazos previstos para evitar descontinuidade dos serviços
		<input type="checkbox"/> Baixa	2	
	Impacto			Descontinuidade entre a contratação anterior e a futura, podendo gerar desabastecimento.
	Ação Preventiva			Responsável
	Id	1		Articular previamente com a Procuradoria a priorização da análise deste processo.
	2			
	Ação de Contingência			Responsável
	Id	1		Revisar os documentos de acordo com as recomendações constantes no processo 2270.01.0027493/2024-46, com as adequações necessárias para registro de preços
2				
Risco 2	Risco:	Disponibilidade de fornecedores: A escassez de fornecedores qualificados pode comprometer o processo de licitação e a obtenção dos produtos necessários dentro do prazo estabelecido		
	Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Alta	Id	Dano
		<input type="checkbox"/> Média	1	Indisponibilidade de materiais radiológicos podendo comprometer a qualidade dos serviços de imagem executados nas Unidades assistenciais.
		<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	2	Precarização da assistência
	Impacto			Desabastecimento e falha na assistência aos pacientes
	Ação Preventiva			Responsável
	Id	1		Adotar especificações comuns, que favoreçam a ampliação da concorrência.
	2			Adotar ferramentas de divulgação eficazes do certame, direcionadas ao segmento da contratação.
	Ação de Contingência			Responsável
	Id	1		Ampliar o contato com o mercado buscando identificar novos fornecedores, convidando-os a participar de licitações futuras.
2				

Risco 3	Risco:	Conformidade regulatória: É fundamental garantir que os fornecedores atendam a todas as regulamentações e normas aplicáveis, evitando problemas legais e possíveis interrupções no uso da nutrição parenteral			
	Probabilidade:	() Alta	Id	Dano	Impacto
		() Média	1	Aprovação de fornecedores em desconformidade com as normas sanitárias.	Descumprimento de norma e risco assistencial.
		(X) Baixa	2		
	Id	Ação Preventiva			Responsável
		1	Elencar os requisitos legais exigidos para a comercialização dos itens a serem adquiridos.		
	Id	Ação de Contingência			Responsável
		1	Na hipótese de aprovação de fornecedor em desconformidade com as normas sanitárias, demandar a rescisão contratual ou da Ata de Registro de Preços.		
	Id	Ação de Contingência			Responsável
		2	Provocar a realização de nova licitação.		

Em cumprimento ao disposto no §1º, do art. 15, da Resolução Conjunta CGE/SEPLAG Nº 01, de 08 de abril de 2024, o presente documento segue aprovado e assinado pelos Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, designada pelo documento de Instituição da Equipe de Planej. da Contratação (SEI nº 89473929) e pela autoridade competente, a Gerente de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais.

41. Pelo acima apresentado tem-se que o gerenciamento de risco trata-se, em última análise, de uma oportunidade para a Administração – sobretudo tendo em vista os registros históricos de suas licitações e contratações – se antecipar a ocorrência de problemas que possam frustrar os objetivos da licitação e da contratação e definir ações de prevenção e contingenciamento para assegurar os resultados mínimos para sua atuação, tendo sido cumprida no nosso entender a essa etapa no planejamento da aquisição.

III.2.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

42. No que tange ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR-ETP, com previsão contida no inciso XX do art. 6º da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), considera-se estudo técnico preliminar o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

43. Os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) habitam a fase interna ou preparatória, cujo ponto de ignição é o Documento de Formalização da Demanda (DFD). A partir desta peça inaugural, se impulsionará o fomento da primeira etapa do planejamento de uma contratação, o ETP cujo conteúdo restou delimitado no corpo do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 9º da Instrução Normativa-SEGES/ME nº 58/2022.

44. No âmbito de Estado de Minas Gerais, a SEPLAG editou a [Resolução SEPLAG nº. 115/2021](#), que regulamenta o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP, e estabelece que:

Art. 3º - Para os fins desta resolução, considera-se:

VIII - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, e subsidia o anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 5º - O ETP deverá ser elaborado por Equipe de Planejamento de Contratação e será aprovado pela autoridade competente.

Art. 6º - O ETP buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da potencial contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - descrição dos requisitos da potencial contratação necessários e suficientes à escolha da solução;

IV - estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, que poderá ser ou não viabilizada por meio de uma contratação, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta públicas ou diálogo transparente com potenciais fornecedores, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

VI - estimativa do valor da potencial contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo e, quando for o caso, das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, considerando critérios de viabilidade técnica e econômica;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, se for o caso, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

X - considerações sobre contratações correlatas ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII do caput, e quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas. (Grifou-se).

45. Para atendimento da determinação de que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, seja elaborado por Equipe de Planejamento de Contratação, nos termos do artigo 5 da Resolução SEPLAG nº 115/2021, houve a designação dos servidores para a comporem a mencionada **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** (Doc. Id. 89473929), **designação essa praticada pela Diretora Assistencial, Sra Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos, autoridade que detém competência para o ato designatório, contudo, não houve a demonstração da sua designação a ocupar o cargo na DIRASS, assim solicita-se juntar-se aos autos o ato de designação da DIRETORA ASSISTENCIAL. (RESSALVA)**

46. Assim sendo, o setor demandante elaborou o referido Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme Doc. Id. 89564672 com a devida assinatura da Sra Luana Cristina de Matos, designada como Gerente de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA, Doc. Id. [92878613](#) de acordo com o citado artigo 6º, o ETP **DEVE** conter os elementos estabelecidos na Resolução como itens obrigatórios e assinado pela Autoridade Competente ao final do documento.

47. Portanto, o ETP elaborado pela área demandante, s.m.j., está em conformidade com a norma da Resolução Seplag nº 115/2021, e atendendo os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração, análise essa feita dentro das limitações técnicas da Procuradoria.

III.3. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

48. Conforme previsto no Edital a Autoridade Competente adotou o Pregão Eletrônico para Registro Preços como a modalidade adequada para a contratação do objeto do presente processo. Desse modo, a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), ao tratar das licitações e contratações da Administração Pública, estabelece nos artigos 82 ao 86 que:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;
III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.
§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - atualização periódica dos preços registrados;
V - definição do período de validade do registro de preços;
VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.
§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.
Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
Art. 85. A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:
I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.
Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.
§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);
III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: ([Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023](#))
I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))
§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#).
§ 7º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.
§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

49. Em razão disso, o Estado de Minas Gerais regulamentou a modalidade licitatória por meio do [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#) que determina que:

Art. 1º - Este decreto regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços – SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.

Art. 3º - O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - para atender a execução descentralizada de programa ou projeto estadual, por meio de compra estadual; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

50. Conforme preleciona, Marçal Justem Filho, o “*Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública.*”

51. Assim sendo, “*o registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital.*”

52. Na condição de contrato normativo, subentende-se que há uma relação jurídica de cunho preliminar e abrangente, que estabelece vínculo jurídico formalizado disciplinando o modo de aperfeiçoamento de futuras e facultativas contratações entre as partes. “*Por isso, as condições pactuadas no registro de preços são vinculantes para ambas as partes. Assim, a Administração Pública não poderá exigir que o particular entregue produtos em qualidade, quantidade ou condições distintas daquelas estabelecidas. Deverão ser observadas as regras quanto ao preço e seu pagamento. Até se admite o reajuste dos preços registrados, sempre que presentes os requisitos pertinentes.*”

53. Dessa maneira, após a realização dos procedimentos necessários e “concluída a licitação, as condições das futuras contratações são estabelecidas num documento formal, denominado “*ata de registro de preços*”. É relevante assinalar que o registro de preços produz um vínculo jurídico entre a Administração e o licitante vencedor. Trata-se de uma relação jurídica de natureza contratual, que se peculiariza por se tratar de uma espécie de contrato preliminar.

54. O Sistema de Registro de Preço no âmbito do Estado de Minas Gerais consiste num conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em ata específica e que a aquisição ou contratação é feita quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata.

55. Segundo Marçal Justem Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Sistema de Registro de Preços se distingue da modalidade Pregão porque:

O pregão é uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações. Isso significa que o pregão resulta num único contrato (ainda que possa ter a execução continuada), enquanto o registro de preços propicia uma série de contratações, respeitados os quantitativos máximos e a observância do período de um ano. Dito de outro modo, o pregão se exaure com uma única contratação, enquanto o registro de preços dá oportunidade a tantas contratações quantas forem possíveis (em face dos quantitativos máximos licitados e do prazo de validade).

56. Para Jorge Ulisses Jacoby, em Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, o SRP pode ser considerado como “*um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.*”

III.4. PREGÃO

57. A modalidade licitatória adotada para esta contratação é o PREGÃO, que segundo o artigo 6º, inciso XLI, da Lei nº. 14.133/2021, trata-se de modalidade “*obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*”, sendo que no inciso XIII, do mesmo dispositivo legal, consta que bens e serviços comuns são “*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*”.

58. Assim, é possível afirmar que “*o pregão é um procedimento licitatório muito simples e rápido, orientado a obter a proposta de menor custo possível para a Administração e versando sobre prestações destituídas de peculiaridades. Usualmente, o pregão é desenvolvido sob forma eletrônica. O pregão é aplicável nos casos em que a necessidade administrativa pode ser satisfatoriamente atendida por uma prestação disponível no mercado. Não significa que todas as prestações ofertadas no mercado sejam objetivamente idênticas. A questão é que a variação da qualidade é irrelevante para a Administração.*”

59. Relativamente à modalidade licitatória pregão, a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) estabelece que:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

[...]

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, o órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação. (Grifou-se).

60. Embora não seja uma inovação da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), o pregão revolucionou o contexto das licitações ao trazer simplificação, celeridade, economicidade, democratização, maior competitividade e inovação tecnológica para as contratações públicas, além disso, não há limitação quanto ao valor, pode recair sobre bens ou serviços comuns e serviços comuns de engenharia, o critério de julgamento pode ser o de menor preço ou maior desconto, é permitida a inversão de fases, há possibilidade do pregoeiro negociar os valores apresentados na proposta, não há exigência de garantia para a proposta e, oportunidade, ainda que única, para impugnação do Edital e interposição de recurso administrativo contra a declaração do vencedor. Vale enfatizar que o Pregão não é aplicável às contratações de serviços predominantemente intelectual e de obras e serviços (*não comuns*) de engenharia.

61. Portanto, o pregão é a modalidade licitatória para a aquisição de bens, serviços comuns e serviços comuns de engenharia, que pode ter como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto, o modo de disputa pode ser aberto, fechado ou aberto e fechado, deve ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, sendo que a realização na forma presencial dependerá de ato motivado da autoridade competente e de sessão pública registrada em ata com gravação em áudio e vídeo, sendo que a parte da gravação contendo a apresentação de propostas deve ser juntada aos autos do processo licitatório.

62. Além disso, o pregão apresenta-se como procedimento adequado, vantajoso e satisfatório para a contratação de serviços e aquisição de bens que seguem o mesmo padrão de qualidade, visto que devem ser comuns e atenderem aos padrões consagrados no mercado, entretanto, não significa que a Administração deverá optar por bens e serviços de qualidade mínima ou insatisfatória, mas que o objetivo do pregão é a vantajosidade, melhor custo/benefício, é a obtenção de bens e serviços com maior qualidade pelo menor custo possível, vedada a aquisição de artigos de luxo.

III.5. PREGÃO ELETRÔNICO

63. O pregão possui disciplina e procedimentos próprios, visando otimizar o processo de escolha de futuros fornecedores para a Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). Desta forma, o responsável pela condução do pregão eletrônico deve pautar sua atuação, em especial, sob as balizas da legalidade, motivação e transparência.

64. Vale relembrar os ensinamentos de Di Pietro e Bandeira de Mello:

“O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, e sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque trata de formalidade necessária para permitir o controle da legalidade dos atos administrativos. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo, 35ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021. p. 274.”

“A indisponibilidade dos interesses públicos significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade - internos ao setor público -, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas curá-los - o que é também um dever - na estrita conformidade do que dispuser a intentio legis. BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 32ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2015. p. 76.”

65. Desse modo, o Portal de Compras ou o sistema [www.compras.mg.gov.br](#), com recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança, é o endereço eletrônico adotado para a realização do certame. Assim, verifica-se que o Edital em análise adequa-se à modalidade adotada, de acordo a legislação aplicável em vigor, e, na condição de pregão na forma eletrônica, estabeleceu a mencionada página eletrônica para cadastro e **CRENCIAMENTO** dos fornecedores interessados em contratar com a FHEMIG.

III.6. FASE PREPARATÓRIA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

66. A fase preparatória ou fase interna é a etapa do processo licitatório em que a Administração, com interesse público, delibera acerca das alternativas disponíveis para atendimento de suas necessidades.

67. Destaca-se que há uma fase preliminar que antecede a fase preparatória. Assim sendo, a Administração, no âmbito de sua discricionariedade, diante da necessidade apresentada, avalia as circunstâncias, peculiaridades e procedimentos para atingir o objetivo de suprir referida necessidade.

68. Destarte, a FHEMIG elaborou planilha com a delimitação do objeto, apontando os lotes e respectiva descrição dos itens e a previsão dos quantitativos por unidade assistencial, para fins de subsidiar a elaboração do Termo de Referência, conforme ANEXO "LEVANTAMENTO DE DEMANDA" Docs. Id. 92793695.

69. Assim, considerando o artigo 4º [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#) a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG-MG definiu a coordenação da política de adoção de Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sendo que o órgão ou a entidade que tiver o interesse de promover uma licitação ou contratação direta para registro de preços e atuar como gerenciador da Ata de Registro de Preços – ARP que dela decorrer, deverá solicitar autorização à SEPLAG, que decidirá conforme avaliação de conveniência e oportunidade.

70. Em razão disso, a FHEMIG solicitou à SEPLAG autorização para atuar como GESTORA do presente Pregão Eletrônico para Registro de Preços, para aquisição de bens do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS - 2024" conforme Ofício FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP nº.70/2024, Doc. 94283486.

71. Por sua vez, através do Ofício SEPLAG/SUBCOMP/SCPLAN-DCPEC nº. 69/2024 a SEPLAG atendeu à solicitação e concedeu à FHEMIG a Autorização nº 128/2024, para tornar-se Gestora deste Registro de Preços, de acordo o Docs. Id. 94283680. Além da Autorização, a Central de Compras da SEPLAG acrescentou sugestões à FHEMIG, com orientações relativas à racionalização dos gastos públicos, bem como modificação na planilha dos itens a serem registrados.

72. Desse modo, a FHEMIG, como Órgão Gerenciador responsável pelo procedimento para o Registro de preços, possui atribuições específicas de gerência, conforme artigo 5º do [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#), entre as quais destacam-se:

Art. 5º – Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I – realizar o procedimento público de IRP, para convidar os órgãos e as entidades para participarem do registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens;

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III – consolidar as informações relativas às estimativas individuais e ao total de consumo, promover a adequação do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou executivo, para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

VI – promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes; (Grifou-se)

73. Além da definição do objeto, itens e lotes do material ou serviço, estimativas de consumo e de preço e demais informações para subsidiarem o Termo de Referência ou Projeto Básico, o [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#) no artigo 11º, dispõe sobre regras gerais para a elaboração do edital, nos seguintes termos:

Art. 11 – O edital para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I – as especificidades da contratação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 7º;

II – a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III – a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV – a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V – o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado;

VI – as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 22, 23 e 24;

VII – a vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

b) exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

c) aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

d) apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28;

VIII – as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 29;

IX – o prazo de vigência da ARP;

X – as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais;

XI – a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XII – a inclusão, na ARP, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do *caput* do art. 16:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação;

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XIII – a indicação nominal dos órgãos ou das entidades participantes do respectivo registro de preços;

XIV – a minuta da ARP;

XV – minuta de termo de contrato, quando for o caso;

XVI – a minuta de termo de adesão para utilização de eventuais órgãos ou entidades não participantes da ARP;

XVII – a vigência dos contratos decorrentes do SRP, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único – Para fins do disposto no inciso II, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

74. Diante das exigências do Decreto Estadual para a elaboração do Edital do Registro de Preços, convém enfatizar, que o procedimento para o presente registro formal dos preços, neste caso, adotou-se a modalidade licitatória pregão eletrônico que também possui exigências específicas para a formalização.

75. Assim sendo, o artigo 9º da [Decreto nº 48.723, de 24/11/2023](#) em conjunto com o art 18 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) estabelecem a fase preparatória:

Art. 9º – A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada.

76. Observada a redação dos colacionados dispositivos legais, cumpre averiguar a observância de tais requisitos no Edital e seus anexos. Referida análise ocorrerá de forma individualizada para cada requisito, conforme a documentação acostada aos autos, integrando-se as diversas fontes normativas.

77. De antemão, salienta-se que na manifestação Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços – CARP, instrumentalizada no Memorando.FHEMIG/DPGF/GELCC/CARP.nº 287/2024 (Doc.Id. 96027067) esclarece que as **MINUTAS** de Edital e Anexos padronizadas são sugestões da SEPLAG, que em virtude da necessidade de acréscimos e supressões de cláusulas e itens em decorrência das especificidades do objeto, preferiu-se não adotar-se as Minutas Padrão, tudo explicado na Nota Explicativa (Doc. Id. 95297247).

78. Ademais, entre os atos que envolvem a preparação e elaboração dos documentos necessários ao procedimento licitatório, é imprescindível que, em primeiro lugar, haja ato administrativo que justifique e demonstre a necessidade da contratação/aquisição do bem ou serviço a ser licitado.

79. A autoridade competente, é aquela a quem a competência foi delegada, o ordenador de despesas ou o agente responsável pelas Contratações da Administração deve justificar a necessidade da prestação de serviços ou aquisição do bem que deseja contratar. Assim sendo, deve demonstrar os elementos técnicos que fundamentam a prática do ato administrativo, com exposição dos motivos e motivação, as reais necessidades da demandante, os benefícios e os objetivos a serem alcançados.

III.6 - EDITAL

80. "O 'Instrumento Convocatório' da licitação é o Edital, ainda que as regras correspondentes possam constar do convite (quando adotada a referida modalidade). O edital é o instrumento de divulgação pública da existência da licitação, convidando os interessados a exercitarem seu direito de licitar, formularem suas propostas ou a requererem a extensão do convite aos não convidados".

81. "Basicamente, o edital apresenta duas funções jurídicas distintas. Por um lado, consiste num instrumento veiculador das normas que disciplinam o certame e a contratação subsequente. Por outro, é o veículo para a divulgação da instauração do certame e dos eventos a ele relacionados".

82. A elaboração do Edital, conforme artigo 18, V, da Lei nº. 14.133/2021, é um dos elementos fundamentais da fase preparatória da licitação. É o Edital que rege a licitação, nele se estabelecem todas as informações e todas as regras, tais como para a convocação, condução do certame, habilitação, julgamento das propostas, recursos, penalidades, fiscalização, execução contratual, entre outros.

83. Assim sendo, salienta-se que *"o edital de licitação é ato administrativo unilateral, destinado a disciplinar o procedimento da licitação e as condições de futura contratação, tal como a dar publicidade à atividade contratual da Administração. O edital de licitação apresenta uma função normativa. Contém as regras que disciplinam o procedimento licitatório propriamente dito e as condutas da Administração e das partes, inclusive no tocante à futura contratação"*.

84. O Edital que regulamenta o presente certame foi elaborado pela Gerência de Licitações e Contratos e corresponde à Minuta Padronizada adotada pela equipe técnica da FHEMIG, conforme Doc. Id.95442125.

85. De acordo com a referida Minuta de Edital, trata-se de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para Fornecimento de Bens, que em seu preâmbulo dispõe sobre as normas aplicáveis ao Procedimento, campo para inserir a data de realização do certame e o endereço eletrônico em que será realizada a sessão do pregão.

86. Há, também, no **PREÂMBULO** a informação da realização de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, em sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br, visando o registro de preços para eventual compra/aquisição de serviço **"MATERIAIS RADIOLÓGICOS"** nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e dos **Decretos Estaduais nº 48.723, de 24 de novembro de 2023** e [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#)

87. A Equipe de Apoio foi designada pela autoridade competente, devendo ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargos efetivos, posto, graduação ou emprego público em órgão ou entidade da Administração Pública do Estado. No caso, deve, preferencialmente, pertencer ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora da licitação. Destarte, verifica-se que as regras foram observadas, tanto o pregoeiro quanto a equipe de apoio foram designados pela Portaria Presidencial nº. 2.870/2023, de acordo o Doc. Id. 94285294 relativamente à Administração Central – ADC.

88. Em seguida, no item 2, contém a descrição do **OBJETO**, bem como o destaque ao Termo de Referência (Doc.Id.95953135) para acesso às especificações do objeto a ser contratado.

89. De acordo com o artigo 25, da Lei de Licitações, *"o edital deverá conter o objeto da licitação". É necessário que o edital descreva o objeto sobre o qual as partes formularão proposta, identificando-o e diferenciando-o de modo a permitir a exata dimensão da disputa"*.

90. *"A descrição do objeto da licitação contida no edital não pode deixar margem a qualquer dúvida nem admite complementação a posteriori. Entre a opção de uma descrição sucinta e uma descrição minuciosa, não pode haver dúvida para a Administração Pública: tem de escolher a descrição completa e minuciosa"*.

91. Ou seja, deve constar no edital a definição do objeto da contratação, de forma concisa, clara, precisa, minuciosa e completa, em conformidade com o Termo de Referência, que permita aos interessados a identificação e a diferenciação para fins de elaboração da proposta adequada.

92. Para esta contratação, a Equipe de Contratação inseriu no Edital que o objeto é para eventual compra/aquisição de serviço "MATERIAIS RADIOLÓGICOS" conforme as condições, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência.

93. No item 3 do Edital consta que a FHEMIG, além de gestora, é também participante do presente processo. São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deste certame:

I- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG, Doc. Id. 95339160, 95339280

II- POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PCMG Doc. Id.95339551, 95339620;

III- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – IPSEMG, Doc.Id.95339978, 95340661;

IV- FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG; Doc. Id.95340521, 95340661;

V- UNIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES Doc. Id.95340922, 95340958

94. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** apresentaram o Termo de Adesão, bem como as justificativas, sendo de responsabilidade da área técnica a verificação da regularidade dos referidos documentos.

95. No item 3.3 do Edital há a possibilidade da Adesão de **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, possibilidade do instituto da **CARONA**, limitando-se ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado. Contudo a área técnica deve justificar referida possibilidade, demonstrando a viabilidade de gerenciar eventuais adesões no quantitativo permitido, se as adesões judicarem ou não a utilização da ata pela gestora e demais participantes.

96. Consta ainda os limites para adesão e o remanejamento, sendo ressalvado no item 3.3.6 "Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite que trata o item 3.3.5" em conformidade com o [Art 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#)

§ 1º – As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

§ 2º – O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

§ 3º – Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o § 2º.

97. Logo após, no item 4, há disposições sobre o procedimento para **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E PARA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**, bem como seus respectivos prazos e endereços eletrônicos.

98. No item 5 contém disposições sobre as **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**, condições para tratamento diferenciado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, bem como condições de Empresas que não poderão participar do certame. O Edital estabelece as condições de participação para os fornecedores que queiram participar do Certame. Assim, como principal condição de participação é necessário que a atividade explorada pelo fornecedor tenha compatibilidade com o objeto da licitação. Após a compatibilidade, é necessário que a interessada cumpra os requisitos legais e apresente as declarações elencadas no item em questão.

99. Em seguida, no item 6, consta o procedimento para **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**. Consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, constará do edital da licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, ou seja, tal declaração tem força cogente e caso não seja atendida pelo licitante acarretará a desclassificação de sua proposta.

100. Esta fase de Apresentação de Propostas é a fase imediata à fase da divulgação do Edital que é o marco temporal para início da contagem do prazo para apresentação das propostas. Sobre a divulgação do Edital, a Lei de Licitações preconiza que:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Grifou-se).

101. Ainda no item 6 estabelece-se regras sobre o preenchimento da proposta, que deverá ser apresentada conforme o modelo disponibilizado que segue Anexo II do Edital, Doc. Id. 95442424 contendo o valor unitário e total do item/lote, marca, modelo, arquivo em formato PDF, preço individualizado por lote, todas as especificações do objeto, o preço com todos os tributos e encargos sociais, custos unitários, preço em moeda corrente nacional e em 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, o valor com e sem ICMS, em razão do tratamento diferenciado ao fornecedor mineiro em relação ao referido imposto, etc.

102. Ainda conforme o item 6.10, a Proposta terá prazo de validade de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da sessão. Para adoção desse prazo, conforme o artigo 15, do [Decreto nº 48.723, de 24/11/2023](#)

Art. 15 – Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

Parágrafo único – O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

103. Depois, no item 7, o Edital estabelece regras da **ABERTURA DA SESSÃO E ETAPAS DE LANCES**, que preconiza a publicidade da sessão, o procedimento da verificação, classificação e desclassificação das propostas, etapas de lances e respectivos prazos, critérios de empate e desempate, bem como os requisitos para Aceitabilidade da Proposta Vencedora, de acordo com o critério de julgamento adotado que é o do **Menor Preço por item**, além de discorre sobre o empate ficto, estabelecendo que em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, além disso se persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

104. O Item 8 cuida do **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** indica que concluída a fase de lances, terá início a fase de julgamento das propostas, na qual o pregoeiro permanecerá vinculado ao princípio da publicidade para todos os atos praticados, seja no chat ou em campo próprio do sistema. Consta ainda a lista de impedimentos para participação no certame como o CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais, CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos, Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, Consulta da situação eleitoral, Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Consulta ao [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

105. Não haverá apresentação de amostras e assim que encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta será feita a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

106. O item 9 cuida da **DA HABILITAÇÃO** dispondo sobre a consulta pelo pregoeiro ao banco de dados do CADIN, CAGEF/CAFIMP, TCU, bem como o respectivo procedimento, além da análise da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais disposições gerais sobre a habilitação.

107. Posteriormente, o item 10 trata dos **RECURSOS** informando que as razões recursais deverão ser apresentadas em 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer.

108. Após, o Edital regulamenta, de forma padronizada, o procedimento para possíveis **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO, REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**, nos itens 11, 12 e 13.

109. No item 14 consta que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e sua **VIGÊNCIA** terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no SIRP - Sistema de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, a contar da publicação, conforme a Minuta Doc. Id. 95442518; Na mencionada "ata" estão estabelecidas as condições obtidas na licitação e ali se formaliza a obrigação do particular de promover as contratações futuras nos termos obtidos no certame. Por outro lado, a Administração também é vinculada pelas condições obtidas na licitação e formalmente previstas na ata. Isso não significa que a Administração seja obrigada a contratar. O que se estabelece é que o contrato fundado num sistema de registro de preços deverá ser compatível com as condições resultantes do certame e contempladas na "ata".

110. No item 15 trata da **DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA**, O Decreto nº 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços – SRP nos moldes da Lei nº 14.133/2021, define no seu art. 18 que deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata."

111. Dessa forma, a formação do cadastro de reserva tem por objetivo incluir na formação da ata de registro de preços, além do adjudicatário, os demais licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, e os licitantes que mantiverem sua proposta original, desde que o preço seja inferior estimado para a licitação, respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

112. Consoante prevê o § 3º do art. 18 em exame, o objetivo da formação do cadastro de reserva é viabilizar a manutenção da ata quando: (i) o licitante vencedor não a assinar no prazo e nas condições estabelecidos no edital; (ii) houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023. Nesse caso, será feita a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para que demonstrem o preenchimento das condições de habilitação previstas no edital a fim de celebrar a contratação, com base nas condições previstas no cadastro de reserva.

113. Desse modo, atendendo o adjudicatário à convocação para assinar a ata de registro de preços e para celebrar os contratos decorrentes dessa ata, não ocorrerá a contratação dos licitantes remanescentes que integram o cadastro de reserva.

114. A respeito do procedimento a ser observado, ocorrendo a recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, o art. 20 do Decreto nº 11.462/2023 faculta "à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado".

115. Ainda, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 20, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário aceitar a assinar a ata nessas condições, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

"I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b" do inciso II do *caput* do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição".

116. No caso de cancelamento do registro do preço do licitante detentor da ata, o § 3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2023 assegura a convocação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. Nesse caso, serão praticados os preços e condições registrados em ata, quando da inclusão do licitante no cadastro de reserva – preço do adjudicatário ou o preço do próprio licitante.

117. O item 16 cuida da **DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE FORNECEDOR** explicitando que as regras referentes à vigência e às alterações da Ata de Registro de Preços e ao cancelamento do registro do Fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III, Minuta da Ata de Registro de Preços.

118. O item 17 destina-se às disposições gerais sobre o procedimento de **CONTRATAÇÃO**, que ocorrerá após a publicação da Ata de Registro de Preços. Observa-se que a *publicada a ata, a contratação será formalizada por instrumentos hábeis, tais como termo de contrato, autorização de fornecimento, ou documento equivalente, sendo o fornecedor convocado para aceitar ou retirar o documento, de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o art. 41 dos Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e ainda, obedecidas as disposições pertinentes do Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.*

119. A **SUBCONTRATAÇÃO** está prevista no item 18 do Edital, porém será vedada para este certame, tanto total quanto parcialmente.

120. Logo em seguida, no item 19, há regras sobre a **GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**, sendo que para este certame não será exigida, exigindo-se apenas a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

121. E, por fim, os itens 20, 21, 22 e 23 finalizam o Edital com as regras gerais padronizadas sobre **PAGAMENTO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ANTINEPOTISMO E AS DISPOSIÇÕES GERAIS** sobre o Edital.

122. "O edital é instrumento pelo qual se adaptam para o caso concreto as regras gerais contidas na lei e se exercitam as competências discricionárias atribuídas às autoridades administrativas. Em toda licitação, o ato convocatório desempenha essa função de natureza regulamentar. O descumprimento às regras contidas no ato convocatório ofende os princípios norteadores da atividade administrativa do Estado".

III.7. TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO

123. O **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO** é elaborado com amparo no Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de riscos, sintetizando as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da melhor proposta (com indicação da modalidade eleita, critério de julgamento e modo de entrega), bem como as condições que regerão a futura contratação (art. 6º, XXIII, alíneas e art. 18, II).

124. Nos termos do art. 6º, XXIII, possível indicar os seguintes elementos para o Termo de Referência – TR, **objetivamente**: I - definição do objeto (em natureza, quantitativos, prazos, inclusive a possibilidade de sua prorrogação); II - fundamentação da contratação - referência aos estudos técnicos preliminares; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto; VI - modelo de gestão e fiscalização do contrato; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor; IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte; X - adequação orçamentária.

125. Nesse caso, o Termo de Referência foi elaborado pela área técnica do setor demandante e aprovado pela Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais - GAPMA. (Doc. Id. 95953135).

126. É recomendado que ele seja, preferencialmente, elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado (normalmente em exercício na área requisitante) e, posteriormente, aprovado pela autoridade competente.

127. Temos explicitado no item 1 do Termo de Referência (Doc. Id. 95953135) o **OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**, que como já dito visa a aquisição de "**MATERIAIS RADIOLÓGICOS**", sob demanda, futura e eventual conforme especificações e exigências e quantidades estabelecidas neste documento, tudo de acordo com a legislação em análise, o objeto do certame deve ser definido de forma precisa, suficiente e clara, evitando-se, vez que vedado legalmente, especificações excessivas, irrelevantes, desnecessárias e aquelas capazes de limitar a competição.

128. De fato, o objeto está descrito de forma ampla com a definição do objeto, no entanto, há complementação das informações nas especificações do objeto, que contém a descrição dos elementos técnicos para a perfeita caracterização, e, ainda, contém o código SIAD - Sistema Integrado de **Administração** de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais.

129. No presente caso, destaca-se que a regularidade técnica das informações que embasam esse procedimento e caracterizam o objeto é presumida, vez que o setor demandante é a área técnica, propriamente dita, conforme declarado no Ateste Doc. Id. 92878066;

Ateste FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG nº. 92878066/2024

Atesto, em atendimento as orientações e recomendações do item 6 do Memorando-Circular nº 8/2021/FHEMIG/PROCURADORIA/CONSULT, ID 39696720, que, uma vez que o termo de referência foi elaborado pelo setor técnico competente, o parecer técnico para aprovação do mesmo é prescindível.

Atenciosamente,

ANTONIO DORELLA FILHO

MA SP: 1086199-5

Núcleo de Imagem

CPAA/GAPMA/DIRASS/FHEMIG

130. Saliente-se que o planejamento e o cálculo do QUANTITATIVO DOS ITENS a serem adquiridos, devem observar o disposto no artigo 6º, XXIII, alínea a) da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#). Assim, na justificativa para a aquisição do objeto, a área técnica esclareceu no termo de Referência

131. A planilha de quantitativo foi utilizada para a elaboração da Planilha de Formação de Preços que demonstra comparativo entre preços, médias unitárias e globais para cada item, bem como pesquisa de preços direta com Fornecedor, portal de compras e banco de preços, conforme Docs. Ids. 96076997.

132. Nesse sentido, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos. Nesse sentido, vale ressaltar que foi aplicada a [Resolução SEPLAG nº. 102/2022](#), que estabelece regras para a pesquisa de preços no âmbito da Administração Pública Estadual. Não obstante, a demandante deve zelar pela realização da pesquisa de mercado, a cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado.

133. Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para cobertá-la. Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas. "§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado", conforme estabelecido no artigo 82, §5º da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#).

134. A conformidade da pesquisa de preços deve ser declarada pela área técnica responsável, razão pela qual a regularidade da pesquisa de preços é de inteira responsabilidade do setor demandante, conforme Doc. Ids. 96076744; 96076853; 96076957; 96076997; Esta Procuradoria não possui competência para atestar, confirmar ou aprovar a pesquisa de preços, cabe, apenas, a análise da formalidade, a existência ou não de equívocos ou discrepâncias grosseiras na Planilha Referencial/Orçamentária/Mapa de Preços.

135. O item 2 do Termo de Referência (Doc. Id. 95953135) apresenta a **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**, assim dispondo sobre:

O QUE: A aquisição visa o fornecimento de insumos relacionados no grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS", conforme os itens apresentados na Planilha Pregão Id. 85051755.

O POR QUÊ: A aquisição dos materiais do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS" busca garantir a qualidade dos exames realizados aos pacientes e atender às demandas das equipes nas unidades assistenciais da FHEMIG que utilizam os equipamentos de proteção, através dos serviços próprios nas unidades assistenciais da FHEMIG, uma vez que são materiais indispensáveis à realização dos exames.

QUANTO: Foi baseado no histórico de consumo e levantamento de demanda conforme planilhas de "Levantamento de demanda" (85282938) e "Levantamento de demanda - Consolidado".

PARA ONDE: Para as Unidades Assistenciais da FHEMIG listadas e órgãos participantes.

QUANDO: Por se tratar de itens imprescindíveis às unidades assistenciais à realização dos exames de imagem; considerando o vencimento das atas de registro de preços; considerando a necessidade de adequação do grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS", a necessidade de nova contratação pela Administração é imediata.

QUEM: A contratação será realizada pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, através da Diretoria Assistencial/Gerência de Avaliação, Planejamento e Monitoramento de Aquisições Assistenciais/Coordenação de Planejamento de Aquisições Assistenciais/Núcleo de Imagem e executada pelas unidades assistenciais contempladas no presente processo e Órgãos Participantes que fizerem adesão.

COMO: A contratação será por pregão para registro de preços em razão da imprevisibilidade da aquisição que será por demanda, já que depende das condições de consumo de cada unidade assistencial e do momento da necessidade.

136. Os **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** encontram-se listados no item 3 do Termo de Referência, assim dispostos:

Da participação de consórcios: Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Da Subcontratação: É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Da Sustentabilidade: Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

Da indicação de marcas ou modelos: Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delinea todas as suas características essenciais.

Da exigência de carta de solidariedade: Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

Da Garantia da Contratação: Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

Condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica: Será aplicada ao produto/bem, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

137. No item 4 - **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** há detalhamento de:

- A. Prazo de Entrega;
- B. Local e horário da entrega;
- C. Condições de recebimento.

138. Observamos que no item 4 do Termo de Referência que cuida do **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, cujo objeto é eventual compra/aquisição de serviço "MATERIAIS RADIOLÓGICOS", causa-nos estranheza a menção do **item 4.1 estabelecendo que o regime de execução do objeto será por empreitada por preço unitário**. Entendemos que há impropriedade em classificar de empreitada o fornecimento almejado pelo certame, devendo ser verificada a menção empreitada por preço unitário do item 4.1 do Termo de Referência (Doc. Id. 95953135), (**RESSALVA**)

139. Os **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO** encontram-se no item 5 do Termo de Referência, estando consignado sobre as fases:

- A. Do Recebimento;
- B. Da Liquidação;
- C. Do Pagamento.

140. O **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO** ocorrerá a partir das definições das regras para a execução contratual, a Administração, enquanto contratante, deve dispor sobre a indicação de servidores para atuarem na fiscalização e gestão do contrato, sobre o procedimento para a comunicação entre as partes e o procedimento, técnicas e normas para as atividades de fiscalização e gestão contratuais, bem como sobre as sanções e a respectiva aplicação. Assim encontra-se estabelecido no Item 6, do Termo de Referência (Doc. Id. 95953135) apresentando:

- A. Regras Gerais;
- B. Fiscalização do Contrato;
- C. Gestão do Contrato.

141. A **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** é o item 7 do Termo de Referência, que é anexo do Edital do certame em análise. Nesse item está disposto que não haverá exigência de apresentação de amostras e nem de exibição de prova de conceito para a contratação, dispondo, contudo, sobre exigências relativas a:

- A. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
- B. Critérios da aceitabilidade da proposta;

142. O item 8 cuida da **HABILITAÇÃO** dos licitantes especificando:

- A. Habilitação Jurídica;
- B. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- C. Qualificação Econômico-Financeira;
- D. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

143. Sobre as **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**, estão previstas no Item 9 do Termo de Referência, que estabelece no Item 9.1 as obrigações específicas do Gerenciador da Ata de Registro de Preço, no Item 9.2 as obrigações do Contratante, no item 9.3 da Contratado,

144. Nesse contexto, sobreleva mencionar que tanto o Edital quanto o Termo de Referência no item 10, preveem as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** cabíveis e aplicáveis por infrações às normas e inadimplemento/inexecução contratual, que foram previstas de forma objetiva, suficiente e clara, juntamente com as hipóteses e o respectivo procedimento para aplicação.

145. E, por fim, a **ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO** no item 11 dispõe que "*O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, tendo em vista que a divulgação do orçamento estimado faz com que os licitantes apresentem preço mais alto, dentro do limite previamente apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo. Desse modo o orçamento estimado será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das proposta*"

146. Sobre a **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, no item 12 disciplina que "*a indicação da(s) dotação(ões) orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação, uma vez que se trata de pregão para registro de preços, sendo que este procedimento auxiliar não obriga a Administração a contratar*"

147. A Constituição de 1988, em seu artigo 167, estabelece que "*são vedados o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais*".

148. Nesse sentido, de acordo com o artigo 40, da Lei de Licitações, o planejamento das compras levará em consideração a expectativa de consumo anual e, entre outros, o princípio da responsabilidade fiscal, com base na comparação da despesa estimada e a despesa prevista no orçamento. "*Toda despesa somente poderá ser realizada se existir crédito orçamentário que a comporte, for ordenada pela autoridade competente, e for comprovada a existência de recursos financeiros*". (Artigo 6º, §3º, Decreto Estadual nº. 37.924/1996).

149. Do mesmo modo, "*nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa*". (Artigo 150, da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)).

150. Do princípio da responsabilidade fiscal decorre o entendimento de que toda despesa pública deve ser realizada em obediência aos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, de acordo com os dispositivos constitucionais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, no Plano Plurianual. Além disso, a verificação da adequação orçamentária deve ser realizada desde o planejamento das contratações, que deve ser compatível com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, assim

como determina o artigo 18 da Lei de Licitações, sendo que sempre que houver criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que configure aumento de despesas, o Ordenador de Despesas deve declarar que para as referidas despesas há adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual.

151. Entretanto, de acordo com o artigo 15, do Decreto Estadual nº. [Decreto nº 48.779, de 23/02/2024](#), "Art. 15 – A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.". Assim sendo, a Disponibilidade Orçamentária deverá ser comprovada no ato administrativo que optar pela contratação dos objetos registrados.

152. Verifica-se, desse modo, que o presente processo preenche os requisitos exigidos legalmente para a fase preparatória do certame. Cumpre ressaltar, que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

153. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda da Fundação, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da FHEMIG, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

IV – CONCLUSÃO

154. Ante todo o exposto, importa enfatizar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, desta forma, aqueles de natureza técnica, financeira e orçamentária. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

155. Portanto, a Consultoria Jurídica da Procuradoria da FHEMIG, **s.m.j.**, conclui favoravelmente à aprovação da Minuta do Edital (Doc. Id 95442125) e do Termo de Referência (Doc. Id 95953135) e seus anexos encaminhados para análise, para realização de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços para eventual compra/aquisição de bens/serviço no grupamento "MATERIAIS RADIOLÓGICOS", vez que mostram-se presentes os requisitos necessários, os quais seguem aprovados em seus aspectos jurídicos, desde que sejam atendidas as seguintes **RESSALVAS**:

A – Favor juntar designação da Diretora Assistencial, Sra Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos, autoridade que detém competência para o ato designatório dos integrantes da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Doc. Id. 89473929) – ressalva apresentada no parágrafo 45 da Nota Jurídica.

B – Favor verificar menção do item 4.1 do Termo de Referência (Doc. Id. 95953135), estabelecendo que o regime de execução do objeto será por empreitada por preço unitário – ressalva apresentada no parágrafo 138 da Nota Jurídica.

É a manifestação à consideração superior.

Aloísio Alves de Melo Júnior

Advogado Autárquico do Estado
Procuradoria da FHEMIG
OAB/MG 64.419 – MASP 1.074.016-5

Aprovado:

João Viana da Costa

Procurador do Estado
Procurador-Chefe da Procuradoria da FHEMIG
OAB/MG 55447 – MASP 387.445-0

Referências:

FURTADO, Madeline Rocha; DOTTI, Marinês Restelatto. A fase preparatória da licitação e seu rito procedimental – Lei nº 14.133/2021, Zênite Fácil, categoria Doutrina, 22 out. 2021. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 09 de setembro de 2024

LEANDRO, Raphael Gabriel. O rito do pregão eletrônico de acordo com a Nova Lei de Licitações. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 07 set. 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 09 de setembro de 2024

SILVA, Michelle Marry Marques. Artigo "O novo Sistema de Registro de Preços: 11 principais pontos para sua utilização" Disponível em <https://www.novaleilicitacao.com.br/2023/04/14/o-novo-sistema-de-registro-de-precos-11-principais-pontos-para-sua-utilizacao/> Acesso em 09 de setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Aloísio Alves de Melo Junior, Advogado(a)**, em 11/09/2024, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Viana da Costa, Procurador(a) Chefe**, em 12/09/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96787252** e o código CRC **9BAAB100**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FHEMIG/DPGF/Gerência de Licitações e Contratos e Convênios- Coordenação das Atas de Registro de Preços - CARP

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DO EDITAL COM O QUE FOI CHANCELADO PELA PROCURADORIA DA FHEMIG

PROCESSO Nº 2270.01.0016819/2024-57

Declaro que o edital para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS** - foi inserido novamente no SEI após a chancela da Procuradoria da FHEMIG (NOTA JURÍDICA 975 - ID 96787252) para o preenchimento da data do pregão.

Declaro, ainda, que não foram alteradas quaisquer outras cláusulas da minuta-padrão chancelada.

No que se refere às ressalvas recomendadas na referida Nota Jurídica, todas foram atendidas, conforme se segue:

"A – Favor juntar designação da Diretora Assistencial, Sra Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos, autoridade que detém competência para o ato designatório dos integrantes da EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (Doc. Id. 89473929) – ressalva apresentada no parágrafo 45 da Nota Jurídica.";

Ressalva atendida, conforme informado pela área técnica no Memorando.FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG.nº 30/2024 (ID97129560).

"B – Favor verificar menção do item 4.1 do Termo de Referência (Doc. Id. 95953135), estabelecendo que o regime de execução do objeto será por empreitada por preço unitário – ressalva apresentada no parágrafo 138 da Nota Jurídica.".

Ressalva atendida, conforme informado pela área técnica no Memorando.FHEMIG/DIRASS/GAPMA/CPAA/IMAG.nº 30/2024 (ID97129560).

Maria Célia Andrade Camponez

Gerência de Licitações e Contratos da DPGF

MASP 1215629-5



Documento assinado eletronicamente por **Maria Célia Andrade Camponez, Gerente**, em 12/09/2024, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97163484** e o código CRC **B88DBB68**.

EXTRATO DE CONTRATO E TERMOS DA FHEMIG COMPLEXO DE ESPECIALIDADES

Espécie: Contrato do Complexo de Especialidades e a empresa Shimadzu do Brasil Comércio Ltda. Objeto: Serviços técnicos de manutenção preventiva programada e corretiva sob demanda, sem fornecimento de peças da marca Shimadzu. Vigência: 13/09/2024 e término em 12/09/2025 Valor: R\$333.600,00 (total estimado) Número do Processo: 214/2024. Modalidade: INEX Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4035.0001 Objeto de Gasto: 3390.3921. Fonte: 10.1 Data da Assinatura: 12 de setembro de 2024.

3 cm -12 1990138 - 1

EXTRATO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA 2ª ETAPA – ENTREVISTAS

A Diretora de Gestão de Pessoas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais torna público o Resultado da 2ª Etapa – Entrevistas do Processo Seletivo Simplificado nº 149/2024 do Hospital Cristiano Machado. O resultado estará disponível no site eletrônico da FHEMIG – www.fhemig.mg.gov.br, no dia 13/09/2024.

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl
Diretora de Gestão de Pessoas

2 cm -12 1989653 - 1

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº (9287948) DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE TARIFÁRIA AZUL

CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS/FHEMIG, POR INTERMÉDIO DA CASA DE SAÚDE PADRE DAMIÃO E A ENERGISA MINAS RIO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.843.929/0001-00, com endereço na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001-13º Andar, Edifício Gerais-Cidade Administrativa, Bairro: Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 31630-901, através da Casa de Saúde Padre Damião, Rodovia Ubá/ Juiz de Fora, Km 06, Zona Rural na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais - CEP: 36509-973, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Diretor Geral Adelton Andrade Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº MG. xx. 462.xxx e do CPF nº xxx.604.466-xx, designa, nos termos do art.11 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, vem apostilar o Contrato nº (9287948), doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a ENERGISA MINAS RIO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.527.639/0001-58, estabelecida à Av: Manoel Inácio Peixoto, nº 1.500, Bairro: Distrito Industrial, na cidade de Cataguases - Minas Gerais - CEP: 36.771-000, doravante denominada CONTRATADA, tendo como objeto:

- 1) Alterar a representação legal da empresa passando de Simone Dornelas Ramos, CPF: xxx.577.396-xx para Álvaro Pereira Milani, CPF: xxx.257.046-xx, conforme documento Procuração ALVARO MILANI (SEI nº 95724477), anexado a este processo SEI 2270.01.0007158/2021-80.
- 2) Reajustar em 2,29% o valor atual do contrato, conforme Reajuste Tarifário Anual (RTA) de 2024 da Energisa Minas Rio, homologada em 18/06/2024. Anexo REAJUSTE TARIFÁRIO ANEEL 2024 (SEI nº 95723665) e Justificativa (SEI nº 95735526).
- 3) O valor total do reajuste será de R\$ 25.648,10 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e dez centavos).

8 cm -12 1989646 - 1

EXTRATO DE CONTRATOS HOSPITAL REGIONAL JOÃO PENIDO/FHEMIG

4º Termo Aditivo a aquisição de cartelas e reagentes de imunohematologia com comodato de equipamentos para Agência transfusional e Laboratório do HRPJ. Objeto: A prorrogação de vigência do contrato, pelo período de 12 (doze) meses. Empresa: Ortho Clinical Diagnostics do Brasil produtos para saúde LTDA. Valor atualizado: R\$ 87.778,95 Vigência: 24/09/2024 a 23/09/2025. Número do prego: 13/2020. Dotação Orçamentária: 2271.10.302.019.4031.0001. Objeto de gasto: 339030-13. Data de Assinatura: 11/09/2024

Diovanni Couto Muradas
Masp 13669890
Coordenador Serviço de Compras

3 cm -12 1989711 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A Administração Central da FHEMIG torna público que realizará Pregão Eletrônico para Registro de Preços para aquisição de MATERIAIS RADIOLÓGICOS – Planejamento nº 200/2024, Pregão nº 200/2024, dia 30/09/2024, às 09:00h. Edital: www.compras.mg.gov.br. BH, 12/09/2024.

2 cm -12 1989912 - 1

Secretaria de Estado de Educação

SRE CARATINGA - EXTRATO DE EDITAL PARA LICITAÇÃO/PNAE

A Caixa Escolar Professor Paulo Vespasiano torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/09/2024, às 12 horas, Processo licitatório nº 02/2024, Modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Domingos Carellos, localizada na Rua Guandú, 50, Centro – Assaraí- Pocrane – CEP 36960-000 – Telefone (33) 3316-3054, e-mail: escola.20796@educacao.mg.gov.br. até o dia 19/09/2024, às 12h00h.

A Caixa Escolar Professor Paulo Vespasiano torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 19/09/2024, às 13 horas, Processo licitatório nº 03/2024, Modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Domingos Carellos, localizada na Rua Guandú, 50, Centro – Assaraí- Pocrane – CEP 36960-000 – Telefone (33) 3316-3054, e-mail: escola.20796@educacao.mg.gov.br. até o dia 19/09/2024, às 13h00h.

4 cm -12 1989878 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE OBRAS

A Caixa Escolar Epaminondas Leite, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/09/2024, às 10hs, processo licitatório nº 04/2024, Modalidade Tomada de Preços para Contratação de Serviços de Engenharia de Obra de Construção de quadra poliesportiva coberta padrão SEE – modelo 01, com recursos do Termo de Compromisso nº 1004975/2023. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE. Epaminondas Leite, localizada na Fazenda Belmonte, nº S/Nº, Área Rural, município de São Francisco-MG, CEP: 39.300-000, telefone (38)9-9863-8697, e-mail: escola.253588@educacao.mg.gov.br. até o dia 26/09/2024, às 17hs.

3 cm -12 1989641 - 1

EXTRATO DE EDITAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE A Caixa Escolar Aurélio Bento Salgado torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/09/2024, processo licitatório nº 03/2024, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Aurélio Bento Salgado, localizada na Rodovia MG 131 Km 67, nº s/n – Zona Rural – Córrego do Ferreiras – Piraúba - CEP 36.170-000, e-mail:escola.181307@educacao.mg.gov.br., até o dia 17/09/2024, às 15h.

A Caixa Escolar Professora Vera Soares torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 30/09/24, às 10h, processo licitatório nº 10/2024, modalidade, convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Padre Vicente Carvalho, localizada na Rua São José, nº 25 – Centro – Presidente Bernardes – MG – CEP:36475-000 – Telefone (32) 3538-1102, e-mail: escola.181412@educacao.mg.gov.br. até o dia 30/09/24, às 8h.

A Caixa Ministro Aloísio Costa torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/09/2024, às 14h30min, processo licitatório nº 05/2023 (recurso Federal), Modalidade - Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE e Processo licitatório nº 06/2023 (recurso Estadual), Modalidade - Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E. E. Ministro Aloísio Costa, localizada na Praça Santo Antônio, 13 – Distrito de Monte Celeste -São Geraldo-MG – CEP 36.532.000– Telefone (32) 98408-1889, e-mail: escola.181579@educacao.mg.gov.br. até o dia 24/09/2023, às 12h.

7 cm -12 1989684 - 1

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 9344523

Celebrado entre EMG/SEE/SRE Almenara e o fornecedor Empresa INSTITUTO TECNICO EDUCACIONAL POLIVALENTE LTDA – ME para Prestação de Serviços Educacionais, por instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro 1 vigência de 27/07/2022 A 26/04/2024 e que, ao término de sua vigência apresenta saldo financeiro após a execução do objeto contratual. Assinado em 12/09/2023 por Pacifico Ferraz Souto Diretor da Superintendência Regional de Ensino de Almenara

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 9299182

Celebrado entre EMG/SEE/SRE Almenara e o fornecedor Empresa INSTITUTO PIRAMIDE EDUCACIONAL E CULTURAL LTDA -ME para Prestação de Serviços Educacionais, por instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio no âmbito do Projeto Trilhas de Futuro 1 vigência de 26/10/2021 a 25/08/2023 e que, ao término de sua vigência apresenta saldo financeiro após a execução do objeto contratual. Assinado em 06/10/2023 por Pacifico Ferraz Souto Diretor da Superintendência Regional de Ensino de Almenara

5 cm -12 1989803 - 1

SRE DE ALMENARA

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar da Escola Estadual de Girú realiza Chamada Pública Individual nº 01/2024, para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação prevista no edital, item 3 - habilitação e item 4 - Projeto de Venda, até o dia 02/10/2024, às 17h, na EE de Girú, localizada na Praça Manoel Ferreira, nº 50 - Distrito Girú - Joaíma-MG - CEP: 39.890-000 - Telefone (33) 3745-3021, e-mail: escola.185043@educacao.mg.gov.br.

3 cm -12 1989870 - 1

SRE DE MANHUACU

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 9391014/2023 DE FORNECIMENTO

firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da SEE e o fornecedor 49.285.367/0001-98 - RODOFORTE GAS E AGUA LTDA, Processo nº 1261020 000010/2023, Cotação Eletrônica. Objeto: Gás GLP. Encerramento do contrato a partir de 26/08/2024.

2 cm -12 1989966 - 1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9437569/2024 PROCESSO SEI Nº 1260.01.0082825/2024-33

Assinatura: 12.09.2024. Partes: Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Educação/SRE de Ponte Nova e a empresa Amazonas Comércio de Adesivos e Brindes Ltda. Objeto: aquisição de Crachás, nas condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, Cotep nº 006/2024 e Termo de Referência Valor:R\$ 840,00 (oitocentos quarenta reais).Dotação: 1261.12.368.169.2128.0001.3.3.90.30.Fonte:0.10.1. Vigência: 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato. Assinantes: Armindo Magalhães e Roney Rocha Brum Junior

3 cm -12 1990042 - 1

SRE CARANGOLA

EXTRATO PARA CONVITE

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A Caixa Escolar Walton Batalha Lima torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 20/09/2024, às 14:00 horas, Processo licitatório nº 04/2024, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Contrapartida SEE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Walton Batalha Lima, localizada na Rua Abílio Ramalho, 149 Santo Onofre do município de Carangola, MG - CEP 36800-000, Tel.: (32) 3741-1843, e-mail: escola.96.806@educacao.mg.gov.br. até o dia 20/04/2024, às 13:59hs.

3 cm -12 1990082 - 1

EXTRATOS DE EDITAIS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar “Dona Rosarinha” torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 03/10/2024, às 09:45 horas, Processo licitatório nº 08/2024, Modalidade TOMADA DE PREÇO, MERENDA ESCOLAR RECURSO ESTADUAL CONTRA PARTIDA, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E. E. “Padre José André Caldeira Coimbra”, localizada na Praça Tiradentes, nº 144 - Centro – Presidente Olegário/MG, CEP 38750 000 – Telefone (034) 3811 1321, e-mail: escola.119121@educacao.mg.gov.br. Até o dia 03/10/2024, às 08:00 horas.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A CAIXA ESCOLAR SIZENANDO AMARAL torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 26/09/2024, às 08:00 horas, Processo licitatório nº 10/2024, Modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos contrapartida FONTE 21. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Sizenando Amaral de Educação Especial, localizada na Rua São Pedro, nº 544 – bairro Lagoinha – CEP 38844-072 – Cidade Carmo do Paranaíba-MG Telefone (34) 3851-1555, e-mail: escola.118541@educacao.mg.gov.br. Até o dia 25/09/2024, às 17h.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE – FONTE 21

A CAIXA ESCOLAR RIO BRANCO para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24/09/2024, às 10:00 H, Processo licitatório nº 07/2024, Modalidade convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos da fonte 21. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Afonso Corrêa, localizada na Rua Virgílio Corrêa nº 41 – CEP 38785-000 Telefone (34-3812-5125) e-mail: escola.118.575@educacao.mg.gov.br Até o dia 24/09/2024, às 9:30 horas.

ACAIXA ESCOLAR JOSÉ DE ANCHIETA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/09/2024, às 09:00 horas, Processo licitatório nº 21/2024, Modalidade “Convite” para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópias do edital completo na sede da E. E. Antero Magalhães de Aguiar, localizada na Praça do Rosário, nº 140 – Centro – CEP: 38.805-000 – Cidade: Santa Rosa da Serra. Telefone (0XX34) 9973339360, e-mail:escola.119458@educacao.mg.gov.br até o dia 23/09/2024 às 09:00 h.

EXTRATO DE EDITAL PARA OBRAS

A Caixa Escolar PADRE JOSÉ COELHO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 08/10/2024 às 14:00 horas, Processo licitatório nº 29/2024, Modalidade Tomada de Preços para contratação de pessoa jurídica para reforma do prédio escolar. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E. Padre José Coelho, localizada na Av. Presidente Antônio Carlos nº 181 – Centro – CEP 38880-000. Cidade Tiros/MG telefone (031343853-1019), e-mail:escola.119679@educacao.mg.gov.br até o dia 08/10/2024 às 11:00 horas.

13 cm -12 1990088 - 1

SRE – SETE LAGOAS

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA MERENDA ESCOLAR

A Caixa Escolar Maria Amâncio torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/09/2024, às 14h00, Processo Licitatório nº 01/2024, Modalidade Convite para aquisição de produtos para a composição da merenda escolar com recursos do termo 1022611/2024 Merenda Federal. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital por meio do endereço de e-mail: escola.310671.caixaescolar@educacao.mg.gov.br e escola.310671.financeiro@educacao.mg.gov.br da E. E. Maria Amâncio, localizada na Rua São José, nº 747 – Bairro: São Geraldo, Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-209 – Telefone: (31) 3771-3354 do dia 16/09/2024 até o dia 20/09/2024, de 7h30 as 17h00.

3 cm -12 1990150 - 1

EXTRATO DE EDITAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

A Caixa Escolar Nossa Senhora da Piedade torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 17/09/2024 às 08:00 h, Processo licitatório nº 01/2024, Modalidade Convite, para contratação de serviços para manutenção predial. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da Escola Estadual Nossa Senhora da Piedade, localizada na rua José Teodoro Domingues nº125, Centro Turvolândia-MG – Telefone (35) 3242-1116 e-mail:escola.174858@educacao.mg.gov.br até o dia 16/09/2024, às 18:00 horas. Observação: A Caixa Escolar não se responsabiliza pelo atraso da entrega de documentos pelos correios, tampouco quanto às falhas eletrônicas no envio por e-mail.

3 cm -12 1990118 - 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE OBRAS

A Caixa Escolar SIWAMHAKWA, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 02/10/2024, às 09hs, processo licitatório nº 03/2024, Modalidade Tomada de Preços para Contratação de Serviços de Engenharia de Obra de Construção de quadra poliesportiva coberta padrão SEE – modelo 03, com recursos do Termo de Compromisso nº 1004997/2023. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE. Indígena de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Aldeia Caatinguinha, município de São Francisco-MG, CEP: 39.475-000, telefone (38)9 9828-7210, e-mail: escola.369837@educacao.mg.gov.br, até o dia 01/10/2024, às 17hs.

3 cm -12 1990147 - 1

SRE METROPOLITANA C – EXTRATOS DE EDITAIS ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – VERBA ESTADUAL – FONTE 10 OU 21

A CAIXA ESCOLAR JOÃO GOMES DIAS torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/09/2024, às 13h00min, Processo licitatório nº 02/2024, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos de Contrapartida Estadual (fonte estadual). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Nossa Senhora das Neves, localizada na Rua Moacir Menezes, nº 1795, Bairro Santinho, Município de Ribeirão das Neves, MG, CEP 33855-180, Telefone (31) 3065-2401, e-mail: escola.280160.financeiro@educacao.mg.gov.br, até o dia 20/09/2024, de 08h00min às 12h00min.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – VERBA ESTADUAL

A CAIXA ESCOLAR JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/09/2024, às 10h00min, Processo licitatório nº 03/2024, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos de Contrapartida Estadual (fonte estadual). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, localizada na Rua Herci Euclides Ferreira, nº 229, Bairro Maria Helena, Município de Belo Horizonte, MG, CEP: 31680-130, Telefone (31) 3456-2109, e-mail: financeirojrk@yahoo.com.br até o dia 20/09/2024 de 08h às 16h.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – VERBA FEDERAL

A CAIXA ESCOLAR JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/09/2024, às 10h00min, Processo licitatório nº 03/2024, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE (fonte federal). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, localizada na Rua Herci Euclides Ferreira, nº 229, Bairro Maria Helena, Município de Belo Horizonte, MG, CEP:31680-130, Telefone (31) 3456-2109, e-mail: financeirojrk@yahoo.com.br até o dia 20/09/2024 de 08h às 16h.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – VERBA FEDERAL – FONTE 36 A CAIXA ESCOLAR PADRE OLAVO FERREIRA DE ARAÚJO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/09/2024, Processo licitatório nº 02/2024, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE (fonte federal). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Dona Francisca Josina, localizada na Rua Castanheiras, nº 134, Bairro Mandinga, Município de Santana do Riacho, MG, CEP 35847-000, Telefone (31) 37187197/988104310, e-mail: escola.10936@educacao.mg.gov.br até o dia 24/09/2024, às 17h00min.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – VERBA ESTADUAL – FONTE 10 OU 21

A CAIXA ESCOLAR PADRE OLAVO FERREIRA DE ARAÚJO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/09/2024, Processo licitatório nº 01/2024, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos de Contrapartida Estadual (fonte estadual). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Dona Francisca Josina, localizada na Rua Castanheiras, nº 134, Bairro Mandinga, Município de Santana do Riacho, MG, CEP 35847-000, Telefone (31) 3718-7197/ 9881-04310, e-mail: escola.10936@educacao.mg.gov.br até o dia 24/09/2024, às 17h00min.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – VERBA FEDERAL – FONTE 36 A CAIXA ESCOLAR CÔNEGO ACÁCIO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/09/2024, às 09h30min, Processo licitatório nº 004/2024, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE (fonte federal). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Doutor Eduardo Góes Filho, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 324, Bairro Centro, Município de Jaboticatubas, MG, CEP 35.835-000, Telefone (31) 97251-2337, e-mail: escola.9334@educacao.mg.gov.br até o dia 24/09/2024, de 08:00h às 12:00h.

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – VERBA ESTADUAL – FONTE 10 OU 21

A CAIXA ESCOLAR CÔNEGO ACÁCIO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 25/09/2024 às 09h30 min, Processo licitatório nº 004/2024, Modalidade Convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recursos de Contrapartida Estadual (fonte estadual). Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE Doutor Eduardo Góes Filho, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 324, Bairro Centro, Município de Jaboticatubas, MG, CEP 35.835-000, Telefone (31) 97251-2337, e-mail: escola.9334@educacao.mg.gov.br até o dia 24/09/2024, de 08:00h às 12:00h.

Acesse o portal oficial de notícias do Governo do Estado:

www.agenciaminas.mg.gov.br



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202409130216360177.

Documentação complementar para resposta da impugnação (0151283) SEI 23.18.000000057-4 / pg. 84